



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 169

SEXTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,23

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	13261
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	13262
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	13269
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	13272
MINISTÉRIO DA FAZENDA	13272
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	13285
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO	13285
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	13286
MINISTÉRIO DA SAÚDE	13287
MINISTÉRIO DO TRABALHO	13287
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	13298
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	13290
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	13292
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	13293
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	13294
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	13298
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	13298
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	13298
MINISTÉRIO DA CULTURA	13299
PODER JUDICIÁRIO	13299
ÍNDICE	13301

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599, DE 1º DE SETEMBRO DE 1994

Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que altera a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O disposto no art. 2º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, somente se aplica aos dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, apurados a partir de 1º de janeiro de 1994, pagos ou creditados por pessoa jurídica tributada com base no lucro real a sócios ou acionistas, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País.

Art. 2º Os dispositivos da Lei nº 8.849, de 1994, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se para 9º o seu artigo 8º:

- "Art. 2º
- a) 1º O imposto descontado na forma deste artigo será considerado:
 - a) antecipação do devido na declaração, assegurada a opção pela tributação exclusiva, se o beneficiário for pessoa física;
 - b) antecipação, sujeita a correção monetária, compensável com o imposto de renda que a pessoa jurídica beneficiária, tributada com base no lucro real, tiver de recolher relativo à distribuição de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses;
 - c) definitivo, nos demais casos.
 - § 2º A compensação a que se refere a alínea "b" do parágrafo anterior poderá ser efetuada com o imposto de renda, que a pessoa jurídica tiver que recolher, relativo à retenção na fonte sobre a distribuição de lucros ou dividendos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior
 - § 3º O imposto a que se refere este artigo será convertido em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR, pelo valor desta fixado para o mês de ocorrência do fato gerador.

§ 4º A incidência prevista neste artigo alcança exclusivamente a distribuição de lucros apurados na escrituração comercial por pessoa jurídica tributada com base no lucro real.

§ 5º O imposto descontado na forma deste artigo, será recolhido até o último dia útil do mês seguinte àquele em que ocorrer o fato gerador, reconvertido para reais com base na expressão monetária da UFIR vigente no mês do pagamento.

Art. 3º Os aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante incorporação de lucros ou reservas não sofrerão tributação do imposto sobre a renda.

§ 1º Podem ser capitalizados nos termos deste artigo os lucros apurados em balanço, ainda que não tenham sido submetidos à tributação.

§ 2º A isenção estabelecida neste artigo se estende aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, beneficiárias de ações, quotas ou quinhões resultantes do aumento do capital social, e ao titular da firma ou empresa individual.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica se a pessoa jurídica, nos cinco anos anteriores à data de incorporação de lucros ou reservas ao capital, restituiu capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social; neste caso, o montante dos lucros ou reservas capitalizados será considerado, até o montante da redução do capital, corrigido monetariamente com base na variação acumulada da UFIR, como lucro ou dividendo distribuído, sujeito, na forma da legislação em vigor, à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quando for o caso, como rendimento dos sócios, dos acionistas, ou do titular da pessoa jurídica.

§ 4º Se a pessoa jurídica, dentro dos cinco anos subsequentes à data da incorporação de lucros ou reservas, restituir capital social aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social ou, em caso de liquidação, sob a forma de partilha do acervo líquido, o capital restituído considerará-se-lhe lucro ou dividendo distribuído, sujeito, nos termos da legislação em vigor, à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quando for o caso, como rendimento dos sócios, dos acionistas ou do titular.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de:

- a) aumento do capital social mediante incorporação de reservas de capital formada com ágio na emissão de ações, com o produto da alienação de partes beneficiárias ou bônus de subscrição, ou com correção monetária do capital;
- b) redução de capital em virtude de devolução aos herdeiros da parte de sócio falecido, nas sociedades de pessoas;
- c) rateio do acervo líquido da pessoa jurídica dissolvida, se o aumento de capital tiver sido realizado com a incorporação de ações ou quotas bonificadas por sociedade de que era sócio ou acionista;
- d) reembolso de ações, em virtude de exercício, pelo acionista, de direito de retirada assegurada pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 6º O disposto nos §§ 3º e 4º não se aplica às sociedades de investimento isentas de imposto.

§ 7º A sociedade incorporadora e a resultante da fusão sucedem as incorporadas ou fundidas, sem interrupção de prazo, na restrição de que tratam os §§ 3º e 4º.

§ 8º As sociedades constituídas por cisão de outra, e a sociedade que absorver parcela de patrimônio da sociedade cindida sucedem a esta, sem interrupção de prazo, na restrição de que tratam os §§ 3º e 4º.

§ 9º Nos casos dos §§ 7º e 8º, a restrição aplica-se ao montante dos lucros ou reservas capitalizados proporcional à contribuição:

- a) da sociedade incorporadora ou fundida para o capital social da incorporadora ou resultante da fusão; ou
- b) de parcela do patrimônio líquido da sociedade cindida para o capital social da sociedade que absorveu essa parcela.

Art. 4º Considerar-se-á realizado, integralmente, o lucro inflacionário acumulado, bem como o saldo de lucros cuja tributação tenha sido diferida de períodos-base anteriores, nos casos em que a pessoa jurídica tiver o seu lucro arbitrado.

Art. 5º A soma das deduções a que se referem as Leis nºs 6.321, de 14 de abril de 1976, 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e o Decreto-lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, não poderá reduzir o imposto devido em mais de oito por cento, observado o disposto no § 2º do art. 10 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

Art. 6º A soma das deduções a que se referem o § 2º do art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, não poderá reduzir o imposto devido pela pessoa jurídica em mais de três por cento, observado o disposto no § 2º do art. 10 da Lei nº 8.541, de 1992.

Parágrafo único. O valor absoluto do limite global dos incentivos de que trata este artigo será fixado anualmente pelo Poder Executivo, obedecido o limite nele estabelecido.

Art. 7º

Art. 8º O beneficiário dos rendimentos de que trata o art. 2º que, mediante prévia comunicação à Secretaria da Receita Federal, optar pela aplicação, do valor dos lucros e dividendos recebidos, na subscrição de aumento de capital de pessoa jurídica, poderá requerer a restituição do correspondente imposto de renda retido na fonte por ocasião da distribuição.

§ 1º A restituição subordinar-se-á ao atendimento cumulativo das seguintes condições:

- a) os recursos sejam aplicados, na subscrição do aumento de capital de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, no prazo de até noventa dias da data em que os rendimentos foram distribuídos ao beneficiário;

b) a incorporação, mediante aumento do capital social da pessoa jurídica receptora, ocorra no prazo de até noventa dias da data em que esta recebeu os recursos;

c) o valor dos lucros e dividendos recebidos seja convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês da distribuição, e reconvertido para reais com base no valor da UFIR fixado para o mês dos atos referidos nas alíneas "a" e "b".

§ 2º O valor do imposto a restituir será o correspondente à quantidade de UFIR determinada nos termos do § 3º do art. 2º, aplicando-se, para a reconversão em reais, o valor da UFIR vigente no mês da restituição, a qual deverá ser efetuada no prazo de sessenta dias, contados da incorporação a que se refere a alínea "b".

§ 3º Ao aumento de capital procedido nos termos deste artigo aplicam-se as normas do art. 3º, relativamente à tributação pelo imposto de renda.

§ 4º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a expedir normas necessárias à execução do disposto neste artigo.

Art. 3º Os arts. 43 e 44 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43

§ 1º

§ 2º O valor da receita omitida não comporá a determinação do lucro real, presumido ou arbitrado, bem como a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, e o imposto e a contribuição incidentes sobre a omissão serão definitivos.

§ 3º A base de cálculo de que trata este artigo será convertida em quantidade de Unidade Fiscal de Referência-UFIR pelo valor desta do mês da omissão.

§ 4º Considera-se vencido o imposto e as contribuições para a seguridade social na data da omissão."

"Art. 44

§ 1º O fato gerador do imposto de renda na fonte considera-se ocorrido no dia da omissão ou da restituição indevida.

§ 2º

Art. 4º As multas previstas na legislação tributária federal, cuja base de cálculo seja o valor da operação, sendo calculadas sobre o valor desta, atualizado monetariamente com base na variação da UFIR verificada entre o mês da operação e o mês do respectivo pagamento ou lançamento de ofício.

Parágrafo único. No caso de lançamento de ofício, a base de cálculo da multa, atualizada monetariamente na forma deste artigo, será convertida em quantidade de UFIR, pelo valor desta, fixado para o mês do lançamento.

Art. 5º Presume-se, para efeitos legais, rendimento pago aos sócios ou acionistas das pessoas jurídicas, na proporção da participação do capital social, ou integralmente ao titular da empresa individual, o lucro arbitrado deduzido do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo único. O rendimento referido no caput deste artigo será tributado, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15%, devendo o imposto ser recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao do arbitramento.

Art. 6º Fica reduzida para 1,5% a alíquota do imposto de renda na fonte, de que tratam os arts. 52 e 53 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985.

Art. 7º O Banco Central do Brasil poderá deduzir da base de cálculo da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PROFAP as despesas por ele incorridas com operações realizadas para regular e executar as políticas monetária e cambial do Governo Federal, vedada a dedução de qualquer despesa administrativa.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 568, de 2 de agosto de 1994.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, com referência aos artigos 1º, 2º e 3º, a partir de 1º de janeiro de 1994, observado o período de vigência da UFIR diária, nos termos da legislação pertinente.

Brasília, 19 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 706, de 1º de setembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 599, de 1º de setembro de 1994.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: FAPX: (061) 313-9400; Fax: (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JOSE CARLOS BRAGA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO - ANTÔNIO JOÃO GUIMARÃES
Editores

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL						
Assinatura trimestral	33,66	10,56	31,68	39,60	79,86	32,34
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo)	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Departamento Regional Sudeste 1

DESPACHOS
Processo nº 03637/92

Com base no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e em conformidade com R.PR-SE/93, Art. 2º, dispense a licitação para a renovação da locação de imóvel para instalação da Agência Vila Mariana em São Paulo, e autorizo a despesa num total de R\$ 4.689,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), a favor de Klepsom Empreendimento e Administração Ltda., para o período de 01.09.94 a 31.08.95. E mais, de acordo com o art. 26 da citada Lei, submeto o processo à consideração do Sr. Chefe do Departamento, para ratificação dos procedimentos adotados.

Em 30 de agosto de 1994
LUIS BERTOLI FILHO
Chefe da Divisão Regional de Administração

Com base no exposto que instrui o presente processo, e em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo titular da Divisão Regional de Administração, referente a dispensa de licitação e autorização da despesa num montante de R\$ 4.689,00, destinado a renovação da locação do imóvel para instalação da Agência Vila Mariana, no período de 01.09.94 a 31.08.95.

Em 31 de agosto de 1994
JOSÉ ANTONIO GOMES FONTES
Chefe do Departamento

(Of. nº 784/94)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Unidade Administrativa em São Paulo

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de agosto de 1994

O Senhor Superintendente da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CENEP/SP, no uso de suas atribuições, resolve homologar o objeto da Tomada de Preços nº 004/94, referente obra de reforma de parte da cobertura, em fibrocimento, do prédio TB e MQR, processo nº 01036000043/94-81, à empresa ROVIGO CONSTRUÇÕES LTDA.

SPERO PENHA MORATO

(Of. nº 40/94)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Gabinete do Ministro

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 26 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 1.094, de 23 de março de 1994 e 99.188, de 17 de março de 1990, e com as alterações dos Decretos nºs 99.214, de 19 de abril de 1990 e 804, de 20 de abril de 1993, resolve:

Expedir a presente Instrução Normativa, relativa ao CONTROLE GERAL DE VEÍCULOS OFICIAIS, com o objetivo de orientar os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, integrantes do Sistema de Serviços Gerais-SISG, quanto aos procedimentos a serem adotados para classificação, identificação, aquisição, cadastramento, utilização, reaproveitamento, transferência, cessão, alienação e definição do quantitativo de veículos automotores de transporte rodoviário.

1. DAS DEFINIÇÕES

Para efeito desta IN são adotadas as seguintes definições:

- 1.1. Veículo Modelo Básico: é o modelo mais simples, sem equipamentos ou acessórios opcionais, de cada marca ou submarca oferecida pelos fabricantes.
 - 1.1.1. O veículo modelo básico poderá ser equipado de opcionais considerados como de segurança.
- 1.2. Submarca: é o nome que designa o veículo.
- 1.3. Inservível: O veículo que não estiver sendo utilizado pelo órgão/entidade, podendo ser:
 - 1.3.1. Veículo ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado.
 - 1.3.2. Veículo recuperável: quando sua recuperação for possível e o custo, no máximo, a cinqüenta por cento de seu valor de mercado.
 - 1.3.3. Veículo antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência.
 - 1.3.4. Veículo irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

1.4. Transferência: modalidade de movimentação de veículo, com troca de responsabilidade de uma unidade organizacional para outra, dentro do mesmo órgão ou entidade.

1.5. Cessão: modalidade de movimentação de veículo do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos da Administração Pública Federal Direta.

1.6. Alienação: operação de transferência do direito de propriedade do veículo, mediante venda, permuta ou doação.

1.7. Doação: modalidade de movimentação de veículo do acervo, com transferência gratuita de propriedade e troca de responsabilidade, da Administração Pública Federal direta para os órgãos/entidades indicados e na forma prevista na legislação vigente.

1.8. Permuta: modalidade de movimentação permitida exclusivamente entre órgãos da Administração Pública.

1.9. Órgão setorial: unidade responsável pelas atividades de serviços gerais nos Ministérios e Órgãos integrantes da Presidência da República.

1.10. Órgão seccional: unidade responsável pelas atividades de serviços gerais nas autarquias e fundações públicas.

2. DAS AQUISIÇÕES

As aquisições deverão ser realizadas em estrita observância do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

2.1. Os dirigentes dos órgãos setoriais e seccionais do SISG deverão elaborar o Plano Anual de Aquisição de Veículos-PAAV (Anexo I) que, após aprovação pelo Ministro de Estado ou autoridade máxima da Autarquia e/ou Fundação, deverá ser remetido ao Departamento de Serviços Gerais - DSG/SAG, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício a que se referir o PAAV, sempre por intermédio do órgão setorial, para registro e acompanhamento.

2.2. No PAAV deverão constar, por órgão/entidade, os seguintes elementos:

- 2.2.1. grupo de enquadramento, de acordo com o estabelecido nesta IN;
- 2.2.2. submarca/tipo;
- 2.2.3. modelo (básico ou luxo) e combustível;
- 2.2.4. trimestre previsto para a compra;
- 2.2.5. indicação do veículo a ser substituído.

3. DO REAPROVEITAMENTO

3.1. Os órgãos/entidades deverão remeter ao Departamento de Serviços Gerais-DSG/SAG, por intermédio dos órgãos setoriais, sempre que constatada a existência, relação dos veículos classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos, para fins de reaproveitamento.

3.2. Antes de procederem à licitação para compra de veículo, não previsto no PAAV, os órgãos/entidades deverão consultar o DSG/SAG, sempre por intermédio de seus órgãos setoriais, sobre a existência de veículos disponíveis para reaproveitamento.

4. DO CADASTRAMENTO

Os órgãos/entidades deverão enviar ao DSG, por intermédio dos órgãos setoriais, a Ficha Cadastro de Veículos Oficiais (Anexo II), em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sempre que ocorrer o recebimento do veículo por compra, transferência, cessão e doação ou mediante qualquer outra forma de aquisição, visando o registro das informações.

5. DO CUSTO OPERACIONAL

5.1. A apuração do custo operacional dos veículos deverá merecer especial cuidado dos dirigentes das unidades, visando identificar os que necessitem de reparos (recuperáveis ou os passíveis de alienação que, comprovadamente, sejam classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis).

5.2. Os órgãos/entidades deverão manter atualizados os dados apurados no Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial (Anexo III), e remeter ao DSG/SAG, sempre que solicitado.

6. DA CESSÃO E ALIENAÇÃO

6.1. A cessão e/ou alienação, atendidas as exigências legais e regulamentares, será realizada mediante o preenchimento do Termo de Cessão/Doação (Anexo V) e/ou Quadro Demonstrativo de Veículos Alienados (Anexo VI), que deverão ser enviados ao DSG/SAG, por intermédio dos órgãos setoriais, sempre acompanhados do Termo de Vistoria (Anexo IV), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da cessão e/ou alienação.

6.2. O veículo classificado como irrecuperável deverá ser alienado, devendo o órgão/entidade, após a realização do evento, comunicar ao DSG para a respectiva baixa.

6.3. Os órgãos/entidades deverão proceder à baixa dos veículos, vendidos como sucata, nos termos da Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993.

6.4. Os veículos vendidos para particulares ou doados para instituições filantrópicas deverão ter a sua baixa comunicada nos Departamentos de Trânsito, Circunscrições Regionais de Trânsito e nos demais órgãos competentes, pelos órgãos/entidades proprietários dos veículos, para fins da retirada da isenção do IPVA, bem como alteração de propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

7. DOS VEÍCULOS

Os veículos automotores de transporte rodoviário da Administração Federal direta, autárquica e fundacional são classificados nas seguintes categorias:

GRUPO I - REPRESENTAÇÃO
I/A - PRESIDENTE DA REPÚBLICA

I/B	- VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA
I/C	- MINISTROS DE ESTADO
GRUPO II	- ESPECIAIS
II/A	- EX-PRESIDENTES DA REPÚBLICA
II/B	- MINISTÉRIOS MILITARES
II/C	- RELAÇÕES EXTERIORES
II/C-1	- SERVIÇOS ESPECIAIS
II/C-2	- SERVIÇOS DIPLOMÁTICOS
GRUPO III	- SERVIÇO (De uso privativo das Forças Armadas)
GRUPO IV	- SERVIÇO (De uso dos integrantes do SISG)
IV/A	- TRANSPORTE DE SERVIDORES A SERVIÇO
IV/B	- TRANSPORTE DE MATERIAL
IV/B-1	- TRANSPORTE DE CARGA LEVE
IV/B-2	- TRANSPORTE DE CARGA PESADA
IV/C	- ATIVIDADES ESPECIAIS
IV/C-1	- SEGURANÇA PÚBLICA
IV/C-2	- SAÚDE PÚBLICA
IV/C-3	- FISCALIZAÇÃO
IV/C-4	- COLETA DE DADOS
IV/C-5	- EMERGÊNCIA NUCLEAR E/OU RADIOLÓGICA
IV/D	- TRANSPORTE COLETIVO
IV/E	- TRANSPORTE INDIVIDUAL
IV/E-1	- SERVIÇO INDIVIDUAL
IV/E-2	- SERVIÇO INDIVIDUAL ESPECIAL
IV/F	- OUTROS VEÍCULOS

8. DA UTILIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

8.1. GRUPO I - REPRESENTAÇÃO

8.1.1. GRUPO I/A - Veículos de Representação utilizados exclusivamente pelo Presidente da República.

8.1.2. GRUPO I/B - Veículos de Representação utilizados exclusivamente pelo Vice-Presidente da República.

8.1.3. GRUPO I/C - Veículos de Representação utilizados exclusivamente pelos Ministros de Estado.

Características - À critério do usuário.

8.2. GRUPO II - ESPECIAIS

8.2.1. GRUPO II/A - Veículos especiais, destinados ao atendimento dos ex-Presidentes da República, nos termos da Lei nº 7.474, de 08.05.86.

8.2.2. GRUPO II/B - Veículos especiais, destinados às atividades peculiares aos Ministérios Militares.

8.2.3. GRUPO II/C - Veículos especiais, destinados às atividades peculiares ao Ministério das Relações Exteriores.

8.2.3.1. GRUPO II/C-1 - SERVIÇOS ESPECIAIS

Características - Automóvel especial, modelo luxo, motor de potência condizente com o serviço a realizar.

Usuário/Utilização - Transporte destinado a atender à mais alta representação do Estado Brasileiro e Chefe de Estado, Chefe de Governo, Ministros de Estado e altos dignitários estrangeiros em visita ao Brasil.

8.2.3.2. GRUPO II/C-2 - SERVIÇOS DIPLOMÁTICOS

Características - Automóvel modelo básico ou luxo, motor de potência livre.

Usuário/Utilização - Transporte destinado a atender às peculiaridades dos serviços de representação diplomática, protocolar e de cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

8.3. GRUPO III - SERVIÇO: De uso privativo das Forças Armadas.

8.4. GRUPO IV - SERVIÇO: De uso dos órgãos/entidades integrantes do SISG.

8.4.1. GRUPO IV/A - TRANSPORTE DE SERVIDORES A SERVIÇO

Características - Veículo de pequeno porte, ou misto passageiro, com 2 (duas) ou 04 (quatro) portas, modelo básico, com potência de até 90 hp (66,2 kW).

Usuário/Utilização - Servidor no desempenho de atividades externas, para efetuar seus deslocamentos, desde que comprovadamente em objeto de serviço, devendo para tanto ser mantido rigoroso controle, com indicação expressa da natureza da saída, com hora de saída e chegada.

O Coordenador-Geral de Serviços Gerais ou autoridade equivalente nos órgãos/entidades poderá autorizar o transporte de servidores que não estejam desempenhando atividades externas, desde que a Administração prorrogue o horário normal de trabalho, estando a autorização condicionada à falta de transporte público regular.

8.4.2. GRUPO IV/B - TRANSPORTE DE MATERIAL

8.4.2.1. GRUPO IV/B-1 - TRANSPORTE DE CARGA LEVE

Características - Veículo do tipo camioneta, furgão, utilitário ou pick-up, modelo básico com motor de potência condizente com o serviço a realizar.

Utilização - Restrita ao transporte de carga em decorrência das atividades do órgão ou entidade.

8.4.2.2. GRUPO IV/B-2 - TRANSPORTE DE CARGA PESADA

Características - Veículo do tipo caminhão, caminhão-quilombo, reboque, semi-reboque, modelo básico, motor de potência condizente com o serviço a realizar.

Utilização - Restrita ao transporte de carga pesada ou de grandes volumes em decorrência das atividades do órgão ou entidade.

8.4.3. GRUPO IV/C - VEÍCULOS EM ATIVIDADES ESPECIAIS:

8.4.3.1. GRUPO IV/C-1 - SEGURANÇA PÚBLICA

Características - Veículo modelo básico ou adaptado para atender situação específica, desde que devidamente justificada, com motor de potência compatível com o serviço a realizar.

Usuário/Utilização - Servidor no desempenho de atividades externas, inerentes à Segurança Pública.

8.4.3.2. GRUPO IV/C-2 - SAÚDE PÚBLICA

Características - Veículo modelo básico, com motor de potência condizente com o serviço a realizar.

Usuário/Utilização - Servidor no desempenho de atividades externas, inerentes à saúde pública.

8.4.3.3. GRUPO IV/C-3 - FISCALIZAÇÃO

Características - Veículo modelo básico, com motor de potência compatível com a atividade.

Utilização - Destinado aos serviços nas áreas de fiscalização: de contribuições e tributos federais; de pesos; de pesos e medidas; aduaneira; alfandegária; previdenciária; trabalhista; do meio ambiente; florestal; de exploração de recursos naturais; de educação; de prospecção geológica; de saúde; de radiodifusão; de telecomunicações; de seguros privados; de obras e serviços públicos, entre outras atividades similares e patrulhamento rodoviário.

8.4.3.4. GRUPO IV/C-4 - COLETA DE DADOS

Características - Veículo modelo básico, com motor de potência compatível com a atividade.

Utilização - Destinado aos serviços de coleta de dados relativos a censos e recenseamentos, índices econômicos, controle ambiental, meteorologia, hidrometria, agropecuária, levantamentos estatísticos, geodésicos e cartográficos e demais atividades peculiares assemelhadas.

8.4.3.5. GRUPO IV/C-5 - EMERGÊNCIA NUCLEAR E/OU RADIOLÓGICA

Características - Veículo modelo básico, com motor de potência compatível com a atividade.

Utilização - Destinado aos serviços de atendimento de situações reais ou potenciais de emergência nuclear e/ou radiológica.

8.4.4. GRUPO IV/D - TRANSPORTE COLETIVO

Características - Ônibus ou microônibus modelo básico, com motor de potência compatível com a atividade.

Utilização - Restrita ao atendimento das atividades-fim de unidades localizadas em áreas rurais, de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular, estando sua permanência a serviço de unidades, placa de bronze com a autorização do Secretário da Administração Federal, publicada no Diário Oficial da União.

8.4.5. GRUPO IV/E - TRANSPORTE INDIVIDUAL

8.4.5.1. GRUPO IV/E-1 - SERVIÇO INDIVIDUAL

Características - Motocicleta, motoneta ou ciclomotor, modelo básico, motor de potência condizente com o serviço a realizar.

Usuário/Utilização - Servidor no desempenho de atividade externa de interesse da Administração.

8.4.5.2. GRUPO IV/E-2 - SERVIÇO INDIVIDUAL ESPECIAL

Características - Motocicleta, motor de potência condizente com o serviço a realizar.

Usuário/Utilização - Servidor no desempenho de atividades externas de patrulhamento rodoviário, diligência policial e segurança.

8.4.6. GRUPO IV/F - OUTROS VEÍCULOS

Características - Trator de rodas, de esteiras ou misto, pá-mecânica, motoniveladora e outros equivalentes.

Utilização - Nas atividades específicas do órgão/entidade.

9. DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

9.1. GRUPO I - REPRESENTAÇÃO

I/C - MINISTROS DE ESTADO

Cor preta, placa de bronze com as cores nacionais, na forma da Resolução CONTRAN nº 513, de 30/03/77.

9.2. GRUPO II - ESPECIAIS

II/C-1 - SERVIÇOS ESPECIAIS

II/C-2 - SERVIÇOS DIPLOMÁTICOS

Cor preta, placa de bronze oxidado, com dístico "CERIMONIAL" na forma da Resolução CONTRAN nº 523, de 08/08/77.

9.3. GRUPO IV - SERVIÇO

9.3.1. - Identificação dos seguintes grupos:

IV/A - TRANSPORTE DE SERVIDORES A SERVIÇO

IV/B-1 - TRANSPORTE DE CARGA LEVE

IV/B-2 - TRANSPORTE DE CARGA PESADA

IV/C-1 - SEGURANÇA PÚBLICA

IV/C-2 - SAÚDE PÚBLICA

IV/C-3 - FISCALIZAÇÃO

IV/C-4 - COLETA DE DADOS

IV/C-5 - EMERGÊNCIA NUCLEAR E/OU RADIOLÓGICA

Cor branca, placa oficial, de acordo com a Resolução Contran nº 754, de 03.06.91, um retângulo de 690x330 mm na cor amarelo

ou similar (pintura ou adesivo), nas portas dianteiras, posicionada abaixo das janelas e, nos reboques e semi-reboques, nos dois metros iniciais, dentro do qual deverá conter a sigla do órgão/entidade, e logotipo, se for o caso, e abaixo destes, também dentro desta faixa, as expressões "GOVERNO FEDERAL" e "PODER EXECUTIVO", e uma tarja preta contendo a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", conforme especificações contidas no ANEXO VII.

9.3.2. IV/D - TRANSPORTE COLETIVO

Cor padrão de fábrica ou do órgão/entidade, demais características conforme subitem 9.3.1. desta Instrução.

9.3.3. IV/E - TRANSPORTE INDIVIDUAL

9.3.3.1. IV/E-1 - SERVIÇO INDIVIDUAL - Cor padrão de fábrica ou do órgão/entidade, placa oficial, de acordo com a Resolução Contran nº 754/91, e sigla do órgão/entidade, em cor contrastante, com 5cm de altura, nas laterais do tanque de combustível, e logotipo, se for o caso.

9.3.3.2. IV/E-2 - SERVIÇO INDIVIDUAL ESPECIAL - Cor padronizada pelo órgão, placa oficial, de acordo com a Resolução Contran nº 754/91, dispositivo de alarme sonoro, luz vermelha intermitente e, se for o caso, logotipo e/ou sigla.

9.3.4. IV/F - OUTROS VEÍCULOS - Cor padrão de fábrica ou do órgão/entidade, sigla do órgão/entidade, em cor contrastante, e logotipo, se for o caso.

10. DAS EXCEÇÕES RELATIVAS À IDENTIFICAÇÃO

10.1. IV/C-1 - SEGURANÇA PÚBLICA - Conforme características de padronização do órgão/entidade, placa oficial de acordo com a Resolução Contran nº 754/91, ressalvados os veículos cuja identificação possa comprometer os resultados da missão.

10.2. IV/C-2 - SAÚDE PÚBLICA - As ambulâncias serão identificadas na cor branca, placa oficial - Resolução Contran nº 754/91, tarja vermelha de 10cm de largura, em toda extensão da carroceria, sigla do órgão/entidade também em vermelho; com letras de 15cm de altura, nas portas dianteiras, abaixo da faixa, dispositivo de alarme sonoro, luz vermelha intermitente, e logotipo, se for o caso.

10.3. IV/C-3 - FISCALIZAÇÃO - Os veículos de Patrulha Rodoviária deverão manter as características de padronização do órgão/entidade, placa oficial de acordo com a Resolução Contran nº 754/91.

Os veículos deste grupo pertencentes aos órgãos/entidades cuja identificação possa comprometer os resultados da missão, a critério do dirigente do órgão/entidade e desde que autorizado pela SAF/PR, ficarão isentos da exigência de identificação prevista no subitem 9.3.1 e portarão placa oficial de acordo com a Resolução Contran nº 754/91.

11. DA FIXAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS

11.1. GRUPO I - REPRESENTAÇÃO I/C - MINISTROS DE ESTADO - 02 (dois), sediados obrigatoriamente no Distrito Federal.

11.2. GRUPO II - ESPECIAIS

II/C-1 - SERVIÇOS ESPECIAIS - 05 (cinco).

II/C-2 - SERVIÇOS DIPLOMÁTICOS - 15 (quinze).

11.3. GRUPO IV - SERVIÇO

O quantitativo de veículos dos diversos grupos de serviço, alocados nos órgãos/entidades nas diversas Unidades da Federação, inclusive no Distrito Federal, será estabelecido pelo respectivo dirigente do órgão setorial do SISG, submetido à SAF/PR, visando o respectivo cadastramento.

12. DAS PROIBIÇÕES

12.1. É proibida a utilização de veículos oficiais:

12.1.1. Para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;

12.1.2. Em excursões ou passeios;

12.1.3. Aos sábados, domingos ou feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes aos serviços públicos;

12.1.4. No transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

12.1.5. Para deslocamento de servidor aos locais de embarque e desembarque, quando em viagem objeto de serviço, salvo se o servidor não receber ajuda de transporte de que trata o Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991.

12.2. É proibido o uso de placas não oficiais em veículos oficiais, bem como o de placas oficiais em veículos particulares, ressalvados os casos previstos na Lei nº 8.052, de 20/06/90.

12.3. É vedada aos órgãos e entidades integrantes do SISG, a requisição de veículos de empresas públicas e sociedades de economia mista

12.4. É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, ressalvado o caso em que a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem use o automóvel, condicionada à autorização do respectivo Ministro de Estado.

13. DO LICENCIAMENTO

Os órgãos e entidades integrantes do SISG devem providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos automotores em tempo hábil, obedecendo o calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, bem como a contratação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

14. DOS ANEXOS

Integram esta IN, com as respectivas instruções de preenchimento, os anexos:

- I - Plano Anual de Aquisição de Veículos - PAAV;
II - Ficha Cadastro de Veículo Oficial;
III - Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial;
IV - Termo de Vistoria;
V - Termo de Cessão/Doação;

VI - Quadro Demonstrativo de Veículos Alienados; e

VII - Especificações e exemplo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1. Os órgãos/entidades da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional ficam obrigados a promover sindicância toda vez que receberem comunicação de uso irregular de seus veículos e instaurar o competente inquérito administrativo, sempre que comprovado os indícios dos fatos comunicados.

15.2. Os veículos devem ser recolhidos em local apropriado e resguardados de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

15.3. Fica o Departamento Nacional de Trânsito ou órgão asselhado de cada unidade da Federação, bem como o Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, autorizado a efetuar fiscalização do tráfego de frota de veículos oficiais, devendo comunicar ao Departamento de Serviços Gerais-DSG/SAF quaisquer irregularidades que vierem a ser apuradas.

15.4. A Presidência, a Vice-Presidência da República, os Ministérios Militares e o Estado Maior das Forças Armadas, expedirão instruções nas respectivas áreas, quanto ao uso de veículos oficiais.

15.5. A Secretaria de Assuntos Estratégicos, face à natureza específica de suas atividades deverá normatizar a utilização dos veículos oficiais sob sua administração, sujeita à aprovação pela SAF/PR.

16. A Secretaria da Administração Federal, justificada a necessidade, poderá autorizar, em caráter excepcional, a existência de veículo de representação (Grupo I/C) em outros Estados da Federação.

17. A atual frota de veículos oficiais poderá manter as características de identificação definidas na regulamentação anterior.

18. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Administração Federal-SAF, na qualidade de Órgão Central do SISG, através do Departamento de Serviços Gerais.

19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a IN/SAR nº 10, de 05.06.90.

ROMILDO CANNIM

ANEXO I

PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - PAAV. Table with columns for SERVICE PUBLIC FEDERAL, YEAR, and vehicle details like MAKE, TYPE, MODEL, COLOR, etc.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- 01 - Nome do órgão proprietário (Ministérios, Secretarias da Presidência da República, Fundações e Autarquias).
02 - Ano de aquisição do veículo.
03 - Indicar: marca/submarca (Ex: GM/CORSA, VW/GOL, FORD/ESCORT, FIAT/UNO, etc...), tipo (carga/passageiro) modelo (Ex: Básico/Luxo), o combustível utilizado, o grupo/subgrupo de enquadramento (Ex: I/A, IV/B-1, etc...), o trimestre previsto para a aquisição e o quantitativo de veículos a serem adquiridos.
04 - Indicar: marca/submarca (Ex: GM/CORSA, VW/GOL, FORD/ESCORT, FIAT/UNO, etc...), tipo (carga/passageiro) modelo (básico/luxo), placa, unidade da federação, ano de fabricação e o grupo/subgrupo (Ex: I/A, IV/B-1, etc...).
05 - Local, data, assinatura e carimbo do dirigente do Órgão Setorial/Seccional.
06 - Local, data, assinatura e carimbo do Ministro de Estado, ou Autoridade Máxima da Autarquia ou Fundação.

ANEXO II

FICHA CADASTRO DE VEÍCULO OFICIAL. Form with fields for SERVICE PUBLIC FEDERAL, SYSTEM, MAKE/TYP/MODEL, COLOR, PLACA ANTERIOR, PLACA ATUAL, CHASSI, and RESPONSABLE PELAS INFORMACOES.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- 01 - Nome do órgão proprietário (Ministérios, Secretarias da Presidência da República, Fundações e Autarquias).
02 - Indicar: marca/submarca (Ex: GM/CORSA, VW/GOL, FORD/ESCORT, FIAT/UNO, etc...), tipo (Ex: Carga/ Passageiro), modelo (Ex: Básico/Luxo).
03 - Nome da cor predominante.
04 - Ano de Fabricação do veículo.
05 - Indicar grupo/subgrupo de enquadramento (Ex: I/A, IV/B-1, etc...).
06 - Combustível utilizado (marcar com X o quadro correspondente).
07 - Número do registro patrimonial.
08 - Código alfanumérico da placa anterior, quando houver.
09 - Sigla da Unidade da Federação de origem do veículo.
10 - Nome do município onde estava localizado o veículo.
11 - Sigla da Unidade da Federação.
12 - Código alfanumérico da placa atual.
13 - Sigla da Unidade da Federação de origem do veículo.
14 - Nome do Município onde está localizado o veículo.
15 - Sigla da Unidade da Federação onde está localizado o veículo.

- 16. - Número do Chassi do Veículo.
- 17. - Potência em HP.
- 18. - Código do RENAVAL.
- 19. - Nome da empresa, do órgão ou entidade onde foi adquirido o veículo.
- 20. - Dia, mês e ano de aquisição.
- 21. - Modalidade da aquisição: compra, cessão, doação, etc.
- 22. - Valor de aquisição.
- 23. - Esclarecimentos, se necessário.
- 24. - Nome por extenso do responsável pelo preenchimento, cargo, local, data, assinatura e carimbo.

ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL () MINISTÉRIO / ÓRGÃO / ENTIDADE
 SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS - SSG

() MARCA / SUBMARCA () COMBUSTÍVEL () COR () ANO () CHASSI

() MOTOR () PLACA () ANO / FAB

() TEMPO DE USO () QUILOMETRAGEM () VALOR DE AQUISIÇÃO

VISTORIA		N O B I E		N O B I E		N O B I E	
1	2	3	4	5	6	7	8
1. MOTOR	2. ALIMENTAÇÃO	3. PNEUS	4. TRANSMISSÃO	5. SUSPENSÃO	6. DIREÇÃO	7. FREIO	8. ELÉTRICO
9. LUBRIFICANTE	10. MANUTENÇÃO	11. OBRAS	12. OUTROS	13. OBSERVAÇÕES	14. OBSERVAÇÕES	15. OBSERVAÇÕES	16. OBSERVAÇÕES

COMBUSTÍVEL () GAS () M.C. () DIE () GASOL () CHASSI

LOCAL DATA ASSINATURA / CARIMBO

ANEXO III

MAPA DE CONTROLE ANUAL DE VEÍCULO OFICIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL () MINISTÉRIO / ÓRGÃO / ENTIDADE () ANO

SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS - SSG

() MARCA / TIPO / MODELO () COR () ANO / FAB

() PLACA ANTERIOR () UF () LOCALIZAÇÃO (MUNICÍPIO) () M.C. () DIE () CHASSI

() PLACA ATUAL () UF () LOCALIZAÇÃO (MUNICÍPIO) () M.C. () DIE () CHASSI

MÊS	QUILÔMETROS	VALOR DA DESPESA (R\$)	TOTAL (R\$)		MÉDIA POR KM RODADO (R\$)
			COMBUSTÍVEL	REPAROS	
JAN					
FEV					
MAR					
ABR					
MAI					
JUN					
JUL					
AGO					
SET					
OCT					
NOV					
DEZ					
TOTAL					

RESPONSÁVEL PELOS INDICADORES

QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL POR LITRO DE COMBUSTÍVEL, EM LITROS (20/21)
 QUANTIA GASTA COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO E REPAROS, EM R\$ (22 + 24 + 25)
 VALOR GASTO COM OBRAS POR QUILÔMETRO RODADO, EM R\$ (23/26)
 QUANTIDADE DE LITROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE POR LITRO DE COMBUSTÍVEL, EM LITROS (27/28)
 VALOR GASTO COM MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO E REPAROS, EM R\$ (29/32)

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

LOCAL DATA ASSINATURA / CARIMBO

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- Nome do órgão proprietário (Ministérios, Secretarias da Presidência da República, Fundações e Autarquias).
- Ano da realização do controle.
- Indicar: marca (Ex: GM/CORSA, VW/GOL, FORD/ESCORT, FIAT/TUNO, etc...), tipo (Ex: carga/passageiro), modelo (Ex: básico/luxo).
- Nome da cor predominante.
- Ano de fabricação do veículo.
- Indicar o grupo/subgrupo de enquadramento (Ex: IVA, IV/B-1, etc.).
- Combustível utilizado (marcar com "X" o quadro correspondente).
- Número de registro patrimonial do veículo.
- Código alfanumérico da placa anterior, quando houver.
- Sigla da Unidade da Federação, quando houver.
- Nome do município onde estava localizado o veículo, quando houver.
- Sigla da Unidade da Federação, quando houver.
- Código alfanumérico da placa atual.
- Sigla da Unidade da Federação onde está localizado o veículo.
- Nome do Município onde está localizado o veículo.
- Sigla da Unidade da Federação onde está localizado o veículo.
- Número do Chassi do Veículo.
- Potência em HP.
- Código do RENAVAL.
- Número de quilômetros rodados no mês.
- Quantidade de litros de combustível e de óleo lubrificante consumidos no mês.
- Ver item 33, averso.
- Quantia gasta com combustível no mês.
- Quantia gasta com manutenção/conservação no mês.
- Quantia gasta com reparos no mês.
- Ver item 33, averso.
- Ver item 33, averso.
- Somatório dos quilômetros rodados no ano.
- Somatório dos litros de combustível gastos no ano.
- Ver item 33, averso.
- Somatório da quantia gasta com combustível, manutenção/conservação e reparos no ano.
- Ver item 33, averso.
- Conforme indicado.
- Nome por extenso do responsável pelas informações, cargo, local, data, assinatura e carimbo.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- Nome do órgão proprietário (Ministérios, Secretarias da Presidência da República, Fundações e Autarquias).
- Indicar: marca/submarca (Ex: GM/CORSA, VW/GOL, FORD/ESCORT, FIAT/TUNO, etc...).
- Combustível utilizado.
- Número do Chassi do veículo.
- Número do motor.
- Nome da cor predominante.
- Código alfanumérico da placa.
- Código de fabricação do veículo.
- Tempo de uso, em anos, meses e dias.
- Número de quilômetros rodados no odômetro, ao iniciar-se a vistoria.
- Valor de aquisição do veículo.
- Assinalar com "X" o retângulo correspondente ao estado de conservação dos componentes do veículo, segundo convenções estabelecidas.
- Assinalar com "X" o retângulo correspondente ao estado do veículo ou não.
- Assinalar com "X" o retângulo correspondente se o veículo tem ou não condições próprias de locomoção.
- Local, data, assinatura e carimbo de quem realizou a vistoria.
- Local, data, assinatura e carimbo do dirigente da unidade administrativa.

ANEXO V

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL () MINISTÉRIO / ÓRGÃO / ENTIDADE () ANO

SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS - SSG

() MARCA / TIPO / MODELO () COR () ANO / FAB

() PLACA ANTERIOR () UF () LOCALIZAÇÃO (MUNICÍPIO) () M.C. () DIE () CHASSI

() PLACA ATUAL () UF () LOCALIZAÇÃO (MUNICÍPIO) () M.C. () DIE () CHASSI

MÊS	QUILÔMETROS	VALOR DA DESPESA (R\$)	TOTAL (R\$)		MÉDIA POR KM RODADO (R\$)
			COMBUSTÍVEL	REPAROS	
JAN					
FEV					
MAR					
ABR					
MAI					
JUN					
JUL					
AGO					
SET					
OCT					
NOV					
DEZ					
TOTAL					

RESPONSÁVEL PELOS INDICADORES

QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL POR LITRO DE COMBUSTÍVEL, EM LITROS (20/21)
 QUANTIA GASTA COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO E REPAROS, EM R\$ (22 + 24 + 25)
 VALOR GASTO COM OBRAS POR QUILÔMETRO RODADO, EM R\$ (23/26)
 QUANTIDADE DE LITROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE POR LITRO DE COMBUSTÍVEL, EM LITROS (27/28)
 VALOR GASTO COM MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO E REPAROS, EM R\$ (29/32)

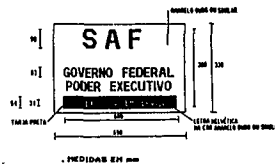
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

LOCAL DATA ASSINATURA / CARIMBO

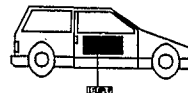
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- 01. - Número e ano do processo que originou a cessão/doação.
- 02. - Nome do órgão cedente do(s) veículo(s).
- 03. - Nome do órgão receptor do(s) veículo(s).
- 04. - Número do controle do termo de cessão.
- 05. - Nome do órgão doador.
- 06. - Nome do órgão receptor.
- 07. - Número do termo de doação.
- 08. - Código alfanumérico da placa.
- 09. - Nome do órgão doador.
- 10. - Nome do órgão receptor.
- 11. - Número do termo de doação.
- 12. - Código alfanumérico da placa.
- 13. - Sigla da unidade da federação.
- 14. - Indicar o grupo/subgrupo de enquadramento (Ex: IV/A, IV/B-1, etc.).
- 15. - Indicar: marca/submarca (Ex: GM/CORSA, VW/GOL, FORD/ESCORT, FIAT/UNO, etc.), tipo (Ex: Carga/Passageiro), modelo (Ex: Básico/Luxo).
- 16. - Número do Chassi.
- 17. - Potência em HP.
- 18. - Cor predominante.
- 19. - Combustível utilizado.
- 20. - Ano de fabricação do veículo.
- 21. - Valor de aquisição.
- 22. - Assinalar com "X" o retângulo correspondente a classificação do veículo.
- 23. - Número do código do RENAVAL.
- 24. - Número do patrimônio.
- 25. - Local, data, assinatura e carimbo do dirigente do órgão cedente/doador.
- 26. - Local, data, assinatura e carimbo do dirigente do órgão receptor.

3 - EXEMPLO



4 - PINTURA OU PLÁSTICO ADESIVO



(OE. nº 616/94)

Secretaria de Recursos Humanos

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 42, DE 30 DE AGOSTO DE 1994

O Secretário de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Federal/PR, objetivando dirimir dúvidas sobre a incorporação de funções e de Gratificações de Representação, de que trata a Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994 e Instrução Normativa nº 07, de 12 de agosto de 1994, estabelece a correlação dessas funções exercidas no âmbito das antigas SEPLAN e SEDAP.

2. As correlações das funções de Gratificação de Representação da antiga SEPLAN, nos termos da Portaria SEPLAN nº 621, de 11 de dezembro de 1989, publicada no BS/SEPLAN nº 26, 18.12.89, são as constantes do Anexo I.

3. As Gratificações de Representação da extinta SEDAP conforme o disposto na Portaria nº 1.236, de 16 de junho de 1987, serão equiparadas/correlacionadas na forma do Anexo II, deste Ofício-Circular.

4. No que se refere às Gratificações do ex-Programa Nacional de Desburocratização, constante da Tabela anexa à Exposição de Motivos nº 28, de 21 de julho de 1985 - D.O.U. de 27 seguinte, far-se-á a equivalência/correlação com as Gratificações especificadas na Portaria SEDAP nº 1.236/87, que consequentemente terá as mesmas correlações com as gratificações do item 2, na forma do Anexo III.

5. Para proceder à atualização das parcelas de quintos, das antigas funções DAI/DI, as mesmas deverão correlacionar-se com o grau de complexidade das atribuições, com as Funções Gratificadas - FG, conforme ANEXO IV.

6. Nas atuais unidades dos órgãos, provenientes de criação, com as mesmas atribuições das antigas funções DAI/DI, far-se-á a correlação com base na estrutura vigente.

6.1 O servidor que exerceu cargo de Chefe retribuído por GR, devidamente comprovado, terá sua função correlacionada mediante equivalência de atribuições do cargo exercido, com o existente na estrutura regimental do respectivo órgão.

7. Caberá às unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC fazer a correlação das funções, observando a evolução das respectivas estruturas organizacionais.

ROBERTO VICTOR FAVARINO

ANEXO I

EXTINTA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-SEPLAN/PR

NÍVEL	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO SEPLAN/PR ANTERIOR	DAS DA SEPLAN/PR ATUAL E GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PR
20A1	Dirigentes de órgãos de Estrutura Básica	DAS 101.5 Chefe de Gabinete Secretário-Adjunto Diretor de Departamento Secretário de Administração Geral Consultor Jurídico Secretário de Controle Interno
19A1	Demais dirigentes da Estrutura Básica e Secretário-Executivo	DAS 101.4/102.4 Chefe de Assessoria Chefe de Assessoria de Comunicação Social Chefe de Assessoria Parlamentar

ANEXO VI

DESCRIÇÃO	VEÍCULO	PLACA	MODALIDADE	GRUPO/SUBGRUPO	TIPO	MODELO	ANO	POTÊNCIA	COR	FUEL	VALOR	RENVAL	CPV	LOCAL	DATA	ASSINATURA	CARIMBO
01	SAF	SAF 1234	Normal	IV/A	IV/B-1	Corso	1993	100	Preta	Gasolina	100000	12345	10000	BRASÍLIA	15/08/94	[Assinatura]	[Carimbo]
02	SAF	SAF 5678	Normal	IV/A	IV/B-1	Corso	1993	100	Preta	Gasolina	100000	12345	10000	BRASÍLIA	15/08/94	[Assinatura]	[Carimbo]
03	SAF	SAF 9012	Normal	IV/A	IV/B-1	Corso	1993	100	Preta	Gasolina	100000	12345	10000	BRASÍLIA	15/08/94	[Assinatura]	[Carimbo]
04	SAF	SAF 3456	Normal	IV/A	IV/B-1	Corso	1993	100	Preta	Gasolina	100000	12345	10000	BRASÍLIA	15/08/94	[Assinatura]	[Carimbo]
05	SAF	SAF 7890	Normal	IV/A	IV/B-1	Corso	1993	100	Preta	Gasolina	100000	12345	10000	BRASÍLIA	15/08/94	[Assinatura]	[Carimbo]

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- 01. - Nome do órgão proprietário (Ministérios, Secretarias da Presidência da República, Fundações e Autarquias).
- 02. - Marcar com "X" o retângulo correspondente à modalidade da alienação.
- 03. - Código alfanumérico da placa.
- 04. - Unidade da Federação.
- 05. - Indicar grupo/subgrupo de enquadramento (Ex: IV/A, IV/B-1, etc.).
- 06. - Indicar: marca (Ex: GM/CORSA, VW/GOL, FORD/ESCORT, FIAT/UNO, etc.), tipo (Ex: Carga/Passageiro), modelo (Ex: Básico/Luxo).
- 07. - Número do Chassi.
- 08. - Potência em HP.
- 09. - Cor predominante.
- 10. - Combustível utilizado.
- 11. - Ano de fabricação do veículo.
- 12. - Número e ano da constituição do processo.
- 13. - Valor da Venda.
- 14. - Número do registro patrimonial.
- 15. - Nome do arrematante.
- 16. - Número do CPF do arrematante.
- 17. - Local, data, assinatura e carimbo do responsável pelas informações.

ANEXO VII

1- ESPECIFICAÇÕES

1.1 - SIGLA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, COM 5mm DE ALTURA NA COR PRETA.

2- AS EXPRESSÕES

2.1 - " GOVERNO FEDERAL " E " PODER EXECUTIVO "

LETRAS TIPO HELVÉTICA NORMAL, CAIXA ALTA, COM 5mm DE ALTURA NA COR PRETA.

2.2 - " USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO "

LETRAS TIPO HELVÉTICA NORMAL, CAIXA ALTA, COM 5mm DE ALTURA NA COR AMARELO OURO OU SÊMELAR, INSCRITA EM TARJA PRETA DE 660mm DE COMPRIMENTO E 54mm DE LARGURA.

19A2	Assessor Especial de Ministro	Chefe de Gabinete de Secretaria
19A3	Secretário-Geral Adjunto	Assessor Especial
19A4	Chefe de Gabinete do Sec. Geral	Secretário Adjunto
19A5	Subchefe de Gabinete do Ministro	Chefe de Gabinete do Sec. Executivo
19A6	Subsecretário	Chefe de Assessoria
19A7	Subconsultor	Coordenador-Geral Consultor-Adjunto
18A1	Coordenador	DAS 101.2/102.3
18A2	Chefe de Departamento	Coordenador
18A3	Administrador Bloco "C"	-
18A4	Assessor de Secretário Geral	Assessor
17A1	Assessor de Dirigentes de Estrutura Básica	DAS 101.2/102.2
16A1	Chefe de Divisão	Assessor
16A2	Assessor demais dirigentes da Estrutura Básica e Secretário-Executivo	Chefe de Divisão Assessor
15A1	Assessor de Coordenador e Chefe de Departamento	DAS 101.1/102.1
15A2	Secretaria Titular de Ministro	Assessor
14A1	Secretaria de Ministro	Chefe de Serviço
14A2	Secretaria de Sec. Geral	Chefe de Serviço
13A1	Chefe de Serviço	Chefe de Serviço
13A2	Secretaria de dirigentes da Estrutura Básica e Secretário-Executivo	Chefe de Serviço
13B1	Técnico	ANEXO DA LEI Nº 8.911/94
13B2	Médico	
13B3	Odonólogo	
13B4	Psicólogo	
13B5	Enfermeiro	
13B6	Assistente Social	
13B7	Nutricionista	
12A1	Secretaria de Assessor Especial, Sec. Geral-Adjunto, Chefe de Gab. do Sec. Geral e Subchefe do Gab. do Ministro	Supervisor
12A2	Secretaria de Subsecretário e Subconsultor	
12B1	Programador	
12B2	Supervisor de Operação	
12B3	Técnico de Instalação	
11B1	Assistente Técnico	
11B2	Operador de Computador de Médio e Grande Porte	
11B3	Técnico de Controle de Qualidade	
10A1	Secretaria de Coordenadoria e Departamento	
10B1	Datilógrafo (+ 300 toques/minuto)	
9A1	Encarregado de Restaurantes Geral	ANEXO DA LEI Nº 8.911/94
9A2	Encarregado de Portaria	
9B1	Assistente Administrativo	
9B2	Datilógrafo	
9B3	Digitador	
9B4	Desenhista	
9B5	Operador de Telex	
9B6	Fiscal de Obras (SUCAD)	
9B7	Almoxarife	Assistente
9B8	Auxiliar de Enfermagem	
8B1	Artífice	
8B2	Operador de Equipamento de Som	
8B3	Cozinheiro	
7B1	Armazenista	
7B2	Fiscal de Serviços Externos (SUCAD)	
6B1	Controlador de Tráfego	ANEXO DA LEI Nº 8.911/94
6B2	Motorista de Representação	
6B3	Telefonista	
6B4	Agente de Segurança	
5B1	Motorista de Veículos de Serviço	Secretário/Especialista
5B2	Operador de Máquinas Copiadoras	
5B3	Contínuo	
5B4	Garçon	
5B5	Fiscal de Limpeza	
4B1	Ascensorista	
4B2	Auxiliar de Cozinha	
4B3	Dispensário	
4B4	Copeliro	
3B1	Jardineiro	ANEXO DA LEI Nº 8.911/94
2B1	Auxiliar de Serviços	
1B1	Servente	Auxiliar

SUPERVISOR	SUPERVISOR
ASSISTENTE	ASSISTENTE
AUXILIAR ESPECIALIZADO	SECRET./ESPECIALISTA
EXECUTANTE	AUXILIAR

ANEXO III
Ex-Programa Nacional de Desburocratização

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL/EQUIVALÊNCIA ANEXO DA LEI Nº 8.911/94
ASSESSOR	DAS - 102.3 DAS - 102.2 DAS - 102.1
ADJUNTO, com atribuições de:	DAS - 101.3 DAS - 101.2 DAS - 101.1
ASSISTENTE	SUPERVISOR
ENCARREGADO	ASSISTENTE
SECRETÁRIO/ESPECIALIZADO	SECRET./ESPECIALISTA
ESPECIALISTA	AUXILIAR

ANEXO IV
antigas funções DAI/DI

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL/EQUIVALÊNCIA ANEXO DA LEI Nº 8.911/94
DAI - 3 NS	FG - 1
DAI - 2 NS	
DAI - 1 NS	FG - 2
DAI - 3 NM	
DAI - 2 NM	FG - 3
DAI - 1 NM	

(Of. nº 617/94)



O "Leão" de cara nova

O IMPOSTO DE RENDA, REGULAMENTO 1994, apresenta a legislação vigente que regulamenta a cobrança e fiscalização do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

A obra consolida em 1.034 artigos do Decreto nº 1.041, de 11.1.94, o conjunto de normas que enuncia operacionalmente para o contribuinte, profissionais da área e para a fiscalização, o cumprimento da obrigação tributária.

Não fique de fora!
Peça já o seu exemplar.

IMPRESA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800
Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF



ANEXO II
Extinta Secretaria de Administração Pública da Presidência da República

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL/EQUIVALÊNCIA CORRELAÇÃO ANEXO DA LEI Nº 8.911/94
ASSESSOR	DAS - 102.3 DAS - 102.2 DAS - 102.1
ASSISTENTE TÉCNICO, com atribuições de:	DAS - 101.3 DAS - 101.2 DAS - 101.1

Senhores Usuários

Fiquem atentos para o novo fax da DUOF - Divisão de Jornais Oficiais:

(061) 313-9540

IMPRESA NACIONAL
Sua Editora Oficial

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHOS

Unidade Gestora: Imprensa Nacional

Processo número: 08040.00001167/94-00

Objeto: Aquisição emergencial de 132 toneladas de Papel Super-Bond 75g/m², amarelo Yellow-U; 112 toneladas de papel off-set 75g/m², branco; 200 folhas de filme para traço e retícula, 50x60cm; 600 chapas pré-sensibilizadas, negativas, 91,4x58,6x0,23mm; 2.200kg de tinta preta para máquina rotativa, para impressão em papel off-set; 3.300 caixas de papelão tipo triplex, 800g/m², 300mm comprimento; 4.500 caixas de papelão tipo triplex, 800g/m², 390mm comprimento; 100 rolos de fita auto-colante à base d'água, medindo 6cm x 180m; 500 litros de agente molhador alcalino para máquina rotativa; 160 litros de solução umectante para máquinas planas e 150 litros de solução de fonte para sistema de linha MICRO FLO, para impressoras de Formulário Contínuo.

Contratadas: Solida Papeis Ltda; Geoprint - Informática e Papéis Ltda; IBF - Indústria Brasileira de Filmes S/A; Helsingraph Sistemas Integrados Ltda; Lorigraf-DF Tintas, Especiais Ltda; Elgpack Comercio e Representações Ltda; Personna Comercio e Representações Ltda e Prograf-Produtos Graficos Ltda.

Valor: R\$ 327.079,00 (Trezentos e vinte e sete mil e setenta e nove reais).

Reconhecimento: dispensável a licitação, com respaldo no dispositivo do inciso IV, Art. 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações (confeção de cédulas eleitorais pleito 1994).

Autorizo a dispensa de licitação com base no parecer da d. Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e submeto a decisão à ratificação do Sr. Secretário-Executivo, com fundamento no Art.26 da referida Lei.

Em 19 de setembro de 1994

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

Ratifico, nos termos do caput do art.26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

THÉO PEREIRA DA SILVA
Secretário-Executivo

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PARECER Nº 12, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

Processo: Representação nº 183/92
Representante: Departamento de Abastecimento e Preços-DAP
Representada: Laboratório Sydney Ross
Relator: Conselheiro José Helias Pereira

EMENTA: Recurso de ofício da SDE. Infração de mera conduta não configurada. Medicamentos em novas embalagens com preços majorados desproporcionalmente. Apresentações não comercializadas. Razões empresariais. Cancelamento da proposta de novas apresentações. Insistência de ofensa à Lei de Defesa da Concorrência. Provisimento do recurso. Arquivamento do feito.

JORGE GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral Substituto

(Of. nº 175/94)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de setembro de 1994

Nº 069/94. Ref: Consulta nº 04/94. Consultante: Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda Advogados José Inácio Gonzaga Franceschini e Outro. Decisão. Reportando-me aos pareceres de fls 325/362 e 365/372, inclusive no que se refere às sugestões para celebração de compromisso de desempenho, dou por instruído o presente, determino o seu encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, a teor do disposto no § 6º do art. 54, da Lei 8.884/94, para julgamento Intime-se na forma do § 3º do art. 33 da Lei 8.884/94

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

(Of. nº 582/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça,

no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso VII, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, o filme:

Nº 995 - MISSISSIPPI MAGALA (MISSISSIPPI MAGALA, EUA - 1991). Produtor: Michael Mirik & Mira Mirik. Direção: Mira Mirik. Distribuidor: Inovision Empreendimentos e Produções Cinematográficas Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência. Processo MJ Nº 08000-012474/94-60. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Nº 996 - LUCKY LUKE (LUCKY LUKE, ITÁLIA - 1991). Produção e Direção: Terence Hill. Distribuidor: Look Vídeo Produtora e Distribuidora Ltda. Gênero: comédia. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-012476/94-95. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Nº 997 - O HOMEN QUE DESAFIOU A CIA (DAVINCI'S WAR, EUA - 1993). Produtor: Jose Travolta & Steven H. Rockael. Direção: Ryszard Martini. Distribuidor: Look Vídeo Produtora e Distribuidora Ltda. Gênero: policial. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e consumo de drogas. Processo MJ Nº 08000-012777/94-56. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Nº 998 - O TIRA DE NOVA YORK (NEW YORK COP, EUA - 1993). Produtor: Sino Tse. Direção: Toru Murakawa. Distribuidor: Look Vídeo Produtora e Distribuidora Ltda. Gênero: policial. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e consumo de drogas. Processo MJ Nº 08000-012479/94-83. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Nº 999 - EM PONTO DE BALA (BOILING POINT, EUA - 1993). Produtor: Marc Friedman & Leonard De La Fuente. Direção: James B. Harris. Distribuidor: Pole Tel Filmes e Empreendimentos Ltda. Gênero: ação/aventura. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 21 horas. Impropriedade: suspense. Processo MJ Nº 08000-012688/94-63. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Nº 900 - RANONA (RANONIA, EUA - 1992). Produção e Direção: Jonathan Sarnecki. Distribuidor: Dell - Comércio e Empreendimentos Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: erotismo. Processo MJ Nº 08000-012689/94-26. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Nº 901 - NO CALOR DO DESEJO (SUMNER HEAT, EUA - 1987). Produtor: William Tennant. Direção: Nichie Gleason. Distribuidor: Pole Tel Filmes e Empreendimentos Ltda. Gênero: suspense. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: tensão psicológica e situações ofensivas aos valores éticos. Processo MJ Nº 08000-012690/94-13. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Nº 902 - PARCEIROS EXPLOSIVOS (MAX ET JEREMY, FRANÇA 1993). Produtor: Alain Sarda. Direção: Cláudio Devere. Distribuidor: Look Vídeo Produtora e Distribuidora Ltda. Gênero: aventura. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: violência moderada. Processo MJ Nº 08000-012691/94-78. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Nº 903 - A REVANCHE (LAST CALL, EUA - 1990). Produtor: Ashok Amritraj. Direção: Jag Mundhra. Distribuidor: Dell Comércio e Empreendimentos Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: insinuações de sexo e situações ofensivas aos valores éticos. Processo MJ Nº 08000-012692/94-31. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Nº 904 - NICHOLAS NICKLEBY (NICHOLAS NICKLEBY, INGLATERRA - 1947). Produtor: John Craydon & Michael Balcon. Direção: Albert Cavalcanti. Distribuidor: Dell Comércio e Empreendimentos Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ Nº 08000-012693/94-01. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Nº 905 - COMO ÁGUA PARA CHOCOLATE (COMO AGUA PARA CHOCOLATE, MEXICO - 1992). Produção e Direção: Alfonso Arau. Distribuidor: Top Tape Audio e Vídeo Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: tensão psicológica e situações ofensivas aos valores éticos. Processo MJ Nº 08000-012696/94-91. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

JOSÉ MAZARENO SANTANA DIAS

(Of. nº 49/94)

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 12 de julho de 1994

Diante dos elementos de instrução e da manifestação da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolheu, determino o cancelamento do certificado e consequente arquivamento do pro-

cesso de naturalização de TAI SHU JUN, já que o mesmo não satisfaz o Art. 112, Item IV da Lei nº 6.815/80, ou seja não sabe ler e escrever o idioma nacional.

PROCESSO MJ nº 08353.000050/89 - TAI SHU JUN

Determino o arquivamento do processo de Igualdade de Direitos com o reconhecimento do Gozo de seus Direitos Políticos de ORLANDO FERNANDO NOGUEIRA DE SA, face os termos do Art. 7º, § 1º, do Decreto nº 70.436/72, tendo em vista o não cumprimento de exigência.

PROCESSO MJ nº 08000.000571/83 - ORLANDO FERNANDO NOGUEIRA DE SA

Em 15 de julho de 1994

Diante dos elementos de instrução e da manifestação da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o cancelamento dos certificados e consequente arquivamento dos processos de naturalização abaixo relacionados, com fundamento no Art. 132 do Decreto nº 86.715/81, já que os interessados não solicitaram os certificados no prazo de 12 meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União.

PROCESSO MJ nº 08000.009267/82 - YUKIKO KITANO
PROCESSO MJ nº 08360.003212/82 - TOMOKI KISHIMOTO
PROCESSO MJ nº 08360.000921/86 - ISAMU TSOBE
PROCESSO MJ nº 08354.000746/90 - WONG TU TAO
PROCESSO MJ nº 08354.001003/91 - GUIDO OSWALDO CHICATA OLAZABAL

Em 25 de julho de 1994

Diante dos elementos de instrução e da manifestação da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o cancelamento dos certificados e consequente arquivamento dos processos de naturalização abaixo relacionados, por motivo de falecimento dos naturalizados.

PROCESSO MJ nº 08352.000158/89 - FELIPPE SALIM ANDRAUS
PROCESSO MJ nº 08337.000124/92 - DANIEL RAMIRES FILHO

Diante dos elementos de instrução e da manifestação da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o cancelamento do certificado e consequente arquivamento do processo de naturalização de FRANCISCA GONZALES CASANOVA, já que a mesma desistiu da naturalização.

PROCESSO MJ nº 08506.000420/90 - FRANCISCA GONZALES CASANOVA

Na forma da manifestação, indefiro o pedido de desarquivamento dos processos abaixo relacionados, ante o prazo decorrido.

PROCESSO MJ nº 08505.018731/87 - FAN TSAI KUAN
PROCESSO MJ nº 08505.013504/93 - AMAL MOHAMAD EL MELHEM

Em 26 de julho de 1994

Diante dos elementos de instrução e da manifestação da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no Art. 126 do Decreto nº 86.715/81, dos processos abaixo relacionados, já que os interessados não satisfazem o Art 112, Item IV da Lei nº 6.815/80, ou seja não sabem ler e escrever o idioma nacional.

PROCESSO MJ nº 08505.043473/92 - AHMAD KHALED KHALED
PROCESSO MJ nº 08505.012895/93 - AYALA HINDA SHPRINZE ZAJAC
PROCESSO MJ nº 08505.016508/93 - MARIAM SAMRAN
PROCESSO MJ nº 08389.001379/93 - MOHAMED MOUSSA JOMAA
PROCESSO MJ nº 08390.001026/93 - SALAM NAKAD

Na forma da manifestação, indefiro o pedido de desarquivamento dos processos abaixo relacionados, ante o prazo decorrido.

PROCESSO MJ nº 08505.002184891 - CHANG TI LU
PROCESSO MJ nº 08505.018106/93 - FARIDE AHMAD EL MELHEM

Determino o arquivamento do processo de Igualdade de Direitos e Obrigações Cívicas e Políticas de ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, face os termos do Art. 7º, § 1º, do Decreto nº 70.436/72, tendo em vista o não cumprimento de exigência.

PROCESSO MJ nº 08509.000322/92 - ANTONIO AUGUSTO DA SILVA

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no Art. 126 do Decreto nº 86.715/81, dos processos abaixo relacionados, já que os interessados não mais residem nos endereços que constam nos autos, impossibilitando assim, o andamento dos processos.

PROCESSO MJ nº 08505.041192/92 - JONG SONG CHI
PROCESSO MJ nº 08505.003683/93 - RAUL SANCHEZ LIMACHI

Diante dos elementos de instrução e da manifestação da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o cancelamento dos certificados e consequente arquivamento dos processos de naturalização, com fundamento no Art. 132 do Decreto nº 86.715/81, já que os interessados não solicitaram os certificados no prazo de 12 meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União.

PROCESSO MJ nº 08505.017282/90 - CARLOS CARRENO BERTOMEU
PROCESSO MJ nº 08490.000832/90 - NARCISO ANGEL RAMOS ARROYO

Em 29 de julho de 1994

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no Art. 126 do Decreto nº 86.715/81, dos processos abaixo relacionados, já que os interessados não mais residem no País, e não satisfazem a exigência do Art. 112, Inciso IV da Lei 8.615/80, ou seja, não sabem ler e escrever o idioma nacional.

PROCESSO MJ nº 08389.001671/93 - EFTIKAR SAMIR FATFAT
PROCESSO MJ nº 08389.001501/93 - SAMIR MOHAMAD FATFAT

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no Art. 126 do Decreto nº 86.815/81, do pedido de naturalização de FABRIZIO PASSERINE, já que o mesmo não satisfaz a exigência do Art. 116, da Lei nº 6.815/80, ou seja, requereu a naturalização provisória após os 05 anos de idade.

PROCESSO MJ nº 08460.000176/93 - FABRIZIO PASSARINE

Diante dos elementos de instrução e da manifestação da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no Art. 132 do Decreto nº 86.715/81, já que este não solicitou o certificado no prazo de 12 meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União.

PROCESSO MJ nº 08505.013357/90 - LI CIEN

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no Art. 126 do Decreto nº 86.715/81, do pedido de naturalização de ALFREDO APICELLA, já que este se ausentou do País por mais de 18 meses, contrariando assim, o Art. 119, § 3º do Decreto nº 86.715/81.

PROCESSO MJ nº 08460.000063/93 - ALFREDO APICELLA

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no Art. 126 do Decreto nº 86.715/81, dos processos de naturalização provisória abaixo relacionados, já que os pais dos naturalizados, não mais residem no País.

PROCESSO MJ nº 08389.001503/93 - RAYIH SAMIR FATFAT
PROCESSO MJ nº 08389.001502/93 - RIMA SAMIR FATFAT

Em 03 de agosto de 1994

Determino o arquivamento dos processos de Igualdade de Direito com o reconhecimento do Gozo de seus Direitos Políticos, abaixo relacionados, face os termos do Art. 7º, § 1º do Decreto nº 70.436/72, tendo em vista o não cumprimento de exigência.

PROCESSO MJ nº 08377.000290/92 - ANA ISABEL MARTINS DE PINA FERREIRA
PROCESSO MJ nº 08505.032360/92 - ANTONIO DIAS PEREIRA,

Diante dos elementos de instrução e a manifestação da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no Art. 126 do Decreto nº 86.715/81, dos processos abaixo relacionados, já que os interessados não satisfazem o Art 112, Item IV da Lei nº 6.815/80, ou seja não sabem ler e escrever o idioma nacional.

PROCESSO MJ nº 08389.003262/93 - FADWA NAJIB REDA
PROCESSO MJ nº 08389.003261/93 - NAJIB MOHAMAD REDA
PROCESSO MJ nº 08389.000024/94 - HADI MOHAMAD MENHEM

Diante dos elementos de instrução e a manifestação da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o cancelamento dos certificados e consequente arquivamento dos processos de naturalização abaixo relacionados, com fundamento no Art. 132 do Decreto nº 86.715/81, já que os interessados não solicitaram os certificados no prazo de 12 meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União.

PROCESSO MJ nº 08376.000042/89 - SASTRY SEEMANAPALLI VENKATA SUBRAMANYA KRISHNA
PROCESSO MJ nº 08390.002649/91 - CHOI WAI CHUNG
PROCESSO MJ nº 08390.000828/91 - PASCAL YVES JEAN LÉPOUTRE
PROCESSO MJ nº 08255.013098/91 - ROMMY SANCHEZ HERRERA TEIVE E ARGOLLO OLIVEIRA
PROCESSO MJ nº 08390.002653/91 - WEN MING HSUEI

Em 04 de agosto de 1994

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no Art. 126 do Decreto nº 86.715/81, dos processo abaixo relacionado, já que os interessados se ausentaram do País por mais de 18 meses, contrariando assim o Art. 119, § 3º do Decreto nº 86.715/81.

PROCESSO MJ nº 08354.001872/91 - JUAN ALEJANDRO RODAN BARQUERO
PROCESSO MJ nº 08505.040897/92 - LUIS BALBESTERO SAZ

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, de-

termo o arquivamento, com fundamento no Art. 126 do Decreto nº 86.715/81, do pedido de naturalização de LEE KAM YU, já que este não mais reside no endereço que consta nos autos, impossibilitando assim, o andamento do processo.

PROCESSO MJ nº 08505.021980/91 - LEE KAM YU

Em 05 de agosto de 1994

Na forma da manifestação, indefiro o pedido de desarquivamento do processo de HSIEH CHING HUEI, ante o prazo decorrido.

PROCESSO MJ nº 08505.013529/92 - HSIEH CHING HUEI

Em 8 de agosto de 1994

Diante dos elementos de instrução e da manifestação da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o cancelamento do certificado e consequente arquivamento do processo de naturalização de DORIS VANNUCCI SALCEDO, já que esta optou pela nacionalidade brasileira.

PROCESSO MJ nº 08505.042084/92 - DORIS VANNUCCI SALCEDO

Em 11 de agosto de 1994

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no Art. 126 do Decreto nº 86.715/81, dos processos abaixo relacionados, já que os interessados se ausentaram do País por mais de 18 meses, contrariando assim o Art. 119, § 3º do Decreto nº 86.715/81.

PROCESSO MJ nº 08400.005434/92 - CHIU YUH PING
PROCESSO MJ nº 08295.003163/92 - JOSE ANTONIO FORNES

Diante dos elementos de instrução e da manifestação da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no Art. 126 do Decreto nº 86.715/81, dos processos abaixo relacionados, já que os interessados não satisfazem o Art. 112, Item IV da Lei nº 6.815/80, ou seja não sabem ler e escrever o idioma nacional.

PROCESSO MJ nº 08444.005584/92 - ETIDAL NADER BAJA
PROCESSO MJ nº 08505.023839/93 - MOUNZER MOHAMAD FARHA
PROCESSO MJ nº 08390.000469/93 - TONY IBRAHIM

Em 24 de agosto de 1994

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, com fundamento no Art. 126 do Decreto nº 86.715/81, em razão de condenação penal.

PROCESSO MJ nº 08505.007707/88 - CHANG AN NO
PROCESSO MJ nº 08505.010651/90 - HYUP HWANGBO

Diante dos elementos de instrução e da manifestação da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no Art. 126 do Decreto nº 86.715/81, do processo de naturalização de LORENA DEL PILAR CASTRO OSORIO, já que a mesma não satisfaz a exigência do Art. 112, Item VI da Lei nº 6.815/80.

PROCESSO MJ nº 08505.000506/93 - LORENA DEL PILAR CASTRO OSORIO

Em 26 de agosto de 1994

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, com fundamento no Art. 126 do Decreto nº 86.715/81, em razão de condenação penal.

PROCESSO MJ nº 08505.039888/92 - MARIA DO CARMO ESPIRITO SANTO JARUM
PROCESSO MJ nº 08505.005481/93 - SAMI MOUSSA EL KADRI

Em 29 de agosto de 1994

Determino o arquivamento do processo de naturalização de KWONG YIU WING, com fundamento no Art. 126 do Decreto nº 86.715/81, em razão de condenação penal.

PROCESSO MJ nº 08505.003496/93 - KWONG YIU WING

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Of. nº 132/94)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE
Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8505-13.918/93-77 - OSCAR JAVIER LILLO ESPINOZA
PROCESSO Nº 8505-26.284/93-12 - DIANE LYNETTE HARTWICK
PROCESSO Nº 8505-26.239/93-68 - YUKIRO ALFREDO HATAKEDA GOMEZ
PROCESSO Nº 8505-26.266/93-31 - NILS OVE LACKELI
PROCESSO Nº 8505-26.295/93-19 - REIKO SATO
PROCESSO Nº 8505-27.984/93-70 - RUDOLF KARL WIEDEMANN
PROCESSO Nº 8505-28.044/93-80 - EVELYNE BOSSE MALAVAZZI
PROCESSO Nº 8505-28.153/93-15 - VLADIMIR BELITSKY

PROCESSO Nº 8505-28.214/93-16 - HUGO EDUARDO FERNANDEZ ACEVEDO
PROCESSO Nº 8505-28.231/93-27 - HECTOR EDUARDO GURDI RODRIGUEZ
PROCESSO Nº 8505-28.491/93-48 - ALI KASSEM AWADA
PROCESSO Nº 8505-31.537/93-15 - PHILIPPE LOUIS MONDON
PROCESSO Nº 8505-02.930/94-47 - HECTOR ARMANDO ARCHER GARCIA
PROCESSO Nº 8505-04.605/94-81 - YASSER ABDEL FATYH SABRI FARIQ
PROCESSO Nº 8505-11.769/94-29 - SHINICHI MAKINO
PROCESSO Nº 8505-11.770/94-16 - SHINDAI SUTO

Permanências definitivas deferidas com base na condição de Inexulsabilidade Prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta Apurada em Sindicância Realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8354-000961/93-71 - FREDDY EDUARDO GARCIA GUTIERREZ
PROCESSO Nº 8410-02.148/93-78 - ROLANDO RUBEN CHAVEZ ZEGARRA
PROCESSO Nº 8505-26.197/93-10 - SANTOS GERMAN NACHO CALLE e MARGARITA J RODRIGUEZ DE NACHO
PROCESSO Nº 8505-26.308/93-89 - ROSIBO ANGEZ CEJORA
PROCESSO Nº 8505-26.322/93-18 - CLAUDIO OMAR FINA DONOSO
PROCESSO Nº 8505-27.791/93-46 - LU XU MING e ZHAO YAN PING
PROCESSO Nº 8505-27.957/93-05 - JAJME FERNANDEZ MAGNEZ, MARINA ARTEAGA TERRAZAS DE FERNANDEZ, MONICA FERNANDEZ ARTEAGA, KATHERINE FERNANDEZ ARTEAGA, RUDY FERNANDEZ ARTEAGA e ARACELY FRAN-CHESKA FERNANDEZ ARTEAGA
PROCESSO Nº 8505-28.048/93-31 - HAN SEUNG HONG, SIN KYUNG HUNG KIM e BO NA HONG
PROCESSO Nº 8505-28.154/93-88 - PATRICK THOMAS GERAGHTY
PROCESSO Nº 8505-28.224/93-61 - WALTER GUIDO ARREDONDO ZUNIGA
PROCESSO Nº 8505-28.393/93-29 - XUE BAIMING e MAITA EDITH RIBERA SOLIZ
PROCESSO Nº 8505-28.505/93-51 - ONYKACHI EMMANUEL OFONDU
PROCESSO Nº 8444-000787/94-47 - CLAUDIO MENDIVIL SCHOEPPING, ANGELICA BRIGIDA DEL PILAR SUAREZ CACERES e CLAUDIO EDUARDO MENDIVIL SUAREZ
PROCESSO Nº 8505-03.173/94-73 - NIKOLAOS PILLIDIS

Transformações de provisórios para permanentes deferidos

PROCESSO Nº 8460-02.963/92-42 - FENG HAILIN
PROCESSO Nº 8505-44.431/92-46 - MARIA REGINA KERN KERN e LUIS EDUARDO BRAVO KERN
PROCESSO Nº 8377-00037/93-41 - MANDELA NSITO BARROS
PROCESSO Nº 8444-01.035/93-86 - ADA MARLY ANDRADE ARBESSE
PROCESSO Nº 8444-01.320/93-42 - MARTHA LINA DO CARMO, LUIS ALBERTO BOLO DOMINGUEZ e LUIS MARCELO BOLO LIMA
PROCESSO Nº 8444-01.481/93-81 - DOO HWAN KIM
PROCESSO Nº 8444-01.489/93-93 - RICHARD HERBERT BRAGA CASTRO
PROCESSO Nº 8444-01.537/93-34 - RICARDO ALTMANN
PROCESSO Nº 8444-01.878/93-66 - ANA CLAUDIA TAMAGNONE NAVARRO
PROCESSO Nº 8444-02.232/93-12 - CORNELIA STEHMANN
PROCESSO Nº 8460-01.431/93-79 - WANO YIFEI
PROCESSO Nº 8460-01.912/93-57 - MICHEL CHUCRALLAH ABOU LAHOUD, ADLINE MICHEL ABOU LAHOUD, JOSEPH MICHEL ABOU LAHOUD e GISELE MICHEL ABOU LAHOUD
PROCESSO Nº 8505-000298/93-51 - NICANOR ESCOBAR GONZALEZ
PROCESSO Nº 8505-000413/93-98 - KUM JOO KANG
PROCESSO Nº 8505-04.514/93-47 - TANYA TAMARA FRANCO SANLLEHI
PROCESSO Nº 8505-01.549/93-15 - SANDRO SANTIAGO ENCINAS
PROCESSO Nº 8505-05.220/93-41 - MARYSE COLETTE CLAUDE MAYORAL
PROCESSO Nº 8505-05.236/93-81 - YEUNG YUK NGOR, CHAN HIN LUN e CHAN FUNG YI

A vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial diante do parecer favorável ao Ministério do Trabalho, torno insueto sistema o despacho indeferido publicado no Diário Oficial da União de 08 de junho de 1994, para conceder ao estrangeiro a transformação do visto oficial em permanente.

PROCESSO Nº 8400-01.051/93-01 - JIRI JODAS, LUDMILA JODASOVA e LUCIE JO DASOVA
PROCESSO Nº 8400-01.167/93-88 - JANKA SYKOROVA

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(Of. nº 146/94)

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 795, DE 5 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08430-6991/92, resolve: conceder autorização à EMPRESA DE VIGILÂNCIA LIDER LTDA, CGC nº 92.383.009/0001-47, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 23 REVÓLVORES CALIBRE 38 e 276 CARTUCHOS CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARRIOS

(Nº 102-6 - 24-8-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 797, DE 8 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8504-1188/94, resolve: conceder autorização para funcionamento à empresa "DUANNO SEGURANÇA ESPECIAL S/E LTDA, CGC nº 55.660.094/0001-89, especializada na prestação de serviços de vigilância, para exercer a atividade de escolta armada no Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 32 a 39 da Portaria nº 91, de 21 de fevereiro de 1992.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 099-2 - 29-8-94 - R\$ 49,02)

PORTARIA Nº 813, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo a solicitação por parte do interessado e decisão prolatada no Processo nº 84428-4148/94, resolve: conceder autorização à empresa EMPRESSEVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA, CGC nº: 91.338.408/0001-67, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 80 REVÓLVVERES CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 064-X - 29-8-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 820, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 88452-6880/94, resolve: conceder autorização à empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 39.537.843/0001-17, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 100 REVÓLVVERES CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 021-6 - 31-8-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 849, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº: 08490-5059/91, resolve:

a) revogar a Portaria MJ nº 211, publicada no DDU de 06/06/91, Seção I, pag. 10.789, que concedeu a autorização para funcionamento no Estado de PERNAMBUCO, na atividade de prestação de serviços de VIGILÂNCIA, à empresa RIOPORTE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA S A, CGC nº 11.674.683/0001-95;

b) autorizar o funcionamento da empresa mencionada no item "a" desta portaria, para exercer a atividade VIGILÂNCIA, com o CGC nº 31.893.522/0019-12.

EURO BARBOSA DE BARROS

(05. nº 714/94)

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO GERAL DE SERVIÇOS

DESPACHOS

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24-IV-Lei 8.666/93, para aquisição de 19 barracos p/10 peças e 200 armários tipo camping junto as empresas DIANA PAULICCI S.A. IND E COM e INDÚSTRIA BRASILEIRAS DE INFLÁVEIS NAUTICA LTDA para atender à Operação Mocambique.

Brasília-DF, 30 de agosto de 1994
Cel Int ALBERTO HELBOURN
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do OD do DGS exarada no processo nº 04/94-DGS DNI, referente a Dispensa da Licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 Inciso IV da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 19 de setembro de 1994
Gen Ex NÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DE MATOS
Chefe do Departamento

(05. nº 374/94)

COMANDO MILITAR DO LESTE

1º Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no art 25 da Lei 8.666/93, mediante empenho estimativo para as despesas de Concessionárias do Serviço Público com a CEDAR, LIGHT, TELERJ e FETANSFOR, abrangendo o período de 01 Jan 94 a 31 Dez 94.

Rio de Janeiro-RJ, 22 de julho de 1994
Cel Cav ARGENIRO CARDOSO DA COSTA
Ordenador de Despesas do 139 Depósito de Suprimento

Ratifico a decisão do OD do 13º D Sup, referente a inexigibilidade de licitação exarada no Processo nº 01/94 - Set Fin, caracterizada nos termos do art 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 22 de julho de 1994
Gen Div LUIZ GOMZAGA SCHROEDER LESSA
Comandante

(Of. nº 18/94)

Ministério da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 111a. Sessão pública de julgamentos realizada em 03 de agosto de 1994, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 25 de julho de 1994 Seção I, página 11073.

1. LOCAL E HORÁRIO: Sala de Julgamentos do C.R.S.F.N., situada no 1º Subsolo, Torre 1, (Sala de Conferências) do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, localizado no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, na cidade de Brasília (DF), às 10:00 horas.

2. TRABALHOS: Sob a Presidência do Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Maurício do Espírito Santo e presente o Procurador Representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dr. Luiz Alfredo Ribeiro da Silva Paulin, foi aberta a Sessão.

2.1. QUÓRUM: Presentes os Conselheiros: Dr. Jorge da Cunha Fernandes, Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt, Dr. Aloísio Hill, Dr. Alfredo Karl Ploeger, Dr. Antonio Lobo Esteves Junior, Dr. José Luiz Rodrigues, Dr. Ubaldino Alves Caldas e Dr. Vicente Caravello Filho.

2.2. EXPEDIENTE: Foi distribuída aos Srs. Conselheiros a relação dos Recursos que se encontram em poder de cada um para exame.

2.3. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA: Foi lida e aprovada a Ata da 110a. (centésima décima) Sessão de Julgamentos, realizada em 15 de junho de 1994.

2.4. DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS - O Sr. Presidente distribuiu, mediante sorteio, recursos para Relatores e Revisores, conforme a seguir:

RECURSO Nº: 1076 - Origem BCB nº: 7780872/90; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco de Investimento Planibanco S/A, Alvaro P. Novis, Jairo E. Loreiro, Fernando C. Vasconcelos, David M. Flitterman, Dominique Paul Robert, Hernano D. Aguiar, Carlos L. Craide, Peter L. Tesche, Luiz Carlos M. de Barros, Roberto S. C. Bastos, John S. Newcomb e Luiz Carlos V. Plaster; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 1104 - Origem BCB nº: 9200002820; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Rosber Neves de Almeida e Ruben de Silva Bento; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Haroldo Eurico Amorim dos Santos e Celsius Antônio Loder; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº: 1165 - Origem BCB nº: 9200097191; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Gustavo Roberto Rodrigues e Paulo Luiz de Toledo Piza; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº: 1167 - Origem BCB nº: 9200049857; I - RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Sílvia Soares da Cunha; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrida: Divalores Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas.

RECURSO Nº: 1168 - Origem BCB nº: 9200117056; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Sistema S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Sérgio Pacheco Moura de Mattos, Benedito Oscar Kobal, José Antônio Penna, Cláudio Ballochil, José Cristóvão da Costa Mendes Branco e Sérgio Beyruti; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 1169 - Origem BCB nº: 9200033574; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Banco Banorte S/A, Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº: 1171 - Origem BCB nº: 9200012252; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Paulo Pitaluga da Costa e Silva; Recorrido: Banco Central do

Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 1175 - Origem ECB nº: 9200048126; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Macrópolis Indústria e Comércio Imobiliário Ltda, Euclides Fabris, Avelino Angelo Andreis, Eloy Pereira Vieira e Gilmar Andreis; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Aloisio Hill.

RECURSO Nº: 1176 - Origem ECB nº: 9200079671; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Paulista Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, Lourival Aparecido Favaretto e Wilson Gricci; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº: 1177 - Origem ECB nº: 9200041188; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A, Giovanni Lenti, Yves Louis Jacques Lejeune, Rubens Nunes Tavares e Oswaldo Sauda; Relator: Conselheiro Dr. Aloisio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº: 1178 - Origem ECB nº: 9200072210; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Cleunício, Hollanda dos Santos, Wellington de Amorim Paim, José Arnaud Júnior, Gilberto de Moraes Targino e Clácio Antônio Ferreira dos Santos; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 1179 - Origem ECB nº: 9200003863; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Necheira S/A, Patrick Charles Klein Junior e Hedley Peter Griggs; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Wayne Alan Perkins e Paulo Correa de Moraes Junior; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº: 1180 - Origem ECB nº: 9200098987; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco da Bahia S/A, Eduardo Mariani Bittencourt, Pedro Henrique Mariani Bittencourt, José Pio Borges de Castro Filho, Antônio Carlos Hilário Soares Brandão e Humberto Duder Peixoto; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Aloisio Hill.

RECURSO Nº: 1181 - Origem ECB nº: 9200002978; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Maderland, Middenstandsbank NV, Tjipke Ysbrand Winkel, Ettore Antoniassi e Paulo Prado; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 1183 - Origem ECB nº: 9200010256; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Luiz Flávio Mafra Gonçalves, Paulo José de Araújo, Ney Eduardo Mendes Santiago, Amaury Lage e Marcos de Abreu Silva; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº: 1187 - Origem ECB nº: 9200139728; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Boavista S/A Crédito, Financiamento e Investimentos e Roberto da Cunha Castello Branco; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Antonio Carlos Braga Lemgruber e Salvador Vairo; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 1188 - Origem ECB nº: 9200115640; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Raymundo José de Araújo Bacelar; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº: 1189 - Origem ECB nº: 9200051410; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrentes: DC-Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A, Emayner Onida Araújo e Ricardo Neves Sechin; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº: 1191 - Origem ECB nº: 9200065348; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Libor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Marcus Robertson Paiva e Jofre Brandesplm; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Aloisio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº: 1193 - Origem ECB nº: 9200117543; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Valentin Soares Coelho e Manuel Fernandes da Cruz; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrida: Lor S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº: 1198 - Origem ECB nº: 9200135411; I - RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Sayde José Miguel, José Odir Mocelin, Nery Gonzaga Althoff, Carlos Antonio Bloefeld, Alvício Lino Thiesen e Zeno Heinig; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 1200 - Origem ECB nº: 9200024618; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Eurico Holzschum Letão e José Marcos Quartiero; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Aloisio Hill.

RECURSO Nº: 1204 - Origem ECB nº: 9200032085; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Alceu Francisconi, José Antonio Carched e Celso Mário Schmitt; Recorrida: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº: 1206 - Origem ECB nº: 9200163959; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Guarani S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, José Fernandes e Renato Terra Fernandes; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº: 1207 - Origem ECB nº: 9200071632; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Banco Banorte S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator:

Conselheiro Dr. Aloisio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 1210 - Origem ECB nº: 9200064578; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Libor - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Marcus Robertson Paiva e Jofre Brandesplm; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrida: Paulo Emilio de Almeida Carneiro e Jorge Jereissati Filho; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº: 1211 - Origem ECB nº: 9200024395; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: A.C. Moraes Distribuidora de Telefones e Alcino Corraza de Moraes (Distal - Distribuidora de Telefones); Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº: 1212 - Origem ECB nº: 9200052217; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Nilton Gomes da Silva e Lúcio Antonio Miranda da Silva; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº: 1213 - Origem ECB nº: 9200041174; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Digibanco S/A, Antônio Carlos de Lauro Castrucci e Antônio Garcia Rodebrag de Medeiros Netto; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº: 1214 - Origem ECB nº: 9200006673; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco do Crédito Real de Minas Gerais S/A e Demerval José Pimenta Filho; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº: 1216 - Origem ECB nº: 9200030616; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Nova - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Idilson Travaglini José e Paulo Roberto Cabral Nunes; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº: 1217 - Origem ECB nº: 9200083111; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Mercantil de Descontos S/A, Oscar Fakhoury, Roberto Rodrigues de Almeida, Abraão Zarzur, Roberto Fakhoury e Márcio Roberto Zarzur; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Aloisio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº: 1218 - Origem ECB nº: 9200012266; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Paraná Banco S.A. e Jorge Nacil Neto; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Aloisio Hill.

RECURSO Nº: 1219 - Origem ECB nº: 9200112213; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Financiadora BCN S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, Pedro Conde, Arlindo Conde, Luiz Gonzaga Murat, Harvey Edmar Colli Henrique Bornstein e Antonio Carlos Gante Porto Filho; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº: 1220 - Origem ECB nº: 9200152381; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco da Bahia de Investimento S/A, Eduardo Mariani Bittencourt, Pedro Henrique Mariani Bittencourt, Humberto Duder Peixoto, Sylvio de Goes Mascarenhas e Américo Puppin; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 1221 - Origem ECB nº: 9200104859; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Demerval José Pimenta Filho, José Augusto Trópia Rê, Marcello Ligamati Siqueira, Sebastião Braga, Wagner Moura, Sávio Guzelia, José Gomes de Souza, Plauto Gouveas, José Pedro Rodrigues de Oliveira e Raimundo Mariano do Vale; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº: 1222 - Origem ECB nº: 9200057896; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Nildo Masini, Miguel Tebar Barriolomieu, Sérgio Paschoal Nadeo, Jorge Gomes Junior, Maria Helena Passos Miraglia, Helcio Rubens Lobato de Almeida, Francisco José Bezinelli e José Antonio da Silva Filho; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº: 1223 - Origem ECB nº: 9200089555; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Moisés Yacoub Safra e Joseph Yacoub Safra; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 1224 - Origem ECB nº: 9200031976; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Itamarati Leasing Arrendamento Mercantil S/A, Antônio Herman Dias Menezes e Anis Chacur; Relator: Conselheiro Dr. Aloisio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº: 1225 - Origem ECB nº: 9200031997; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Itamarati S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Alfredo Neves Penteado Moraes e Anis Chacur; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº: 1226 - Origem ECB nº: 9200059650; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Sigma - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e Moacir Carlos Souza; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº: 1227 - Origem ECB nº: 9200006724; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrentes: Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Aloisio Hill.

RECURSO Nº: 1230 - Origem ECB nº: 9200003429; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Novação S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e Alfredo Heib Niskalab; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. VI-

cente Caravello Filho.

RECURSO Nº: 1232 - Origem ECB nº: 9300191046; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: BBC-Brown Boveri S/A, Antonio Roberto de Azevedo Muller, Sérgio Geraldo Quintella, Hans Roberto Francker, Adrio Roberto de Souza, Adalbert Wilhelm Alexander Muller, Claudenir Nascinbeni e Fritz Gautschil; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº: 1245 - Origem ECB nº: 9200001050; I - RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Celso Amaral Pellegrino; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Abelardo Gomes Parente Júnior, Ederval Pereira da Oliveira, José Medrado Vaz Santos e Renato Azevedo Ramos; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº: 1246 - Origem ECB nº: 9200133476; I - RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Roberto de Oliveira; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Mariana Emílio Fernandes de Oliveira; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº: 1247 - Origem ECB nº: 9200032930; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Industrias J.B. Duarte S/A, Laodse Denis de Abreu Duarte, Luiz Lian de Abreu Duarte, Lívio Canuto de Abreu Duarte e Archimedes Jorge Cortelazzi; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº: 1249 - Origem ECB nº: 9200058355; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Noroeste S/A, Américo Ferraz de Oliveira, Antônio Fleury de Carmargo, Jayme Marques de Souza, Jorge Wallace Simonsen, Jorge Wallace Simonsen Filho, Léo Wallace Cochrane, Léo Wallace Cochrane Junior, Leocádio Geraldo Rocha, Luiz Vicente Barros Mattos Junior, Marcio Antonio Teixeira Linares, Paulo Alberto Schiboula, Ronald Walla e Simonsen e Frajano Pupo Nottor; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 1250 - Origem ECB nº: 9200036441; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: ASB S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e José Arthur Leaos de Assunção; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº: 1251 - Origem ECB nº: 9200102006; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Banco Credit Comercial de Franco S.A., Bernard Camille Paul Mencler, Natalisio de Almeida Junior, Paulo Espíndola e Michel Marie Jacques Geynet; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas.

RECURSO Nº: 1252 - Origem ECB nº: 9200059701; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Antonio Delapleve S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Antonio Delapleve, Antonio Delapleve Filho e Marco Antonio da Fonseca; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº: 1253 - Origem ECB nº: 9200035788; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Sttelium S.A. - Empreendimentos, Participações, Guilherme Peirão Leal, Pedro Luiz Barreiros Passos e Ronual Macedo de Mattos; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 1254 - Origem ECB nº: 9200007314; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Sogeral S/A, Robert Guy Le Roux, Francisco José de Arruda Camargo, Marcelo Augusto de Henezes, Paulo Eduardo Belleza Colombino e Patrick Lucien Charneau; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

2.5. JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento de Recursos constantes da Pauta publicada, os quais obtiveram a seguinte solução:

RECURSO Nº 0980 - Processo Origem ECB nº 7232226/90; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Banco Econômico S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. Desbloqueio irregular de cruzados novos por sua agência de Salvador, referente ao resgate de fundo de aplicação de curto prazo, pagamentos de honorários, pró-labore e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS. Infração descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSPN nº 1083/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Voluntário para arquivar o processo em relação ao BANCO ECONÔMICO S/A. Presente a advogada Dr. Ariadna Bohomoletz Gaal que fez sustentação oral.

RECURSO Nº 1019 - Processo Origem ECB nº 9400307067; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Luiz Carlos Leo Pardo; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. Concessão de empréstimos por banco de investimento à empresa de participação detentora de 49,73% das ações ordinárias de banco comercial, com a utilização de recursos provenientes do próprio banco comercial. PENALIDADE: Multa pecuniária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 2º. ACÓRDÃO/CRSPN nº 1084/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de aplicar ao Sr. LUIZ CARLOS LEO PARDO a pena de multa pecuniária no valor de Cr\$ 342.191,67 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e um cruzeiros e sessenta e sete centavos). O Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt não participou do julgamento.

RECURSO Nº 1039 - Processo Origem ECB nº 5404701/88; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Tarcísio Hilter de Vasconcelos, Tarcísio Pimentel, Tarcísio Pimentel Filho, Tarcísio Pimentel Sobrinho e Tarcísio Pimentel; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Banco Pontual

S/A, Fernando Antônio de Brito Bacellar, Tarcísio Guy de Andrade da Silveira e Amarello Cavalcante; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO. Concessão de adiamentos sob a forma de saldos devedores em contas correntes a pessoas físicas e jurídicas impedidas, por lei, de operar com banco comercial. PENALIDADES: Multa pecuniária e inabilitação temporária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafos 2º e 4º. ACÓRDÃO/CRSPN nº 1085/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de aplicar a pena de inabilitação temporária para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras e entidades integrantes do sistema de distribuição do mercado de capitais, por 03 (três) anos ao Sr. TARCÍSIO PIMENTEL SOBRINHO, e a pena de multa pecuniária no valor de Cr\$ 770.498,00 (setecentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros) aos Srs. TARCÍSIO HILTER DE VASCONCELOS, TARCÍSIO PIMENTEL, TARCÍSIO PIMENTEL FILHO, TARCÍSIO PIMENTEL SOBRINHO e TARCÍSIO PIMENTEL, e dar provimento parcial ao Recurso de Ofício para aplicar ao BANCO PONTUAL S/A a pena de multa pecuniária no valor de Cr\$ 770.498,00 (setecentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros) e arquivar o processo em relação aos Srs. FERNANDO ANTÔNIO DE BRITO BACELLAR, TARCÍSIO GUY DE ANDRADE DA SILVEIRA e AMARELLO CAVALCANTE. O Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt não participou do julgamento.

RECURSO Nº 1049 - Processo Origem ECB nº 7793212/90; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Deutsche Bank Aktiengesellschaft, Manfred Hamburger e Christian Reckmann; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Concessão de cessão de créditos entre bancos comerciais, em desacordo com as normas vigentes, configurando concessão de empréstimos à instituição financeira bancária. PENALIDADE: Multa pecuniária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 2º. ACÓRDÃO/CRSPN nº 1086/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por maioria, negar provimento aos Recursos Voluntários, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de aplicar ao Deutsche Bank Aktiengesellschaft e, individualmente, aos Srs. MANFRED HAMBURGER e CHRISTIAN RECKMANN a pena de multa pecuniária no valor de Cr\$ 192.624,50 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), vencidos os Conselheiros Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt, Dr. Alfredo Karl Ploeger, Dr. José Luiz Rodrigues e Vicente Caravello Filho, e, em relação a estes, a concessão da pena em advertência. O Sr. Presidente faz uso do voto de qualidade. Presente o advogado Dr. Evandro Catunda Pinto que fez sustentação oral.

RECURSO Nº 1055 - Processo Origem ECB nº 5045776/90; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Baran Banco S/A, Jorge Maciel Neto, Joel Malucelli, Aldacir Luiz Pasinato e Waldemar Malucelli; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Realização de operações caducas caracterizadas como envio artificiosa de depósitos, e apropriação integral, em balanço, de receitas que deveriam ter sido diferidas. Infrações não caracterizadas. ACÓRDÃO/CRSPN nº 1087/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, dar provimento aos Recursos Voluntários para arquivar o processo em relação ao PARANA BANCO S/A e aos Srs. JORGE NACLI NETO, WALDEMAR MALUCELLI, ALDACIR LUIZ PASINATO e JOEL MALUCELLI. Presente o Sr. Jorge Maciel Neto que fez sustentação oral.

RECURSO Nº 1068 - Processo Origem ECB nº 5061567/91; I - RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Emílio Ribeiro Almeida Neto e Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. Falta de preenchimento de formulários de depósitos em cheque, referentes a depositantes de modo que elementos indispensáveis à perfeita identificação dos documentos depositados, tais como nome, número dos bancos sacados, agências, número e valores dos cheques deixaram de ser anotados; embarço à fiscalização do Banco Central do Brasil, tendo em vista que, embora solicitadas não foram fornecidas as informações relativas ao número do Banco sacado, código da agência, número da conta, número valor e prazo cheques depositados. PENALIDADE: Multa pecuniária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 2º. ACÓRDÃO/CRSPN nº 1088/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de aplicar ao BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A a pena de multa pecuniária no valor de Cr\$ 770.498,00 (setecentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros) e arquivar o processo em relação ao Sr. EMÍLIO RIBEIRO DE ALMEIDA. O Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt não participou do julgamento.

RECURSO Nº 1087 - Processo Origem ECB nº 9200007859; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Livros Bank FIC, Frederick Henry Gibbs; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Prestação de informações inexatas em formulário para eleição de administrador. Infração não caracterizada. ACÓRDÃO/CRSPN nº 1089/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação ao LIVROS BANK F.I.C. e ao Sr. FREDERICK HENRY GIBBS. O Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt não participou do julgamento.

RECURSO Nº 1094 - Processo Origem ECB nº 9200020879; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Guilder Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Johannes Antonius Maria Wiegierinck e Marcelo André Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Não comunicação no prazo regulamentar de coleção de administradores. PENALIDADE: Multa pecuniária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 2º. ACÓRDÃO/CRSPN nº 1090/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros

do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, dar provimento parcial aos Recursos Voluntários para absolver os Srs. JOHANNES ANTONIO MARIA MISERINCK e MANOEL ANDRÉ STUEHR, mantida a pena de multa pecuniária aplicada a GUILDEIR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. no valor equivalente a 20 (vinte) vezes o Maior Valor de Referência (MVR) vigente no País. Presente o advogado Dr. Sérgio Spinelli Silva Junior que fez sustentação oral.

RECURSO Nº 1095 - Processo Origem ECB nº 9200020853; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Cédial Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; GABINO VIEIRA SILVA FILHO e JOÃO JOSÉ SARAVAIA DE ANDRADE; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Atrás, por período superior a 41 (quarenta e um) dias, na entrega ao Banco Central do Brasil de balanços de dezembro/88 e junho/89 e balancetes de fevereiro, março e junho/89. Infração descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN nº 1091/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação a CEDIUSA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e aos Srs. GABINO VIEIRA SILVA FILHO e JOÃO JOSÉ SARAVAIA DE ANDRADE. O Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt não participou do julgamento.

RECURSO Nº 1097 - Processo Origem ECB nº 9200035008; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Rosber Neves Almeida e Ruben da Silva Bento; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Banco de Estado de Roraima S/A, Celsius Antônio Lodder e Haroldo Eurico Amoras dos Santos; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO. Falta de fornecimento, no prazo estabelecido, de informações solicitadas pelo Banco Central do Brasil. PENALIDADE: Multa pecuniária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 2º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 1092/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de aplicar, individualmente, aos Srs. ROSEBER NEVES ALMEIDA e RUBEN DA SILVA BENTO a pena de multa pecuniária no valor de Cr\$ 115.574,70 (cento e quinze mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) e arquivar o processo ao BANCO DE ESTADO DE RORAIMA S/A e ao Sr. CELSIUS ANTONIO LODDER E HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS. O Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt não participou do julgamento.

RECURSO Nº 1107 - Processo Origem ECB nº 9200058170; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Comercial Bancasa S.A., Manoel Machado de Araújo, Antônio Pompeu de Araújo e Pedro Bezerra de Menezes; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Pfoeger; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Irregularidades praticadas na condução de operações de crédito rural, configuradas por desvio para o mercado de mercado de parte dos recursos liberados; exigência de reciprocidade evidenciada pela retenção de numerário a uma taxa de captação inferior à de mercado propiciando um "blend" jurico maiores para o Banco e assim, aumento artificial da taxa fixada pelo Conselho Monetário Nacional; concessão de empréstimos a interpostas pessoas, tendo os recursos como destinatários finais pessoas a quem a primeira recorrente acha-se prestadora de serviços ou adiantamentos. EMENTA: RECURSOS descaracterizados tendo em vista que os recursos dos financiamentos foram liberados diretamente pelo Banco em favor de fornecedores dos bens e mercadorias, não configurando desvio de créditos; não se confirmou a concessão de empréstimos a interpostas pessoas portante a licita a liberação de parcela do crédito para cobertura de gastos já realizados com recursos próprios do mutuário; não se caracterizou a responsabilidade dos administradores do Banco por eventual exigência de reciprocidade, que se ocorreu o foi a nível de agência e, finalmente, pelo que consta do processo foi comprovado pela fiscalização do Banco Central do Brasil o uso adequado dos recursos liberados nos respectivos projetos. ACÓRDÃO/CRSFN nº 1093/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, dar provimento aos Recursos Voluntários para absolver o BANCO COMERCIAL BANCASA S/A e aos Srs. MANOEL MACHADO DE ARAÚJO, ANTONIO POMPEU DE ARAÚJO e PEDRO BEZERRA DE MENEZES, com o consequente arquivamento do processo. Presente o advogado Dr. Honório Pereira Severo que fez sustentação oral.

RECURSO Nº 1110 - Processo Origem ECB nº 9200001166; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Banco Antonio de Queiroz S.A., José Augusto de Queiroz, Antonio Borges de Queiroz Neto, Salvador Campagnon e Marco Antonio de Queiroz; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Aloisio Hill. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Desvio de finalidade e violação de cláusula de contrato de abertura de crédito em contas correntes com construtoras, tendo como garantia das operações a caução de duplicatas de aceite de Prefeitura Municipal. Infração não caracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN nº 1094/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação ao BANCO ANTONIO DE QUEIROZ S/A e aos Srs. JOSÉ AUGUSTO DE QUEIROZ, ANTONIO BORGES DE QUEIROZ NETO, SALVADOR CAMPAGNON e MARCO ANTONIO DE QUEIROZ. Presente o advogado Dr. Fernando César de Souza que fez sustentação oral.

RECURSO Nº 1114 - Processo Origem ECB nº 9200003325; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Fábio Ribeiro dos Santos e José Américo Ribeiro dos Santos; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Envolvimento em operações de compra e concomitante venda de títulos de renda fixa cursadas no SELIC, as quais fizeram parte de um extenso ciclo de transações diárias que viabilizaram a realização de elevados lucros a pessoas físicas, que não possuíam recursos disponíveis em conta, contrariando os objetivos sociais perseguidos por fundos e outras instituições de direito público, tudo em decorrência do aviltamento das condições usuais de mercado, contrariando, dessa forma, os bons costumes e o interesse público. Infração não caracterizada

relativamente aos recorrentes. ACÓRDÃO/CRSFN nº 1095/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, dar provimento aos Recursos Voluntários para absolver os Srs. FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS e JOSÉ AMÉRICO RIBEIRO DOS SANTOS. Presente o advogado Dr. Sérgio Spinelli Silva Junior que fez sustentação oral.

RECURSO Nº 1115 - Processo Origem ECB nº 9200097316; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Metropac S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Solomon Cohn, Carlos Balbino Figueira, Aldorando Dias de Souza e Anichay Wine; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Aloisio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Realização de operações compromissadas, sem prévia autorização do Banco Central do Brasil, caracterizadas pelas aplicações efetuadas junto a banco comercial no período de 22.11.88 a 22.02.89, e repessadas parcialmente a hotel com compromisso expresso de recompra (um dia); falta de atendimento à determinação oriunda do Banco Central do Brasil, que orientou a sociedade no sentido de adotar as providências necessárias à alienação de imóvel. PENALIDADE: Multa pecuniária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 2º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 1096/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de aplicar a METROPAC S/A; DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, e, individualmente, aos Srs. SOLOMON COHN, CARLOS BALBINO FIGUEIRA, ALDORANDO DIAS DE SOUZA e ANICHAY WINE, a pena de multa pecuniária no valor de Cr\$ 192.624,50 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta centavos) e o Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt não participou do julgamento.

RECURSO Nº 1123 - Processo Origem ECB nº 9200045009; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Bandeirantes, Ricardo Xavier Bartels, José Walter Corradi, Gilberto de Andrade Pereira Júnior, Rogério Soares Teixeira, Geraldo Machado, Antonio Carlos de Lauro Castrucci e Gilberto de Andrade Faria; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Manutenção de inóveis não de uso próprio além dos prazos regulamentares, sem a adoção das normas que regem a matéria. PENALIDADE: Multa pecuniária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 2º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 1097/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por maioria, dar provimento parcial aos Recursos Voluntários para reduzir ao equivalente a 357,26 Unidades Fiscais de Referência - UFIR, a pena de multa pecuniária aplicada ao BANCO BANDEIRANTES S.A., e, individualmente, aos Srs. RICARDO XAVIER BARTELS, JOSÉ WALTER CORRADI, GILBERTO DE ANDRADE FÁRIA JUNIOR, ROGÉRIO SOARES TEIXEIRA, GERALDO MACHADO, ANTONIO CARLOS DE LAURO CASTRUCCI e GILBERTO DE ANDRADE FÁRIA, vencidos os Conselheiros Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Dr. Alfredo Karl Pfoeger e Dr. Ubaldino Alves Caldas que votaram pelo provimento parcial quanto aos administradores, e o Dr. José Luiz Rodrigues que votava pelo arquivamento do processo. Presente a advogada Dr. Silvana Maria Pucci que fez sustentação oral em favor dos recorrentes, exceto o Sr. Rogério Soares Teixeira.

RECURSO Nº 1131 - Processo Origem ECB nº 9200050071; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Mil Corretora de Câmbio e Valores S.A., Eduardo de Almeida Pinto, Hugo de Moraes Mesquita, Luiz Carlos de Magalhães Lanza; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Manutenção de registros contábeis sem os requisitos necessários para a clareza e integridade; existência de inadimplência de credores de clientes para quitar saldos devedores de correntista, verificada pelos cheques nominativos e lançamentos registrados em extratos de contas correntes. Infração não caracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN nº 1098/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação a MIL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A e aos Srs. EDUARDO DE ALMEIDA PINTO, HUGO DE MORAIS MESQUITA, JOSÉ DARYSTA FERREIRA, LUIZ CARLOS MALLA, JOSÉ EUSÁQUIO MESQUITA e JOÃO CARLOS DE MAGALHÃES LANZA. O Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt não participou do julgamento.

RECURSO Nº 1144 - Processo Origem ECB nº 9200065122; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Lógica Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Dório Fernan; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Aloisio Hill. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Operações não autorizadas em contas distribuidoras, caracterizadas pela concessão de empréstimos e adiantamentos ao sócio-garante, com manutenção de saldos devedores em sua conta corrente. Infração descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN nº 1099/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação a LÓGICA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e ao Sr. DÓRIO FERNAN. O Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt não participou do julgamento.

RECURSO Nº 1146 - Processo Origem ECB nº 9200002529; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Antranig Kuchkarian, Pedro Kuchkarian, Bogos Kuchkarian e Geraldo Kuchkarian; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Inexistência de registros contábeis referentes a diversos recebimentos de valores, os quais em alguns casos foram parar na conta de empresa de calçados junto a banco comercial, infração grave na condução dos negócios da sociedade, caracterizada pelo desvio de recursos a ela destinados, mediante a utilização da conta bancária mantida por empresa de calçados junto a banco comercial, para trânsito da liquidação financeira de operações realizadas entre a distribuidora e seus clientes, cujos valores não foram registrados na contabilidade da empresa de calçados, contrariando os objetivos sociais perseguidos por fundos e outras instituições de direito público, tudo em decorrência do aviltamento de saldo bancário, enquanto a mencionada conta apresentava, à época, um saldo elevado. PENALIDADE: Inabilitação temporária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 4º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 1100/94: Vistos,

relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de aplicar a pena de inabilitação temporária para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras e entidades integrantes do sistema de distribuição do mercado de capitais ao Sr. PEDRO KUCHKARIAN pelo prazo de 10 (dez) anos e aos Srs. ANDRÉAS KUCHKARIAN, DOGOS KUCHKARIAN e GERALDO KUCHKARIAN pelo prazo de 5 (cinco) anos. O Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt não participou do julgamento.

RECURSO Nº 1150 - Processo Origem BCB nº 9200029666; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Luiz Carlos Santo Nicóla, Lucia Marie Frazetta, Tom Frank Perlingiere, Jaime de Miranda Quitério e Rúbia Mara Cipeza Traversa; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Miguel Martins Feitosa, Manoel Rodrigues Jordão, Jair de Carvalho, Daniel Anthony Morocco Júnior, Pedro Carvalho de Mello, Robert Abdo Culchebachi, Victor Frank de Paula Rosa Paranhos e Luiz Matarazzo Silva Júnior; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. José Aarão Rodrigues; EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS DE OFÍCIO. Contratação, junto a diversas instituições, de operações vinculadas à variação do dólar norte-americano, mediante "side letters". PENALIDADE: Multa pecuniária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 2º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 1101/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários e Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de aplicar individualmente, aos Srs. LUIZ CARLOS SANTO NICOLA, LUCIA MARIE FRAZETTA, TOM FRANK PERLINGIERE, JAIME DE MIRANDA QUITÉRIO e RÚBIA MARA CINEZE TRAVERSA a pena de multa pecuniária equivalente a 893,14 Unidades Fiscais e Referencial-UIR, e arquivar o processo em relação aos Srs. MIGUEL MARTINS FEITOSA, MANOEL RODRIGUES JORDÃO, JAIR DE CARVALHO, DANIEL ANTHONY MOROCO JÚNIOR, PEDRO CARVALHO DE MELLO, ROBERT ABDO CULCHEBACHI, VICTOR FRANK DE PAULA ROSA PARANHOS e LUIZ MATARAZZO SILVA JÚNIOR. O Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt deu-se por suspeito para participar do julgamento. Presente o advogado Dr. Fernando Albino de Oliveira que fez sustentação oral em defesa dos Srs. LUIZ CARLOS SANTO NICOLA, LUCIA MARIE FRAZETTA e JAIME DE MIRANDA QUITÉRIO.

RECURSO Nº 1156 - Processo Origem BCB nº 9200067814; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Itaú S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Prática de ato de gestão em nome de distribuidora, com assinatura de carta dirigida a Bolsa de Valores visando reconhecimento por movimentar conta de custódia junto àquela instituição. INFRAÇÃO: descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN nº 1102/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo. O Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt não participou do julgamento.

RECURSO Nº 1172 - Processo Origem BCB nº 9200114064; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Itamarati S.A., Ruy Adolpho Simon e Anís Chacur Neto; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Realização de operações casadas de depósitos interfinanceiros do banco de banco comercial e simultânea colocação de mesma instituição financeira, do mesmo tipo de papel, em idênticas condições de taxa e prazo, infringindo as normas da boa técnica penalidade. INFRAÇÃO caracterizada em relação à pessoa jurídica. PENALIDADE: Advertência. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 42, parágrafo 1º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 1103/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, dar provimento parcial aos Recursos Voluntários, para absolver os Srs. RUY ADOLPHO SIMON e ANÍS CHACUR NETO, e conceder a multa pecuniária aplicada ao BANCO ITAMARATI S/A, em advertência. Presente o advogado Dr. Néi Schilling Zelmanovitz que fez sustentação oral em favor do Sr. Anís Chacur Neto.

RECURSO Nº 1197 - Processo Origem BCB nº 9200037875; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Bandeirantes S.A., Gilberto de Andrade Faria, Antonio Carlos de Lauro Castrucci, Rogério Soares Teixeira, Moacyr de Araújo Simões, Geraldo Machado, Antonio Luiz Teixeira de Barros Junior, Luiz Paulo Avidos Horta Araújo, Gilberto de Andrade Faria Junior, Ricardo Xavier Bartels e José Walter Corradi; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Eliminação de atividades arquivadas, antes do prazo legal. INFRAÇÃO: descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN nº 1104/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação ao BANCO BANDEIRANTES S.A. e, individualmente, aos Srs. GILBERTO DE ANDRADE FARIA, ANTONIO CARLOS DE LAURO CASTRUCCI, MOACYR DE ARAUJO SIMÕES, ROGÉRIO SOARES TEIXEIRA, MOACYR DE ARAUJO SIMÕES, GERALDO MACHADO, ANTONIO LUIZ TEIXEIRA DE BARROS JUNIOR, LUIZ PAULO AVÍDOS HORTA ARAÚJO, GILBERTO DE ANDRADE FÁRIA JÚNIOR, RICARDO XAVIER BARTELS e JOSÉ WALTER CORRADI. Presente o advogado Dr. Silvana Maria Pucci que fez sustentação oral em favor dos recorrentes, exceto o Sr. ROGÉRIO SOARES TEIXEIRA.

RECURSO Nº 1201 - Processo Origem BCB nº 9200146038; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Benjamin Augusto Pereira de Queiroz, Paulo Colombo Pereira de Queiroz Neto, Haroldo Heira Teixeira e João Augusto Pereira de Queiroz; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Intra S/A - Corretora de Câmbio e Valores; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Realização de operações com títulos de renda fixa em condições econômicas de corretora de câmbio e valores, em balanço, uma vez que o documento havia lucro fictício oriundo da venda simulada de títulos patrimoniais da Bolsa Mercantil e de Futuros - BM&F. PENALIDADE: Advertência. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 1º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 1105/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do

Sistema Financeiro Nacional, por maioria, dar provimento parcial aos Recursos Voluntários para convalidar para advertência a pena de inabilitação temporária para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras e entidades integrantes do sistema de distribuição do mercado de capitais, aplicada aos Srs. BENJAMIN AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ, PAULO COLOMBO PEREIRA DE QUEIROZ NETO, HAROLDO HEIRA TEIXEIRA e JOÃO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ, por 02 (dois) anos, e negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação à INTRA S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES, vencidos os Conselheiros Dr. José Luiz Rodrigues e Dr. Ubaldo Alves Caldas, que davam provimento aos Recursos Voluntários e improposito ao Recurso de Ofício. Presente o advogado Dr. Fernando Albino de Oliveira que fez sustentação oral.

2.6 - RECURSOS RETIRADOS DA PAUTA

2.6.1. - Os recursos a seguir foram retirados de pauta, atendendo à solicitação dos advogados de defesa:

RECURSO Nº 0918 - Processo Origem BCB nº 9400327607; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Sul América Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., Rony Castro de Oliveira Lyrio, Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti, Nelson Braune, Sérgio Alfredo Diuana e Carlos Roberto Leiroz Pires; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº 0990 - Processo Origem CVN-Inquérito Administrativo nº 015/88; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários; Recorrido: Adria Quintano de Araújo, Wilson Alves de Araújo, Mladimir Antonio Puggina, Bolsa de Valores de São Paulo-BOVESPA, José Maria de Cesarino Henriques Soares, Aguilaldo Pires Couto, Baluarte S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Magliano S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Ruy de Azevedo Magliano Filho; Relator: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº 1128 - Processo Origem BCB nº 9200044817; I - RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Roberto Brito Fernandes; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: José Antônio Bayma Kerth, Tarcílio Pimentel, Tarcílio Pimentel Filho, Tarcílio Pimentel Sobrinho, Tarcísio Hiltner de Vasconcelos, Fausto de Azevedo Pires e Ruytor; Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 1192 - Processo Origem BCB nº 9200089956; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Citibank - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Alvaro Avelino Carvalho dos Santos; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

2.6.2. - O recurso a seguir foi retirado de pauta, atendendo à solicitação de vistas feita pelo Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues:

RECURSO Nº 0974 - Processo Origem BCB nº 7780932/90; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Sudameris do Brasil S.A., Giovanni Lenti, Yves Louis Jacques Lejeune, Milton Bardini, Rubens Nunes Tavares, Giorgio Morerio e Waldemar Bertachini; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, às 18:00 horas, pelo Sr. Presidente, e eu, Maurício do Espírito Santo, Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada pelo Conselho do Sr. Presidente, depois de lida e aprovada pelos Membros integrantes deste Órgão Colegiado. Brasília (DF), 31 de agosto de 1994.

MAURÍCIO DO ESPÍRITO SANTO

JORGE DA CUNHA FERNANDES

RETIFICAÇÃO

Ata da 109ª Sessão Pública de Julgamentos, publicada no D.O.U. de 24.06.94, Seção I, páginas 9364 a 9367.

PÁGINA 9367 - RECURSO 1081 - ACÓRDÃO CRSFN/Nº 1046/94, ONDE SE LÊ: ... arquivar o processo em relação ao BANCO NOROESTE S/A e aos Srs. JAYME MARQUES DE SOUZA, ...

Ata da 110ª Sessão Pública de Julgamentos, publicada no D.O.U. de 05.08.94, Seção I, páginas 11754 a 11758.

PÁGINA 11756 - ONDE SE LÊ: RECURSO Nº 1023 - Processo BCB nº: 7793213/90; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Mortari & Associados-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Realização de operações com títulos de renda fixa para vários clientes, com emissão de nota única, não havendo correspondência de valores entre as aplicações - notas de vendas - e as captações - cheques recebidos de clientes. INFRAÇÃO descaracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN nº 1061/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação à MORTARI & ASSOCIADOS-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. PENALIDADE: Advertência. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 1º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 1061/94: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar

provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil no sentido de arquivar o processo em relação à MORTARI & ASSOCIADES-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A e ao Sr. SÉRGIO FERREIRA MORTARI.

(Ofs. nºs 43 e 44/93)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

5ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 702, EDIFÍCIO ALVORADA - BRASÍLIA - DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista do Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 13 DE SETEMBRO DE 1994, ÀS 10 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DO NASCIMENTO DIAS
01 - Recurso nr. 106.240 - Processo nr. 10945/003.390/92-09 - Recorrente: DEPOSITO DE CONFECCOES MENZER LTDA. - Recorrido: DRF em Foz do Iguaçu (PR) - IRPJ - EXS. DE 1989 e 1989.

02 - Recurso nr. 79.472 - Processo nr. 10945/003.386/92-23 - Recorrente: DEPOSITO DE CONFECCOES MENZER LTDA. - Recorrido: DRF em Foz do Iguaçu (PR) - IRF - ANOS DE 1987 e 1988.

03 - Recurso nr. 79.473 - Processo nr. 10945/003.388/92-59 - Recorrente: DEPOSITO DE CONFECCOES MENZER LTDA. - Recorrido: DRF em Foz do Iguaçu (PR) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

04 - Recurso nr. 89.891 - Processo nr. 10945/003.387/92-86 - Recorrente: DEPOSITO DE CONFECCOES MENZER LTDA. - Recorrido: DRF em Foz do Iguaçu (PR) - FINSOCIAL - EXS. DE 1988 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO CONRGO BASTOS
05 - Recurso nr. 105.370 - Processo nr. 10855/000.782/92-53 - Recorrente: AUTOMEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrido: DRF em Sorocaba (SP) - IRPJ - EX. DE 1991.

06 - Recurso nr. 77.417 - Processo nr. 10855/000.783/92-18 - Recorrente: AUTOMEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrido: DRF em Sorocaba (SP) - CONTRIBUICAO SOCIAL - EXS. DE 1990 e 1991.

07 - Recurso nr. 77.418 - Processo nr. 10855/000.784/92-89 - Recorrente: AUTOMEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrido: DRF em Sorocaba (SP) - IRF - ANOS DE 1989 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA
08 - Recurso nr. 106.248 - Processo nr. 10840/003.373/92-41 - Recorrente: SUPERMERCADOS GIMENES LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - EX. DE 1991.

09 - Recurso nr. 81.431 - Processo nr. 10840/003.374/92-11 - Recorrente: SUPERMERCADOS GIMENES LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRF - ANO DE 1990.

10 - Recurso nr. 81.432 - Processo nr. 10840/003.376/92-39 - Recorrente: SUPERMERCADOS GIMENES LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto (SP) - FINSOCIAL - EX. DE 1991.

11 - Recurso nr. 81.433 - Processo nr. 10840/003.375/92-76 - Recorrente: SUPERMERCADOS GIMENES LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto (SP) - CONTRIBUICAO SOCIAL - EX. DE 1991.

12 - Recurso nr. 82.683 - Processo nr. 10840/003.377/92-00 - Recorrente: SUPERMERCADOS GIMENES LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto (SP) - PIS FATURAMENTO - EX. DE 1991.

RELATOR: JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER
13 - Recurso nr. 106.243 - Processo nr. 10530/001.337/92-37 - Recorrente: JOSIVALDO COMERCIO DE CEREJAS E ESTIVAS LTDA. - Recorrido: DRF em Feira de Santana (BA) - IRPJ - EXS. DE 1990 a 1992.

14 - Recurso nr. 81.412 - Processo nr. 10530/001.339/92-62 - Recorrente: JOSIVALDO COMERCIO DE CEREJAS E ESTIVAS LTDA. - Recorrido: DRF em Feira de Santana (BA) - CONTRIBUICAO SOCIAL - EXS. DE 1990 a 1992.

15 - Recurso nr. 81.413 - Processo nr. 10530/001.338/92-08 - Recorrente: JOSIVALDO COMERCIO DE CEREJAS E ESTIVAS LTDA. - Recorrido: DRF em Feira de Santana (BA) - IRF - ANOS DE 1989 a 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA
16 - Recurso nr. 87.891 - Processo nr. 11030/000.708/89-15 - Recorrente: BERTOL S/A - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO. - Recorrido: DRF em Passo Fundo (RS) - IRPJ - EXS. DE 1985 a 1987.

17 - Recurso nr. 81.003 - Processo nr. 11030/000.709/89-70 - Recorrente: BERTOL S/A - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO. - Recorrido: DRF em Passo Fundo (RS) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1985 a 1987.

18 - Recurso nr. 61.004 - Processo nr. 11030/000.711/89-11 - Recorrente: BERTOL S/A - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO. - Recorrido: DRF em Passo Fundo (RS) - IRF - ANO DE 1984.

RELATOR: CONSELHEIRO VERINALDO HENRIQUE DA SILVA.
19 - Recurso nr. 84.270 - Processo nr. 10883/006.930/90-71 - Recorrente:

SALETE INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA. - Recorrido: DRF em Florianópolis (SC) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS. DE 1987 e 1988.

20 - Recurso nr. 84.271 - Processo nr. 10883/006.932/90-04 - Recorrente: SALETE INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA. - Recorrido: DRF em Florianópolis (SC) - PIS FATURAMENTO - EXS. DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO CONRGO BASTOS.
21 - Recurso nr. 81.427 - Processo nr. 10880/006.280/89-81 - Recorrente: CONFECCOES DE ROUPAS YU SONG LTDA. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - PIS FATURAMENTO - EXS. DE 1988 e 1987.

22 - Recurso nr. 81.428 - Processo nr. 10880/006.281/89-24 - Recorrente: CONFECCOES DE ROUPAS YU SONG LTDA. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS. DE 1988 e 1987.

23 - Recurso nr. 80.532 - Processo nr. 10241/000.064/87-19 - Recorrente: INBEEL - INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA LTDA. - Recorrido: DRF em Porto Velho (RO) - PIS FATURAMENTO - EXS. DE 1985 e 1987.

DIA 13 DE SETEMBRO DE 1994, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DO NASCIMENTO DIAS
24 - Recurso nr. 104.024 - Processo nr. 10675/000.133/92-99 - Recorrente: OCHOA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. - Recorrido: DRF em Uberlândia (MG) - IRPJ - EXS. DE 1988 e 1989.

25 - Recurso nr. 74.828 - Processo nr. 10675/000.135/92-14 - Recorrente: OCHOA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. - Recorrido: DRF em Uberlândia (MG) - PIS REPRIQUE - EX. DE 1988.

26 - Recurso nr. 74.827 - Processo nr. 10675/000.134/92-51 - Recorrente: OCHOA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. - Recorrido: DRF em Uberlândia (MG) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

27 - Recurso nr. 74.828 - Processo nr. 10675/000.136/92-11 - Recorrente: OCHOA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. - Recorrido: DRF em Uberlândia (MG) - IRF - ANOS DE 1987 e 1988.

28 - Recurso nr. 74.829 - Processo nr. 10675/000.136/92-87 - Recorrente: OCHOA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. - Recorrido: DRF em Uberlândia (MG) - FINSOCIAL - EX. DE 1988.

29 - Recurso nr. 74.630 - Processo nr. 10675/000.139/92-75 - Recorrente: OCHOA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. - Recorrido: DRF em Uberlândia (MG) - CONTRIBUICAO SOCIAL - EX. DE 1988.

30 - Recurso nr. 81.168 - Processo nr. 10675/000.137/92-40 - Recorrente: OCHOA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. - Recorrido: DRF em Uberlândia (MG) - PIS FATURAMENTO - EX. DE 1988.

RELATOR: GILBERTO CONRGO BASTOS
31 - Recurso nr. 105.386 - Processo nr. 10183/001.442/92-81 - Recorrente: SO SEGUROS - CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrido: DRF em Cuiabá (MT) - IRPJ - EX. DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA
32 - Recurso nr. 104.732 - Processo nr. 10380/010.834/90-16 - Recorrente: CONSTRUTORA JAVA LTDA. - Recorrido: DRF em Fortaleza (CE) - IRPJ - EXS. DE 1985, 1987 e 1988.

33 - Recurso nr. 83.794 - Processo nr. 10380/010.836/90-77 - Recorrente: CONSTRUTORA JAVA LTDA. - Recorrido: DRF em Fortaleza (CE) - PIS FATURAMENTO - EX. DE 1988.

34 - Recurso nr. 84.248 - Processo nr. 10380/010.837/90-12 - Recorrente: CONSTRUTORA JAVA LTDA. - Recorrido: DRF em Fortaleza (CE) - PIS REPRIQUE - EXS. DE 1985, 1987 e 1988.

35 - Recurso nr. 84.249 - Processo nr. 10380/010.838/90-41 - Recorrente: CONSTRUTORA JAVA LTDA. - Recorrido: DRF em Fortaleza (CE) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1985, 1987 e 1988.

36 - Recurso nr. 84.250 - Processo nr. 10380/010.839/90-30 - Recorrente: CONSTRUTORA JAVA LTDA. - Recorrido: DRF em Fortaleza (CE) - FINSOCIAL - EXS. DE 1985, 1987 e 1988.

37 - Recurso nr. 84.272 - Processo nr. 10380/010.840/90-10 - Recorrente: CONSTRUTORA JAVA LTDA. - Recorrido: DRF em Fortaleza (CE) - CONTRIBUICAO SOCIAL - EX. DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER
38 - Recurso nr. 106.239 - Processo nr. 10840/001.683/92-87 - Recorrente: ZEO - COMERCIO DE TINTAS LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - EX. DE 1990.

39 - Recurso nr. 79.474 - Processo nr. 10840/001.686/92-55 - Recorrente: ZEO - COMERCIO DE TINTAS LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRF - ANO DE 1989.

40 - Recurso nr. 79.475 - Processo nr. 10840/001.685/92-92 - Recorrente: ZEO - COMERCIO DE TINTAS LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto (SP) - CONTRIBUICAO SOCIAL - EX. DE 1990.

41 - Recurso nr. 87.079 - Processo nr. 10840/001.684/92-20 - Recorrente: ZEO - COMERCIO DE TINTAS LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto (SP) - PIS FATURAMENTO - EX. DE 1990.

42 - Recurso nr. 87.157 - Processo nr. 10840/001.687/92-18 - Recorrente: ZEO - COMERCIO DE TINTAS LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto (SP) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EX. DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA

43 - Recurso nr. 105.181 - Processo nr. 10783/011.958/91-30 - Recorrente: CAPEL - CACHOEIRO PEÇAS LTDA. - Recorrido: DRF em Vitória (ES) - IRPJ - EX. DE 1989.

44 - Recurso nr. 77.217 - Processo nr. 10783/011.959/91-01 - Recorrente: CAPEL CACHOEIRO PEÇAS LTDA. - Recorrido: DRF em Vitória (ES) - IRF - ANO DE 1987.

45 - Recurso nr. 77.218 - Processo nr. 10783/011.960/91-81 - Recorrente: CAPEL CACHOEIRO PEÇAS LTDA. - Recorrido: DRF em Vitória (ES) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO VERNALDO HENRIQUE DA SILVA

46 - Recurso nr. 108.036 - Processo nr. 10980/011.459/91-25 - Recorrente: TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA. - Recorrido: DRF em Ponta Grossa (PR) - IRPJ - EXS. DE 1987 A 1989.

47 - Recurso nr. 79.022 - Processo nr. 18931/000.042/92-19 - Recorrente: TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA. - Recorrido: DRF em Ponta Grossa (PR) - FINSOCIAL - EXS. DE 1987 a 1989.

48 - Recurso nr. 79.023 - Processo nr. 18931/000.043/92-81 - Recorrente: TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA. - Recorrido: DRF em Ponta Grossa (PR) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1988 a 1989.

49 - Recurso nr. 79.024 - Processo nr. 18931/000.044/92-44 - Recorrente: TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA. - Recorrido: DRF em Ponta Grossa (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1987 a 1989.

50 - Recurso nr. 79.025 - Processo nr. 18931/000.045/92-15 - Recorrente: TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA. - Recorrido: DRF em Ponta Grossa (PR) - PIS REPRIQUE - EXS. DE 1987 a 1989.

51 - Recurso nr. 79.026 - Processo nr. 18931/000.047/92-32 - Recorrente: JOSE PAULO ORTH. - Recorrido: DRF em Ponta Grossa (PR) - IRPF - EXS. DE 1987 a 1989.

52 - Recurso nr. 79.027 - Processo nr. 18931/000.048/92-03 - Recorrente: EDNA MEY LUTZ ORTH. - Recorrido: DRF em Ponta Grossa (PR) - IRPF - EXS. DE 1987 a 1989.

53 - Recurso nr. 83.766 - Processo nr. 18931/000.048/92-70 - Recorrente: TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA. - Recorrido: DRF em Ponta Grossa (PR) - PIS FATURAMENTO - EXS. DE 1988 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO CONRGO BASTOS

54 - Recurso nr. 82.537 - Processo nr. 10980/007.951/91-32 - Recorrente: CALCIT CALÇADOS INDUSTRIALIZADOS TAMANDARÉ S/A. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - PIS FATURAMENTO - EX. DE 1990.

55 - Recurso nr. 82.558 - Processo nr. 10980/007.950/91-70 - Recorrente: CALCIT CALÇADOS INDUSTRIALIZADOS TAMANDARÉ S/A. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS. DE 1990, 1991 e 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA

56 - Recurso nr. 105.737 - Processo nr. 10930/001.517/92-89 - Recorrente: REFRITEX ALIMENTOS LTDA. - Recorrido: DRF em Londrina (PR) - IRPJ - EX. DE 1989.

57 - Recurso nr. 78.337 - Processo nr. 10930/001.518/92-41 - Recorrente: REFRITEX ALIMENTOS LTDA. - Recorrido: DRF em Londrina (PR) - IRF - ANO DE 1988.

DIA 14 DE SETEMBRO DE 1994, AS 08 HORAS E 30 MINUTOS**RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DO NASCIMENTO DIAS**

58 - Recurso nr. 108.417 - Processo nr. 10073/000.366/91-90 - Recorrente: CAIXA BENEFICIENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CBS. - Recorrido: DRF em Volta Redonda (RJ) - IRPJ - EXS. DE 1988 a 1990.

59 - Recurso nr. 78.953 - Processo nr. 10073/000.368/91-15 - Recorrente: CAIXA BENEFICIENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CBS. - Recorrido: DRF em Volta Redonda (RJ) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1989 e 1990.

60 - Recurso nr. 78.954 - Processo nr. 10073/000.367/91-52 - Recorrente: CAIXA BENEFICIENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CBS. - Recorrido: DRF em Volta Redonda (RJ) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1988 a 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO CONRGO BASTOS

61 - Recurso nr. 105.730 - Processo nr. 10980/002.281/91-12 - Recorrente: LABORATORIOS MICROFARMA LTDA. - Recorrido: DRF em Oeasco (SP) - IRPJ - EXS. DE 1988 a 1989.

62 - Recurso nr. 78.324 - Processo nr. 10880/002.277/91-37 - Recorrente: LABORATORIOS MICROFARMA LTDA. - Recorrido: DRF em Oeasco (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1989 e 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA

63 - Recurso nr. 108.242 - Processo nr. 10280/005.703/92-71 - Recorrente: DIHAFAR LTDA. - Recorrido: DRF em Belém (PA) - IRPJ - EX. DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MDESIROS DE FARIAS SCHNEIDER

64 - Recurso nr. 108.241 - Processo nr. 11040/001.145/92-04 - Recorrente: GLECI DE COU TO PINTO & CIA LTDA. - Recorrido: DRF em Pelotas (RS) - IRPJ - EXS. DE 1989 e 1992.

65 - Recurso nr. 79.471 - Processo nr. 11040/001.147/92-21 - Recorrente: GLECI DE COU TO PINTO & CIA. LTDA. - Recorrido: DRF em Pelotas (RS) - IRF - ANOS DE 1989 e 1990.

66 - Recurso nr. 87.160 - Processo nr. 11040/001.150/92-36 - Recorrente: GLECI DE COU TO PINTO & CIA. LTDA. - Recorrido: DRF em Pelotas (RS) - PIS FATURAMENTO - EXS. DE 1989 e 1990.

67 - Recurso nr. 87.161 - Processo nr. 11040/001.149/92-57 - Recorrente: GLECI DE COU TO PINTO & CIA. LTDA. - Recorrido: DRF em Pelotas (RS) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS. DE 1989 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA

68 - Recurso nr. 105.749 - Processo nr. 10186/006.685/90-98 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. - MASH INFORMATICA. - Recorrido: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - EXS. DE 1986 a 1989.

69 - Recurso nr. 78.380 - Processo nr. 10186/006.685/90-25 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. - MASH INFORMATICA. - Recorrido: DRF em Brasília (DF) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

70 - Recurso nr. 78.361 - Processo nr. 10186/006.687/90-51 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. - MASH INFORMATICA. - Recorrido: DRF em Brasília (DF) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1986 a 1989.

71 - Recurso nr. 78.382 - Processo nr. 10186/006.688/90-13 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. - MASH INFORMATICA. - Recorrido: DRF em Brasília (DF) - IRF - ANOS DE 1985 a 1988.

72 - Recurso nr. 81.419 - Processo nr. 10186/006.690/90-65 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. - MASH INFORMATICA. - Recorrido: DRF em Brasília (DF) - PIS - EXS. DE 1986 a 1989.

73 - Recurso nr. 84.255 - Processo nr. 10186/006.689/90-86 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. - MASH INFORMATICA. - Recorrido: DRF em Brasília (DF) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS. DE 1986 a 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO APMOSON CELSO MATTOS LOURENÇO

74 - Recurso nr. 105.380 - Processo nr. 10783/008.104/90-14 - Recorrente: EMIL - EQUIPAMENTOS MEDICOS E IMPLANTES LTDA. - Recorrido: DRF em Vitória (ES) - IRPJ - EX. DE 1988.

75 - Recurso nr. 77.402 - Processo nr. 10783/008.098/90-98 - Recorrente: EMIL - EQUIPAMENTOS MEDICOS E IMPLANTES LTDA. - Recorrido: DRF em Vitória (ES) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO VERNALDO HENRIQUE DA SILVA

76 - Recurso nr. 84.913 - Processo nr. 10783/004.699/88-68 - Recorrente: FRAMODAS CONFECÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Vitória (ES) - FINSOCIAL - EX. DE 1988.

77 - Recurso nr. 84.914 - Processo nr. 10783/004.700/88-45 - Recorrente: FRAMODAS CONFECÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Vitória (ES) - PIS FATURAMENTO - EX. DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO CONRGO BASTOS

78 - Recurso nr. 105.407 - Processo nr. 10865/001.270/91-15 - Recorrente: COMERCIAL CG LTDA. - Recorrido: DRF em Divinópolis (MG) - IRPJ - EX. DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA

79 - Recurso nr. 105.759 - Processo nr. 10980/003.511/92-79 - Recorrente: RICHET CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMOVEIS LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - IRPJ - EX. DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO APMOSON CELSO MATTOS LOURENÇO

80 - Recurso nr. 105.109 - Processo nr. 10480/007.478/90-25 - Recorrente: RENDA, PRIORI INDUSTRIAS S/A. - Recorrido: DRF em Recife (PE) - IRPJ - EXS. DE 1987 e 1989.

81 - Recurso nr. 77.057 - Processo nr. 10480/007.479/90-98 - Recorrente: RENDA, PRIORI INDUSTRIAS S/A. - Recorrido: DRF em Recife (PE) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1989.

82 - Recurso nr. 77.058 - Processo nr. 10480/007.481/90-30 - Recorrente: RENDA, PRIORI INDUSTRIAS S/A. - Recorrido: DRF em Recife (PE) - IRF - ANOS DE 1986 e 1987.

83 - Recurso nr. 87.658 - Processo nr. 10480/007.480/90-77 - Recorrente: RENDA, PRIORI INDUSTRIAS S/A. - Recorrido: DRF em Recife (PE) - PIS FATURAMENTO - EXS. DE 1987 e 1989.

84 - Recurso nr. 87.912 - Processo nr. 10480/007.482/90-01 - Recorrente: RENDA, PRIORI INDUSTRIAS S/A. - Recorrido: DRF em Recife (PE) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS. DE 1987 e 1989.

DIA 14 DE SETEMBRO DE 1994, AS 14 HORAS E 30 MINUTOS**RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DO NASCIMENTO DIAS**

85 - Recurso nr. 99.098 - Processo nr. 10283/008.208/88-15 - Recorrente: MOINHO AMAZONAS LTDA. - Recorrido: DRF em Manaus (AM) - IRPJ - EX. DE 1987 e 1988.

86 - Recurso nr. 63.491 - Processo nr. 10283/008.209/88-89 - Recorrente: MOINHO AMAZONAS LTDA. - Recorrido: DRF em Manaus (AM) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA
87 - Recurso nr. 87.138 - Processo nr. 10540/000.878/92-11 - Recorrente: CODISHAN VEICULOS LTDA. - Recorrido: DRF em Vitória da Conquista (BA) - PIS FATURAMENTO - EXS. DE 1990 e 1991.

88 - Recurso nr. 87.139 - Processo nr. 10540/000.873/92-84 - Recorrente: CODISHAN VEICULOS LTDA. - Recorrido: DRF em Vitória da Conquista (BA) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS. DE 1990 e 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER
89 - Recurso nr. 87.172 - Processo nr. 10580/008.856/91-87 - Recorrente: ADALICIO OLIVEIRA COMERCIAL DE VIDROS LTDA. - Recorrido: DRF em Salvador (BA) - PIS FATURAMENTO - EXS. DE 1986 a 1989.

90 - Recurso nr. 87.173 - Processo nr. 10580/008.857/91-40 - Recorrente: ADALICIO OLIVEIRA COMERCIAL DE VIDROS LTDA. - Recorrido: DRF em Salvador (BA) - PIS FATURAMENTO - EXS. DE 1987 e 1988.

91 - Recurso nr. 87.174 - Processo nr. 10580/008.850/91-09 - Recorrente: ADALICIO OLIVEIRA COMERCIAL DE VIDROS LTDA. - Recorrido: DRF em Salvador (BA) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS. DE 1986 a 1989.

92 - Recurso nr. 87.175 - Processo nr. 10580/008.848/91-59 - Recorrente: ADALICIO OLIVEIRA COMERCIAL DE VIDROS LTDA. - Recorrido: DRF em Salvador (BA) - FINSOCIAL - EXS. DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA
93 - Recurso nr. 108.237 - Processo nr. 10880/041.357/89-20 - Recorrente: PULSONIC IFM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EX. DE 1986.

94 - Recurso nr. 79.480 - Processo nr. 10880/041.362/89-60 - Recorrente: PULSONIC IFM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - IRF - ANO DE 1985.

95 - Recurso nr. 81.428 - Processo nr. 10880/041.361/89-05 - Recorrente: PULSONIC IFM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1986.

96 - Recurso nr. 81.429 - Processo nr. 10880/041.359/89-55 - Recorrente: PULSONIC IFM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - PIS FATURAMENTO - EX. DE 1986.

97 - Recurso nr. 82.946 - Processo nr. 10880/041.360/89-34 - Recorrente: PULSONIC IFM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - FINSOCIAL - EX. DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENCO
98 - Recurso nr. 108.250 - Processo nr. 13856/000.001/93-71 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JABOTICABAL LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - EX. DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
99 - Recurso nr. 74.885 - Processo nr. 10580/002.204/92-74 - Recorrente: GAMA FACCIOLLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Recorrido: DRF em Salvador (BA) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENCO
100 - Recurso nr. 105.756 - Processo nr. 10980/005.504/92-84 - Recorrente: CLANGRAF INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - IRPJ - EX. DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA
101 - Recurso nr. 87.133 - Processo nr. 10580/005.232/90-44 - Recorrente: BRASIL PALACE HOTEL LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS. DE 1986 a 1988.

102 - Recurso nr. 87.168 - Processo nr. 10830/006.133/91-63 - Recorrente: HIDROSAN COMERCIO DE TUBOS CONEXÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Campinas (SP) - PIS FATURAMENTO - EX. DE 1988.

103 - Recurso nr. 87.171 - Processo nr. 10830/006.134/91-26 - Recorrente: HIDROSAN COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Campinas (SP) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EX. DE 1988.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 1994. AS 08 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DO NASCIMENTO DIAS
104 - Recurso nr. 85.789 - Processo nr. 10880/015.072/89-42 - Recorrente: INSTITUTO DE CIRURGIA GARDIAGA S/C LTDA. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - FINSOCIAL - EX. DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER
105 - Recurso nr. 107.251 - Processo nr. 10945/001.899/92-27 - Recorrente: EXPORTADORA WLD DE VESTUARIOS LTDA. - Recorrido: DRF em Foz do Iguaçu (PR) - IRPJ - EX. DE 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA
106 - Recurso nr. 99.712 - Processo nr. 10768/045.715/88-14 - Recorrente: TRADECON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EXS. DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENCO
107 - Recurso nr. 105.757 - Processo nr. 10980/005.503/92-11 - Recorrente: ROWAN INFORMATICA LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - IRPJ - EX. DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
108 - Recurso nr. 75.627 - Processo nr. 10580/008.458/90-47 - Recorrente: MAR BEIRA FORTALECIMENTO ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrido: DRF em Salvador (BA) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENCO
109 - Recurso nr. 105.758 - Processo nr. 10980/005.500/92-23 - Recorrente: BARION & CIA. LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - IRPJ - EX. DE 1989.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 1994. AS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENCO
110 - Recurso nr. 89.241 - Processo nr. 13047/000.038/89-59 - Recorrente: ALFREDO A. TRICHEL & CIA. LTDA. - Recorrido: DRF em Santa Maria (RS) - PIS FATURAMENTO - EXS. DE 1984 a 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER
111 - Recurso nr. 87.164 - Processo nr. 10821/000.087/93-04 - Recorrente: GELLI SORVETES E ALIMENTOS LTDA. - Recorrido: IRF em São Sebastião (SP) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS. DE 1989 a 1991.

112 - Recurso nr. 87.165 - Processo nr. 10821/000.088/93-89 - Recorrente: GELLI SORVETES E ALIMENTOS LTDA. - Recorrido: IRF em São Sebastião (SP) - PIS FATURAMENTO - EXS. DE 1989 a 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA
113 - Recurso nr. 48.906 - Processo nr. 11065/001.917/86-28 - Recorrente: H. S. ROGLIO & CIA. LTDA. - Recorrido: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRF - ANOS DE 1982 a 1984.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENCO
114 - Recurso nr. 105.754 - Processo nr. 10980/005.502/92-59 - Recorrente: ROCHAMED REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - IRPJ - EX. DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA
115 - Recurso nr. 74.220 - Processo nr. 10768/015.673/84-55 - Recorrente: CHARLES ANDREW T'ANG. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPF - EXS. DE 1980 a 1983.

DIA 16 DE SETEMBRO DE 1994. AS 10 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA
116 - Recurso nr. 59.395 - Processo nr. 13706/000.049/89-26 - Recorrente: GUYS AND DOLLS BOUTIQUE LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRF - EX. DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENCO
117 - Recurso nr. 87.147 - Processo nr. 13603/001.436/91-06 - Recorrente: COMERCIAL J. CASTRO LTDA. - Recorrido: DRF em Contagem (MG) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS. DE 1990 e 1991.

118 - Recurso nr. 87.148 - Processo nr. 13603/001.437/91-61 - Recorrente: COMERCIAL J. CASTRO LTDA. - Recorrido: DRF em Contagem (MG) - PIS REPIQUE OPERACIONAL - EXS. DE 1987 a 1991.

119 - Recurso nr. 87.162 - Processo nr. 11065/002.687/92-46 - Recorrente: MOSMANN CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Novo Hamburgo (RS) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS. DE 1989 a 1992.

120 - Recurso nr. 87.163 - Processo nr. 11065/002.689/92-71 - Recorrente: MOSMANN CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Novo Hamburgo (RS) - PIS FATURAMENTO - EXS. DE 1989 a 1992.

121 - Recurso nr. 87.407 - Processo nr. 11060/000.311/88-50 - Recorrente: COMERCIAL DE TINTAS SANTOS LTDA. - Recorrido: DRF em Santa Maria (RS) - PIS FATURAMENTO - EXS. DE 1985 e 1986.

122 - Recurso nr. 87.408 - Processo nr. 11060/000.312/88-12 - Recorrente: COMERCIAL DE TINTAS SANTOS LTDA. - Recorrido: DRF em Santa Maria (RS) - FINSOCIAL - EXS. DE 1984 e 1985.

123 - Recurso nr. 80.377 - Processo nr. 10820/000.470/90-21 - Recorrente: ANDORFATO AGROPECUARIA LTDA. - Recorrido: DRF em Aracatuba (SP) - PIS FATURAMENTO - EXS. DE 1985 a 1987.

124 - Recurso nr. 80.378 - Processo nr. 10820/000.468/90-89 - Recorrente: ANDORFATO AGROPECUARIA LTDA. - Recorrido: DRF em Aracatuba (SP) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS. DE 1985 a 1987.

DIA 16 DE SETEMBRO DE 1994. AS 12 HORAS E 15 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENCO
125 - Recurso nr. 87.142 - Processo nr. 10530/001.438/91-63 - Recorrente: CONSREL CONSTRUCOES E FRENOLADOS LTDA. - Recorrido: DRF em Feira de Santana (BA) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS. DE 1988 e 1989.

126 - Recurso nr. 87.143 - Processo nr. 10530/001.437/91-09 - Recorrente: CONSREL CONSTRUCOES E FRENOLADOS LTDA. - Recorrido: DRF em Feira de Santana (BA) - PIS FATURAMENTO - EXS. DE 1988 e 1989.

127 - Recurso nr. 87.155 - Processo nr. 13640/000.056/92-44 - Recorrente: MERCADAO LEVATE LTDA. - Recorrido: DRF em Juiz de Fora (MG) - PIS FATURAMENTO - EXS. DE 1989 e 1990.

128 - Recurso nr. 87.156 - Processo nr. 13640/000.057/92-15 - Recorrente: MERCADAO LEVATE LTDA. - Recorrido: DRF em Juiz de Fora (MG) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS. DE 1989 e 1990.

129 - Recurso nr. 86.110 - Processo nr. 11085/000.379/91-30 - Recorrente: ALFA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - Recorrido: DRF em Novo Hamburgo (RS) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS. DE 1986 a 1990.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

8ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINARIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 405, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação os Recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista do Conselheiro Relator, falta de tempo na Sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE SETEMBRO DE 1994, AS 10 HORAS

RELATORA: CONSELHEIRA SANDRA MARIA DIAS NUNES

01 - Recurso nr. 102.822 - Processo nr. 10830/003.128/91-17 - Recorrente: ROBERTO MIRANDA AUTOMOVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ - EX: DE 1987.

02 - Recurso nr. 72.072 - Processo nr. 10830/003.128/91-80 - Recorrente: ROBERTO MIRANDA AUTOMOVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

03 - Recurso nr. 72.073 - Processo nr. 10830/003.132/91-94 - Recorrente: ROBERTO MIRANDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPF - EX: DE 1987.

04 - Recurso nr. 72.074 - Processo nr. 10830/004.404/91-28 - Recorrente: SANTA PISTORI MIRANDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPF - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA

05 - Recurso nr. 103.938 - Processo nr. 10805/001.082/91-83 - Recorrente: ENTREGADORA E TRANSPORTADORA XV DE NOVENO LTDA. - Recorrida: DRF em Santo André (SP) - IRPJ - EX: DE 1988.

06 - Recurso nr. 74.751 - Processo nr. 10805/001.063/91-46 - Recorrente: ENTREGADORA E TRANSPORTADORA XV DE NOVENO LTDA. - Recorrida: DRF em Santo André (SP) - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

07 - Recurso nr. 76.985 - Processo nr. 10805/001.048/91-27 - Recorrente: ANTONIO JOAQUIM MACEDO - Recorrida: DRF em Santo André (SP) - IRPF - EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO OTACILIO DANTAS CARTAXO

08 - Recurso nr. 107.850 - Processo nr. 10865/000.569/92-15 - Recorrente: STOK DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: DRF em Divinópolis - (MG) - IRPJ - EXS: 1988 E 1989.

09 - Recurso nr. 86.870 - Processo nr. 10865/001.135/92-51 - Recorrente: ADRIANO EINHARD LUZ PAULINO - Recorrida: DRF em Divinópolis - (MG) - IRPF - EXS: 1988 E 1989.

10 - Recurso nr. 86.871 - Processo nr. 10865/001.136/92-13 - Recorrente: CARLOS ROBERTO MARTINS - Recorrida: DRF em Divinópolis - (MG) - IRPF - EXS: 1988 E 1989.

11 - Recurso nr. 86.872 - Processo nr. 10865/001.137/92-86 - Recorrente: DARCY PAULINO DA COSTA - Recorrida: DRF em Divinópolis - (MG) - IRPF - EXS: 1988 E 1989.

12 - Recurso nr. 86.873 - Processo nr. 10865/000.570/92-02 - Recorrente: STOK DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: DRF em Divinópolis - (MG) - PIS DEDUÇÃO - EX: 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

13 - Recurso nr. 104.251 - Processo nr. 10480/010.243/90-20 - Recorrente: SINTESE LIVROS LTDA. - Recorrida: DRF em Recife - (PE) - IRPJ - EX: DE 1987.

14 - Recurso nr. 75.187 - Processo nr. 10480/010.244/90-82 - Recorrente: SINTESE LIVROS LTDA. - Recorrida: DRF em Recife - (PE) - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

15 - Recurso nr. 75.188 - Processo nr. 10480/010.245/90-55 - Recorrente: SINTESE LIVROS LTDA. - Recorrida: DRF em Recife - (PE) - IRF - ANO: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

16 - Recurso nr. 105.207 - Processo nr. 10937/000.034/92-05 - Recorrente: POLGA, BOTTIGA & MARCHIORI LTDA. - Recorrida: DRF em Cascavel (PR) - IRPJ - EXS: DE 1990 E 1991.

17 - Recurso nr. 77.291 - Processo nr. 10937/000.035/92-60 - Recorrente: POLGA, BOTTIGA & MARCHIORI LTDA. - Recorrida: DRF em Cascavel (PR) - IRF - ANOS: DE 1989 E 1990.

18 - Recurso nr. 77.292 - Processo nr. 10937/000.036/92-22 - Recorrente: POLGA, BOTTIGA & MARCHIORI LTDA. - Recorrida: DRF em Cascavel (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: DE 1990 E 1991.

19 - Recurso nr. 87.859 - Processo nr. 10937/000.038/92-58 - Recorrente: POLGA, BOTTIGA & MARCHIORI LTDA. - Recorrida: DRF em Cascavel (PR) - PIS FATURAMENTO - EXS: DE 1990 E 1991.

20 - Recurso nr. 87.861 - Processo nr. 10937/000.037/92-85 - Recorrente: POLGA, BOTTIGA & MARCHIORI LTDA. - Recorrida: DRF em Cascavel (PR) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS: DE 1990 E 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACIEIRA

21 - Recurso nr. 102.836 - Processo nr. 10580/005.225/90-99 - Recorrente: CIMENTO ARATU S/A. - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - IRPJ - EX: DE 1988.

22 - Recurso nr. 71.636 - Processo nr. 10580/005.223/90-63 - Recorrente: CIMENTO ARATU S/A. - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - Contribuição Social - EXS: DE 1989 E 1990.

23 - Recurso nr. 71.637 - Processo nr. 10580/005.224/90-26 - Recorrente: CIMENTO ARATU S/A. - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - IRF - ANOS: DE 1987 A 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS

24 - Recurso nr. 107.684 - Processo nr. 10830/001.059/90-64 - Recorrente: POSTO MINERAO LTDA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares - (MG) - IRPJ - EX: 1986.

25 - Recurso nr. 86.251 - Processo nr. 10830/001.060/90-43 - Recorrente: POSTO MINERAO LTDA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares - (MG) - PIS DEDUÇÃO - EX: 1988.

26 - Recurso nr. 86.252 - Processo nr. 10830/001.061/90-14 - Recorrente: POSTO MINERAO LTDA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares - (MG) - IRF - ANO: 1985.

DIA 12 DE SETEMBRO DE 1994, AS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RELATORA: CONSELHEIRA SANDRA MARIA DIAS NUNES

27 - Recurso nr. 102.853 - Processo nr. 10073/001.037/90-11 - Recorrente: CIFRA - COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA. - Recorrida: DRF em Volta Redonda (RJ) - IRPJ - EX: DE 1981.

28 - Recurso nr. 104.295 - Processo nr. 11085/000.989/92-41 - Recorrente: SCHMIDT IRMOS CALCADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRPJ - EX: DE 1990.

29 - Recurso nr. 108.885 - Processo nr. 10240/001.775/91-52 - Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S/A. - Recorrida: DRF em Porto Velho (RO) - IRPJ - EX: DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA

30 - Recurso nr. 104.144 - Processo nr. 10280/010.254/90-56 - Recorrente: LEE NORDESTE S/A. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - IRPJ - EXS: DE 1987 e 1989.

31 - Recurso nr. 74.926 - Processo nr. 10380/010.255/90-19 - Recorrente: LEE NORDESTE S/A. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO OTACILIO DANTAS CARTAXO

32 - Recurso nr. 107.851 - Processo nr. 10865/001.477/92-34 - Recorrente: FINESSE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - IRPJ - EXS: DE 1988 A 1990.

33 - Recurso nr. 86.874 - Processo nr. 10865/001.479/92-05 - Recorrente: FINESSE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

34 - Recurso nr. 107.516 - Processo nr. 10830/005.152/91-72 - Recorrente: REFRIFRA REFRATARIOS E ISOLANTES LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ - EX: DE 1988.

35 - Recurso nr. 86.336 - Processo nr. 10830/005.153/91-35 - Recorrente: REFRIFRA REFRATARIOS E ISOLANTES LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

36 - Recurso nr. 102.803 - Processo nr. 13709/002.148/88-22 - Recorrente: ALIADOS TRANSPORTES RAPIDOS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EXS: DE 1985 E 1988.

37 - Recurso nr. 71.600 - Processo nr. 13709/002.140/88-11 - Recorrente: ALIADOS TRANSPORTES RAPIDOS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - FINSOCIAL - EXS: DE 1985 E 1986.

38 - Recurso nr. 71.601 - Processo nr. 13709/002.141/88-63 - Recorrente: ALIADOS TRANSPORTES RAPIDOS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRF - ANOS: DE 1984 E 1985.

39 - Recurso nr. 71.602 - Processo nr. 13709/002.142/88-46 - Recorrente: ALIADOS TRANSPORTES RAPIDOS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS DEDUÇÃO REPIQUE - EXS: DE 1985 E 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

40 - Recurso nr. 105.959 - Processo nr. 10840/005.089/92-18 - Recorrente: GACOLA & FILHOS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - EX: DE 1993.

41 - Recurso nr. 80.053 - Processo nr. 10840/005.088/92-55 - Recorrente: GACOLA & FILHOS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

42 - Recurso nr. 80.059 - Processo nr. 10840/005.087/92-92 - Recorrente: GACOLA & FILHOS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRF - ANOS: DE 1987 E 1988.

RELATOR: LUIZ ALBERTO CAVA MACIEIRA

43 - Recurso nr. 106.656 - Processo nr. 13709/000.869/89-60 - Recorrente: LINEMAR ELETRIC DE TRANSFORMADORES LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EXS: 1985 E 1986.

44 - Recurso nr. 80.387 - Processo nr. 13709/001.865/89-10 - Recorrente: LINEMAR ELETRIC DE TRANSFORMADORES LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS DEDUÇÃO - EXS: 1985 E 1986.

45 - Recurso nr. 80.388 - Processo nr. 13709/001.868/89-82 - Recorrente: LINEMAR ELETRIC DE TRANSFORMADORES LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRF - ANOS: 1984 E 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO GADIELMA DIAS

46 - Recurso nr. 107.861 - Processo nr. 13038/000.028/92-06 - Recorrente: JOAO SERPA DE MORAES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Pelotas (RJ) - IRPJ - EXS: DE 1987 E 1988.

47 - Recurso nr. 86.243 - Processo nr. 13038/000.028/92-35 - Recorrente: JOAO SERPA DE MORAES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Pelotas (RJ) - FIS DEDUÇAO - EXS: DE 1987 E 1988.

48 - Recurso nr. 86.244 - Processo nr. 13038/000.030/92-87 - Recorrente: JOAO SERPA DE MORAES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Pelotas (RJ) - IRF - ANOS: DE 1986 E 1987.

DIA 13 DE SETEMBRO DE 1994, AS 6 HORAS E 30 MINUTOS

RELATORA: CONSELHEIRA SANDRA MARIA DIAS NUNES

49 - Recurso nr. 104.729 - Processo nr. 10283/002.742/92-41 - Recorrente: PHILICO DA AMAZONIA S/A. - Recorrida: DRF em Manaus (AM) - IRPJ - EX: DE 1990.

50 - Recurso nr. 106.517 - Processo nr. 13450/000.008/92-11 - Recorrente: M. CLAUDINO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em João Pessoa (PB) - IRPJ - EX: DE 1990.

51 - Recurso nr. 106.815 - Processo nr. 13971/000.174/93-37 - Recorrente: UNISERVI COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Joinville (SC) - IRPJ - EX: DE 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA

52 - Recurso nr. 105.814 - Processo nr. 13811/000.552/91-26 - Recorrente: CAEL CONSULTAS E APLICAÇÕES DE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo - (SP) - IRPJ - EX: DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO OTACILIO DANTAS CARTAXO

53 - Recurso nr. 104.864 - Processo nr. 11080/000.653/92-10 - Recorrente: MERNAK S/A - Recorrida: DRF em Santa Maria (RS) - IRPJ - EXS: DE 1989 A 1992.

54 - Recurso nr. 76.348 - Processo nr. 11080/000.658/92-16 - Recorrente: MERNAK S/A - Recorrida: DRF em Santa Maria (RS) - IRF - ANO: DE 1991.

55 - Recurso nr. 107.501 - Processo nr. 14052/002.308/92-82 - Recorrente: SETA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLANAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - EXS: DE 1987 A 1989..

56 - Recurso nr. 86.335 - Processo nr. 14052/002.313/92-01 - Recorrente: SETA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLANAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRF - ANO: DE 1986.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONCALVES FANTOJA

57 - Recurso nr. 105.296 - Processo nr. 13231/000.040/89-56 - Recorrente: FAZENDA SANTA INES S/A. - Recorrida: DRF em Manaus - (AM) - IRPJ - EX: DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

58 - Recurso nr. 108.169 - Processo nr. 10820/001.315/92-75 - Recorrente: MARTINS NISHIMURA LTDA. - Recorrida: DRF em Aracatuba (SP) - IRPJ - EX: DE 1986.

59 - Recurso nr. 79.339 - Processo nr. 10820/001.318/92-36 - Recorrente: MARTINS NISHIMURA LTDA. - Recorrida: DRF em Aracatuba (SP) - FIS DEDUÇAO - EX: DE 1986.

60 - Recurso nr. 79.340 - Processo nr. 10820/001.317/92-09 - Recorrente: MARTINS NISHIMURA LTDA. - Recorrida: DRF em Aracatuba (SP) - IRF - ANO: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACIEIRA

61 - Recurso nr. 106.654 - Processo nr. 10820/000.257/93-16 - Recorrente: CONSORCIO BANDEIRANTES S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Aracatuba (SP) - IRPJ - EXS: DE 1986 A 1993.

62 - Recurso nr. 82.417 - Processo nr. 10820/000.261/93-83 - Recorrente: CONSORCIO BANDEIRANTES S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Aracatuba (SP) - CONTRIBUICAO SOCIAL - EXS: DE 1986 A 1993.

63 - Recurso nr. 82.418 - Processo nr. 10820/000.260/93-21 - Recorrente: CONSORCIO BANDEIRANTES S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Aracatuba (SP) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS: DE 1986 A 1993.

64 - Recurso nr. 82.419 - Processo nr. 10820/000.258/93-89 - Recorrente: CONSORCIO BANDEIRANTES S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Aracatuba (SP) - FIS FATURAMENTO - EXS: DE 1986 A 1993.

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO GADIELMA DIAS

65 - Recurso nr. 107.852 - Processo nr. 10640/001.870/92-24 - Recorrente: JP MOTORES, PECAS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG) - IRPJ - EXS: DE 1989 E 1990.

66 - Recurso nr. 86.875 - Processo nr. 10640/001.874/92-85 - Recorrente: JP MOTORES, PECAS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG) - CONTRIBUICAO SOCIAL - EXS: DE 1989 E 1990.

DIA 13 DE SETEMBRO DE 1994, AS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RELATORA: CONSELHEIRA SANDRA MARIA DIAS NUNES

67 - Recurso nr. 106.648 - Processo nr. 11065/000.001/93-71 - Recorrente: CIA. MINUANO DE ALIMENTOS - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRPJ - EXS: DE 1989 A 1992.

68 - Recurso nr. 80.356 - Processo nr. 11065/000.002/93-33 - Recorrente: CIA. MINUANO DE ALIMENTOS - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRF - ANOS: DE 1986 A 1991.

69 - Recurso nr. 80.357 - Processo nr. 11065/000.005/93-21 - Recorrente: CIA. MINUANO DE ALIMENTOS - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - CONTRIBUICAO SOCIAL - EXS: DE 1989 A 1992.

70 - Recurso nr. 83.019 - Processo nr. 11065/000.006/93-94 - Recorrente: CIA. MINUANO DE ALIMENTOS - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - COPINS - EXS: DE 1992 A 1993.

71 - Recurso nr. 83.020 - Processo nr. 11065/000.003/93-04 - Recorrente: CIA. MINUANO DE ALIMENTOS - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - FIS FATURAMENTO - EXS: DE 1989 A 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO OTACILIO DANTAS CARTAXO

72 - Recurso nr. 107.853 - Processo nr. 10768/039.740/90-83 - Recorrente: JATEM - CONSULTORIA, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX: DE 1986.

73 - Recurso nr. 88.878 - Processo nr. 10768/039.747/90-32 - Recorrente: JATEM - CONSULTORIA, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - FIS DEDUÇAO - EX: DE 1986.

74 - Recurso nr. 86.877 - Processo nr. 10768/039.748/90-03 - Recorrente: JATEM - CONSULTORIA, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - FIS REPISQUE - EX: DE 1986.

75 - Recurso nr. 86.878 - Processo nr. 10768/039.749/90-66 - Recorrente: JATEM - CONSULTORIA, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - FINSOCIAL - EX: DE 1986.

76 - Recurso nr. 86.879 - Processo nr. 10768/039.750/90-47 - Recorrente: JATEM - CONSULTORIA, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRF - ANO: DE 1985.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONCALVES FANTOJA

77 - Recurso nr. 104.215 - Processo nr. 10980/008.270/91-09 - Recorrente: IBIUNA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - IRPJ - EX: DE 1988.

78 - Recurso nr. 75.256 - Processo nr. 10980/008.267/91-96 - Recorrente: IBIUNA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - FIS DEDUÇAO - EX: DE 1988.

79 - Recurso nr. 75.256 - Processo nr. 10980/008.266/91-59 - Recorrente: IBIUNA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - IRF - ANO: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

80 - Recurso nr. 105.982 - Processo nr. 10980/008.359/92-87 - Recorrente: MUSITEL - MUSICA AMBIENTE DE CURITIBA LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - IRPJ - EX: DE 1990.

81 - Recurso nr. 106.305 - Processo nr. 10480/008.675/92-16 - Recorrente: CONFECÇÕES DURA MAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - IRPJ - EX: DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACIEIRA

82 - Recurso nr. 103.993 - Processo nr. 11080/006.435/92-60 - Recorrente: MILTON O. POLI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - IRPJ - EX: DE 1992.

83 - Recurso nr. 105.619 - Processo nr. 10580/030.566/91-88 - Recorrente: COMISSARIA DE DESPACHOS ITAPOLIS LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO GADIELMA DIAS

84 - Recurso nr. 107.531 - Processo nr. 10766/024.473/89-61 - Recorrente: PRIMUS CORRTOIRA DE VALORES E CAMBIO S/A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EXS: DE 1985 E 1986.

85 - Recurso nr. 81.297 - Processo nr. 10920/000.466/93-32 - Recorrente: WEG MAQUINAS LTDA. - Recorrida: DRF em Joinville (SC) - FIS FATURAMENTO - EX: DE 1991.

DIA 14 DE SETEMBRO DE 1994, AS 6 HORAS E 30 MINUTOS

RELATORA: CONSELHEIRA SANDRA MARIA DIAS NUNES

86 - Recurso nr. 89.646 - Processo nr. 10830/004.511/91-36 - Recorrente: SOLIDUS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - FIS FATURAMENTO - EX: DE 1990.

87 - Recurso nr. 89.647 - Processo nr. 10830/004.510/91-75 - Recorrente: SOLIDUS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EX: DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO OTACILIO DANTAS CARTAXO

88 - Recurso nr. 107.854 - Processo nr. 10763/016.446/91-13 - Recorrente: TAPECARIA ROMARI LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX: DE 1991.

89 - Recurso nr. 89.660 - Processo nr. 10763/016.451/91-45 - Recorrente: TAPECARIA ROMARI LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - FIS FATURAMENTO - EX: DE 1991.

90 - Recurso nr. 89.661 - Processo nr. 10763/016.452/91-16 - Recorrente: TAPECARIA ROMARI LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRF - ANO: DE 1990.

91 - Recurso nr. 89.662 - Processo nr. 10763/016.454/91-33 - Recorrente: TAPECARIA ROMARI LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EX: DE 1991.

92 - Recurso nr. 89.663 - Processo nr. 10763/016.457/91-21 - Recorrente: TAPECARIA ROMARI LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - CONTRIBUICAO SOCIAL - EX: DE 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR
93 - Recurso nr. 80.047 - Processo nr. 10840/003.816/92-30 - Recorrente: VANIL COMERCIAL DE AUTOS E PECAS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRF - ANOS: DE 1989 E 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACIEIRA
94 - Recurso nr. 108.814 - Processo nr. 10909/000.822/90-42 - Recorrente: CONSTRUTORA M. FORTUNATO LTDA. - Recorrida: DRF em Itajaí (SC) - IRFJ - EX: DE 1988.

95 - Recurso nr. 107.341 - Processo nr. 10070/000.248/91-39 - Recorrente: NORSEMAN REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS MARÍTIMOS E CONSULTORIA LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRFJ - EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
96 - Recurso nr. 82.530 - Processo nr. 10480/014.448/91-30 - Recorrente: ATALLA FREJ E CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - PIS FATURAMENTO - EX: DE 1989.

97 - Recurso nr. 82.532 - Processo nr. 10480/014.444/91-12 - Recorrente: ATALLA FREJ E CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EX: DE 1989.

DIA 14 DE SETEMBRO DE 1994, AS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RELATORA: CONSELHEIRA SANDRA MARIA DIA NUNES
98 - Recurso nr. 87.257 - Processo nr. 13525/000.045/92-81 - Recorrente: RENOVAADORA DE ENRUS JACOBINA LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - PIS FATURAMENTO - EXS: DE 1988 E 1989.

99 - Recurso nr. 87.258 - Processo nr. 13525/000.046/92-43 - Recorrente: RENOVAADORA DE ENRUS JACOBINA LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS: DE 1988 E 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACIEIRA
100 - Recurso nr. 88.080 - Processo nr. 10120/001.129/92-51 - Recorrente: DISTRIBUIDORA FARMACUTICA PANARELLO LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS: DE 1989 E 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
101 - Recurso nr. 82.941 - Processo nr. 10980/009.831/91-51 - Recorrente: COMERCIO DE ENRUS CHANOSKI LTDA. RESPONSABILIZADORA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - FINSOCIAL - EX: DE 1991.

102 - Recurso nr. 82.943 - Processo nr. 10980/009.830/91-99 - Recorrente: COMERCIO DE ENRUS CHANOSKI LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - PIS FATURAMENTO - EX: DE 1991.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 1994, AS 5 HORAS E 30 MINUTOS

RELATORA: CONSELHEIRA SANDRA MARIA DIAS NUNES
103 - Recurso nr. 82.844 - Processo nr. 10980/005.182/91-29 - Recorrente: PINTON & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - PIS FATURAMENTO - EX: DE 1989.

104 - Recurso nr. 89.893 - Processo nr. 10630/000.492/90-82 - Recorrente: AUTOVEL AUTO VALADARES LTDA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EX: DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
105 - Recurso nr. 82.285 - Processo nr. 10907/000.193/91-22 - Recorrente: DISTRAL VEICULOS LTDA. - Recorrida: IRF em Paranaguá (PR) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EX: DE 1989.

106 - Recurso nr. 81.503 - Processo nr. 10907/000.190/91-34 - Recorrente: DISTRAL VEICULOS LTDA. - Recorrida: IRF em Paranaguá (PR) - PIS FATURAMENTO - EX: DE 1989.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 1994, AS 12 HORAS E 15 MINUTOS

RELATORA: CONSELHEIRA SANDRA MARIA DIAS NUNES
107 - Recurso nr. 89.454 - Processo nr. 13888/000.303/92-57 - Recorrente: BICOM FITAS PARA COMPUTADORES LTDA. - Recorrida: DRF em Limeira (SP) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
108 - Recurso nr. 80.303 - Processo nr. 13888/000.017/92-11 - Recorrente: FERTIPOL - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE SEMENTES E FERTILIZANTES LTDA. - Recorrida: DRF em Maringá (PR) - PIS FATURAMENTO - EXS: DE 1987 A 1989.

109 - Recurso nr. 80.904 - Processo nr. 13958/000.019/92-46 - Recorrente: FERTIPOL - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE SEMENTES E FERTILIZANTES LTDA. - Recorrida: DRF em Maringá (PR) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS: DE 1987 A 1989.

CLAUDIA DOLORES ROSAS DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

(Of. nº 11/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 10180.000373/94-62
INTERESSADO: DAMF/GO/TO e Jamil Abrahão
Reconheço a dispensa de licitação para contratação de serviços de locação de imóvel destinado ao uso da Agência da Receita

Federal em Anápolis/GO, no valor mensal de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais), com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOSÉ BENEDITO DA SILVA
Delegado de Administração em Goiás/Tocantins

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 23, do Delegado de Administração deste Ministério em Goiás/Tocantins.

Brasília, 31 de agosto de 1994

JOSÉ EDGARD DE ALBUQUERQUE THOMAS
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

PROCESSO Nº: 10180.000377/94-13
INTERESSADO: DAMF/GO/TO e Alarcio Fernandes Carvalho

Reconheço a dispensa de licitação para contratação de serviços de locação de imóvel destinado ao uso da Agência da Receita Federal em Uruaçu/GO, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

GERALDO DE SÁ
Delegado-Substituto de Administração em Goiás/Tocantins

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 21, do Delegado-Substituto de Administração deste Ministério em Goiás/Tocantins.

Brasília, 31 de agosto de 1994

JOSÉ EDGARD DE ALBUQUERQUE THOMAS
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

PROCESSO Nº: 11080.021816/95-40
INTERESSADO: DAMF/RS e Avelino Schwab

Reconheço a dispensa de licitação para assinatura de contrato de locação destinado ao uso da ARF/Bento Gonçalves/RS, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fundamento no inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

MARIA LOURDES FAGUNDES VERCH
Delegada-Substituta de Administração no Rio Grande do Sul

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 214, da Delegada-Substituta de Administração deste Ministério no Rio Grande do Sul.

Brasília, 31 de agosto de 1994

JOSÉ EDGARD DE ALBUQUERQUE THOMAS
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

(Of. nº 205/94)

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 31 de agosto de 1994

Processo nº: 10180.000446/91-91. Interessados: Ministério do Exército. Assunto: Aceitação de doação sem encargos. Despacho: No uso das atribuições previstas no inciso XIX do art. 10 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o constante do presente processo, aceito, em nome da União, a doação sem encargos, que a entidade Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) fez à União - Ministério do Exército, do imóvel situado em terras da Fazenda Areias, no Município de Aragarças, no Estado de Goiás, transcrita em 30 de abril de 1973, sob o nº 1.249, à fl. 81 do Livro 3-B do Cartório do 19º Ofício de Registro de Imóveis de Aragarças. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Patrimônio da União para as providências complementares.

WAGNER PIRES DE OLIVEIRA
Substituto

(Of. nº 168/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 169, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

Divulga o valor médio da UFIR no mês de agosto de 1994.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 48 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, no § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 596, de 26 de agosto de 1994, e considerando os critérios fixados na Instrução Normativa SRF nº 94, de 4 de agosto de 1994,

Declara, que o valor médio da Unidade Fiscal de Referência - UFIR para o mês de agosto de 1994 é R\$ 0,5922.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

(Of. nº 405/94)

ATO DECLARATÓRIO Nº 170, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

Renova credenciamento de empresa agenciadora de propaganda para efetuar remessa para o exterior

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SRF nº 422, de 11 de abril de 1979, com base no disposto no art. 571 do Regulamento do Imposto Sobre a Renda aprovado pelo Decreto nº 1.041, de 11 de junho de 1994 e no item III da Portaria MF nº 260, de 3 de maio de 1978, e tendo em vista o Parecer MF/SRF/COSIT/DITIR nº 756/94, referente ao processo nº 13805.004120/94-80,

Declara que a empresa SIX - Serviço de Imprensa no Exterior Ltda, inscrita no CGC-MF sob o nº 43.944.495/0001-10, com sede na cidade de São Paulo, credenciada, pelo prazo de doze meses a contar da publicação deste ato, para efetuar, com isenção do imposto de renda na fonte, remessas para o exterior em pagamento de publicações em jornais e revistas, destinadas a promover, direta ou indiretamente, exportações brasileiras de mercadorias e serviços.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

(Nº 28.334 - 19-9-94 - R\$ 58,80)

Superintendência Regional da Receita Federal

3º Região Fiscal
DESPACHOS

Processo nº: 10384.002220/94-45

Reconheço a inexistência de licitação para renovação de assinaturas, sendo uma TAB C/BIA, no valor de R\$ 735,84 (Setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), e outra C L C K, no valor de R\$ 705,60 (Setecentos e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo um total de R\$ 1.441,44 (Um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 30/06/93, tendo em vista que o presente processo foi submetido ao exame da d.ª Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Sr. Superintendente da Receita Federal - 3a. RF, para ratificação do ato de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e encaminhamento à Secretaria da Receita Federal, para fins de publicação em Diário Oficial da União.

ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
Responsável pelo Expediente da
Delegacia da Receita Federal em Teresina

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA Nº 30/94 - DRE/TSA/PI

RATIFICO a decisão do Delegado da Receita Federal em Teresina/PI, exarada às fls. 14, referente à autorização de despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para renovação de assinaturas junto à empresa VALDEMAR PIZARRO & CIA LTDA, nos termos do artigo 26, da referida Lei.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria da Receita Federal, para fins de publicação em Diário Oficial da União, tendo em vista o disposto do artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

NADJA RODRIGUES BOMENO
Superintendente

Processo nº: 10384.002221/94-16

Reconheço a inexigibilidade de licitação para renovação de assinatura, para esta Delegacia, com a empresa IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, no valor total de R\$ 886,85 (Oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 30/06/93, tendo em vista que o presente processo foi submetido ao exame da d.ª Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Sr. Superintendente da Receita Federal - 3a. RF, para ratificação do ato de que trata o artigo 26 da Lei nº

8.666/93 e encaminhamento à Secretaria da Receita Federal, para fins de publicação em Diário Oficial da União.

ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
Responsável pelo Expediente da
Delegacia da Receita Federal em Teresina

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA Nº 31/94 - DRE/TSA/PI

RATIFICO a decisão do Delegado da Receita Federal em Teresina/PI, exarada às fls. 07, referente à autorização de despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para renovação de assinaturas junto à empresa IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, nos termos do artigo 26, da referida Lei.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria da Receita Federal, para fins de publicação em Diário Oficial da União, tendo em vista o disposto do artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

NADJA RODRIGUES BOMENO
Superintendente

(Of. nº 1.614/94)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 29.08.94
9400373790 - VM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
- Alteração contratual (Instrumento de 12.08.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 29.08.94
9400339670 - BANCO OPERADOR S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 126.127.979,21 para CR\$ 4.206.918.829,95 (AGO de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 30.08.94
9400374034 - LLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Aumento do capital de R\$ 14.705,57 para R\$ 45.000,00; alteração contratual (Instrumento de 22.08.94).
9400373065 - BANCO ITAÚ S.A. - Autorização para instalar 01 (uma) agência nas seguintes cidades: São Bernardo do Campo-SP e Belo Horizonte-MG (Resolução de Diretores nº 100, de 15.08.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 30.08.94
9400338572 - TRIPLIK S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 15.964.157,13 para CR\$ 402.625.707,05; aumento do capital de CR\$ 402.625.707,05 para CR\$ 412.085.687,89; reforma estatutária (AGO/E de 20.04.94).
9400360581 - EXATA S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 11.040.000,00 para CR\$ 40.222.884,00; reforma estatutária (AGO/E de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DESAL/MUORF, em 30.08.94
9400375034 - BAHIA LUCRO CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 1.081.696,01 para CR\$ 27.281.019,91; aumento do capital de CR\$ 27.281.019,91 para CR\$ 31.264.996,01; alteração contratual (Instrumento de 29.04.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 30.08.94
9400372553 - SPLIT - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Aumento do capital de R\$ 36.806,72 para R\$ 124.500,00; alteração contratual (Instrumento de 22.07.94).
9400366025 - POLINVEST - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de R\$ 73,23 para R\$ 22.704,00; alteração contratual (Instrumento de 21.07.94).

SANDRA BEATRIZ BARROS TAVARES
Chefe

(Of. nº 929/94)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 80, DE 20 DE JULHO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência delegada pela PORTARIA/SUSEP/nº 054, de 16 de março de 1994, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP.nº001-2426/94, re-

aproveitar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da FIDUCIA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, relativa ao aumento de seu capital social de R\$8.751.403,22 (oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e três cruzados reais e vinte e dois centavos) para CR\$1.949.332.633,33 (um bilhão, novecentos e quarenta e nove milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e três cruzados reais e trinta e três centavos), mediante a apropriação da correção monetária do capital, conforme deliberações de seus acionistas em

Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em 08 de março de 1993 e 26 de abril de 1994.

HÉLIO LUIZ PINTO BARBOSA

FIDUCIÁRIA DE SEGUROS GERAIS
CGC/MF Nº 30.110.514/0001-60
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Realizada no dia 8/03/1993, nos termos dos Artigos 132 e 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. Data, Hora, Local Dia 8/03/1993 às 10:00 horas, na sede social situada na Rua Rodrigo Silva, 26 - 3ª andar, parte, nesta cidade. Presença de todos os acionistas, conforme assinaaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Convocação dispensada, nos termos do Art. 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/76. Mesa: Presidente: Jorge Carone Neto; Secretária: Maria Cecília Simas Carone. Sumário dos Fatos Ocorridos: a) Dispensa a presença dos Auditores Independentes; b) Lido e aprovado o Relatório da Diretoria, as Notas Explicativas e o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31/12/92, publicados no Jornal de Sports de 28/02/93 e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 01/03/93; c) Aprovadas a correção da expressão monetária do capital realizado no valor de Cr\$ 65.938.867.550,70 e sua capitalização, sendo aprovado o total de Cr\$ 68.531.813.116,50, ficando inscrito no valor de Cr\$ 68.032.200, nessa reserva, para futura capitalização, conforme parágrafo 2º do Art. 167 da Lei 6.404/76, elevando-se o capital social de Cr\$ 87.291.264.542,50, passando o Art. 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 77.291.264.542,50 dividido em 7.888.050 ações ordinárias nominativas sem valor nominal"; d) Releita a Diretoria com mandato até a AGO de 1994 - Presidente e Superintendente, cumulativamente, Jorge Carone Neto, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade número 321.002.11 - FPR/RJ, CPF número 178.846.517-20, domicílio na Rua Rodrigo Silva, 26 - 3ª andar, nesta Cidade; e Diretor Financeiro, José Ricardo Moreira de Almeida, brasileiro, casado, administrador de empresa, carteira de identidade 293.613-SP/CE de 07/12/78, CPF 470.749.657-15, residente e domiciliado na Rua Álvaro Ramos, 405, apart. 502 - Bl. 1, nesta cidade; e) Fixada a remuneração mensal da Diretoria em até o máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda. A presente Ata, lida e aprovada unanimemente, foi por todos assinada. Assinaaturas: Jorge Carone Neto, Presidente e Acionista; por Santa Flomera Participações Ltda., Maria Cecília Simas Carone, Rio de Janeiro, 8/03/1993. A presente é cópia fiel controlada do Livro próprio da Sociedade. Presidente: Jorge Carone Neto Secretária: Maria Cecília Simas Carone - UCEJERJA Nº 672133 de 14/06/94.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Realizada em 26/04/1994, em forma de reunião. Local e Hora: Sede da Sociedade na Rua Rodrigo Silva 26 - 3º andar - Centro/RJ, às 10:00 horas; Mesa: Jorge Carone Neto - Presidente e Maria Cecília Simas Carone - Secretária; Quorum: Acionistas representando 100% dos acionistas; Convocação: Direta e pessoal pelo Sr. Presidente da Sociedade, a favor dos Acionistas; Dispensa na forma do Art. 124 da Lei 6.404/76; Deliberações: a) Aprovados integralmente as contas dos Administradores, o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício findo em 31/12/93, publicados no DJRJ de 31/03/94 e Jornal Monitor Mercantil de 31/03/94; b) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social no montante de Cr\$ 1.872.041.368,79, referente ao exercício de 1993; c) Aprovado o aumento do Capital Social de Cr\$ 77.291.264.542,50 para Cr\$ 1.846.332.833,33, com a incorporação do total de reserva de correção monetária do Capital, aprovada na alínea "b" precedente; d) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 1.846.332.833,33 dividido em 7.888.050 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal"; e) Releita a Diretoria com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1995; Presidente e Superintendente, cumulativamente, Jorge Carone Neto, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade nº 321.002.11 - FPR/RJ, de 26/02/75, CPF nº 178.846.517-20, domicílio na Rua Rodrigo Silva nº 26 - 3ª andar, nesta cidade; e Diretor Financeiro, José Ricardo Moreira de Almeida, brasileiro, casado, administrador de empresa, carteira de identidade nº 293.613-SP/CE de 07/12/78, CPF nº 470.749.657-15, residente e domiciliado na Rua Álvaro Ramos nº 405 - apto. 502 - Bl. 1, nesta cidade; e) Fixada a remuneração mensal da Diretoria em até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda; f) Incremento: Nada mais havendo a tratar, foi fracionada a palavra e ninguém mais querendo fazer uso, o Sr. Presidente por encerramento os trabalhos, lavrando-se esta Ata que fidei e achada conforme e que foi assinado por todos, Rio de Janeiro, 26 de abril de 1994. Certifico que esta é cópia fiel da Ata transcrita em livro próprio. Presidente: Jorge Carone Neto - Secretária: Maria Cecília Simas Carone - UCEJERJA Nº 6779634 de 02/08/94.

(Nº 28.322 - 19-9-94 - R\$ 184,80)

PORTARIA Nº 106, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência delegada pela Portaria SUSEP nº 054, de 16 de março de 1994, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 005-0456/94, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade de São Paulo - SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros reais) para Cr\$ 2.540.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e quarenta milhões de cruzeiros reais), mediante a apropriação de parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 1994.

ARMANDO BARBOSA JOBIM
Substituto

INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CGC/MF Nº 61.100.145/0001-59

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 31 DE MARÇO DE 1994.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 31 de março de 1994, às 10:00 horas, na sede social, situada nesta Capital, na Rua Boa Vista, 254 - 6º andar. QUORUM: Acionistas titulares da totalidade do capital social, conforme assinaaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas". Com amparo no art. 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, considerou-se sanada a falta de publicação dos anúncios ali referidos. Pelo disposto no art. 124, parágrafo 4º, da mesma Lei, também considerou-se regular a instalação das Assembleias, sem a publicação de avisos em jornais, mesmo porque os documentos mencionados no art. 133, da Lei nº 6.404/76 foram publicados no Diário Oficial da União e no Jornal da Tarde de 24/02/94. As convocações foram feitas tempestivamente por cartas protocoladas pelos destinatários, cujas cópias, autenticadas pela Mesa, permanecem arquivadas na sede da Companhia. MESA DAS ASSEMBLÉIAS: GUILHERME AFIF DOMINGOS, Presidente; e CLAUDIO AFIF DOMINGOS, Secretário. ADMINISTRADORES: GUILHERME AFIF DOMINGOS, Diretor Presidente e Superintendente; GUILHERME AFIF DOMINGOS, Diretor Superintendente; LUCIANO AFIF DOMINGOS, Diretor Operacional; JAMIL DOMINGOS e HENRIETTE AFIF DOMINGOS, Conselheiros. AUDITORES INDEPENDENTES: SOTECONTI - AUDITORES INDEPENDENTES S/C, CGC/MF nº 60.911.237/0001-56, CRC/SP nº 3197, representada por seu sócio, Sr. João Paulo Antônio Pompeo Conti, CRC/SP nº 57.611. ORDEM DO DIA: A matéria elencada nos avisos de convocação enviados aos Acionistas, a saber: I - Assembleia Geral Ordinária: a) Tomar as contas dos Administradores e votar as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/93; b) Aprovar a correção da expressão monetária do ca-

pital social; e c) Eleger o Conselho de Administração e fixar-lhe os honorários. II - Assembleia Geral Extraordinária: a) Apreciar a proposta da Diretoria para aumento do capital social; e b) Outros assuntos de interesse geral. DELIBERAÇÕES: Após os debates, com a abstenção dos acionistas legalmente impedidos, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou reservas, deliberou-se acerca das seguintes matérias: I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1º. Aprovados o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1993; 2º. Aprovada a correção da expressão monetária do capital social, constante das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31/12/93, no valor de Cr\$ 2.442.429.727,16 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros reais e dezesseis centavos), cuja capitalização será objeto de deliberação na Assembleia Geral Extraordinária realizada a seguir. 3º. Foram reeleitos para o Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, que se estenderá até a data da realização da Assembleia Geral que apreciar as contas do exercício social que se encerrará em 31/12/96, os acionistas JAMIL DOMINGOS, brasileiro, casado, segurador, cédula de identidade RG nº 213.690/SSP-SP e CPF/MF nº 005.509.498-87, domiciliado nesta Capital, na Rua México, nº 28; GUILHERME AFIF DOMINGOS, brasileiro, casado, segurador, cédula de identidade RG nº 2.947.254/SSP-SP e CPF/MF nº 004.981.738-87, domiciliado nesta Capital, na Rua Desembargador Mamede, nº 23; e HENRIETTE AFIF DOMINGOS, brasileira, casada, empresária, Cédula de Identidade RG nº 1.761.997/SSP-SP e CPF/MF nº 143.084.358-85, domiciliada nesta Capital, na Rua México, nº 28. A seguir, os trabalhos foram suscitados para que, neste mesmo ato, os Srs. Conselheiros eleitos fossem empossados e processados à eleição da Diretoria da sociedade, conforme disposto no art. 22, "b", do Estatuto Social vigente. Reincitados os trabalhos, os Srs. Conselheiros entregaram à Mesa uma cópia da Ata de Reunião e Termo de Posse lavrada no livro próprio, que fica fazendo parte integrante desta Assembleia. Em seguida, para ciência dos Srs. Acionistas, o Sr. Presidente lhe fez a leitura da eleição da Diretoria para o próximo triênio, que, ratificada pelos Acionistas, ficou assim constituída: DIRETOR PRESIDENTE: GUILHERME AFIF DOMINGOS, brasileiro, casado, segurador, Cédula de Identidade RG nº 2.947.254/SSP-SP e CPF/MF nº 004.981.738-87, domiciliado nesta Capital, na Rua Desembargador Mamede, nº 23; DIRETOR SUPERINTENDENTE: CLAUDIO AFIF DOMINGOS, brasileiro, casado, segurador, Cédula de Identidade RG nº 3.772.112/SSP-SP e CPF/MF nº 108.099.568-68, domiciliado nesta Capital, na Rua Comandante Manuel Guilherme, nº 404; e DIRETOR OPERACIONAL: LUCIANO AFIF DOMINGOS, brasileiro, casado, segurador, Cédula de Identidade RG nº 4.629.321/SSP-SP e CPF/MF nº 531.272.858-68, domiciliado nesta Capital, na Rua Tuiú, nº 449 - apto. 81; permanecendo vago o outro cargo de Diretor Operacional da sociedade, até posterior deliberação do Conselho de Administração. 4º. Fixados a remuneração mensal global dos administradores da Companhia em até 60.000 URV's (sessenta mil unidades reais de valor), que deve ser retida em reunião própria e conjunta dos órgãos de Administração. II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1º. Aprovado o aumento do capital social de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros reais) para Cr\$ 2.540.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e quarenta milhões de cruzeiros reais), com um aumento, pois, de Cr\$ 2.440.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros reais) mediante a capitalização parcelar, nesse montante, da correção para a expressão monetária do capital social, restando, ainda, nessa conta, para posterior aproveitamento, o saldo de Cr\$ 2.429.727,16 (dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros reais e dezesseis centavos). Mantém-se inalterada a quantidade de ações em que o capital social se divide, uma vez que as mesmas não têm valor nominal. Em face desse aumento, altera-se o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5 - O Capital Social, integralmente subscrito e integralizado, é de Cr\$ 2.540.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e quarenta milhões de cruzeiros reais), dividido em 56.200 (cinqüenta e seis mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, de uma única classe." 2º. Aprovado o Laudo de Avaliação elaborado em 14/03/94 pela APPRAISAL AVALIAÇÕES E ENGENHARIA S/C, LTDA., sediada nesta Capital, na Rua João Quim Floriano, nº 733 - 3º andar, inscrita no CRA sob nº 32.432, tendo por objeto os conjuntos comerciais nºs 415, 416, 505, 506, 509, 510, 511, 601/616, 618, 620/622, 716/719, e 1802/1805 do Edifício Clemente de Faria, situado nesta Capital, na Rua Boa Vista, nº 254, de propriedade da Companhia. Esses imóveis, conforme constou da quele Laudo, estão avaliados em 2.523.845 URV's (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e cinco unidades reais de valor), nesta data correspondendo a Cr\$ 2.349.825.887,00 (dois bilhões, trezentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros reais). ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, esta ata, foi lida, conferida, aprovada e assinada pelos presentes, utilizando a extração de cópias para registro na SUSEP e na JUCESP. São Paulo, 31 de março de 1994. (a) MESA DOS TRABALHOS: Guilherme Afif Domingos, Presidente; Claudio Afif Domingos, Secretário. ACIONISTAS: Jamil Domingos; Henriette Afif Domingos; Jorge Domingos Neto; Guilherme Afif Domingos; Claudio Afif Domingos e Luciano Afif Domingos. ADMINISTRADORES: Jamil Domingos, Henriette Afif Domingos, Guilherme Afif Domingos, Claudio Afif Domingos e Luciano Afif Domingos. AUDITORES: p/ Sotecioint Auditores Independentes S/C, (a) João Paulo Antônio Pompeo Conti, VISTO DO ADVOGADO: Dr. Raphael F. Ferraz de Sampaio Neto, OAB/SP nº 80.840.

(Nº 27.641 - 24-8-94 - R\$ 25,20)
(Nº 28.298 - 19-9-94 - R\$ 295,60)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.055, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 158, de 18.07.93, resolve:

Cancelar, a partir de 01.08.94, a autorização concedida a EUROPEAN BANK AND TRUST LIMITED para constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, administrada por PRIMUS CVC S.A., ficando desta forma revogado o Ato Declaratório nº 2.548, de 24.08.93.

EDUARDO MANHÃES

(Of. Nº 70/94)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 188, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição da República, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.305, de 15 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 92.110, de 14 de agosto de 1978,

Considerando a urgente necessidade de viabilizar a implantação da nova metodologia de recolhimento das taxas de classificação de produtos de origem vegetal, e

Considerando a aquiescência das entidades executoras dos serviços de classificação, resolve:

Art. 1º - Alterar a metodologia do recolhimento das taxas de classificação de produtos de origem vegetal, estabelecida mediante os Convênios celebrados com os Estados e outras entidades, que passa a proporcionar-se de acordo com a sistemática definida por este Ministério.

Parágrafo único - O recolhimento mensal será de 15% (quinze por cento) dos valores arrecadados pelo CONVENIADO, até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente à arrecadação, com o devido tratamento contábil mensal na DPAARA, dos 100% (cem por cento) da receita decorrente dos serviços objeto do Convênio.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, adote as providências necessárias à regularização dos débitos decorrentes da falta ou insuficiência do recolhimento das taxas de classificação, referente aos exercícios anterior e atual.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos e procedimentos praticados, no presente exercício, em consonância com a sistemática ora estabelecida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYNVAL GUAZZELLI

(Of. nº 141/94)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.312, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 65/94, conforme consta do Processo nº 23001.000071/94-33 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Reconhecer o curso de Dança, com as habilitações em Dança Xíno e Licenciatura plena em Dança, ministrado pelas Faculdades Integradas Norte do Paraná, mantidas pela União Norte do Paraná de Ensino, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.313, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais nº 334/94, conforme consta do Processo nº 23000.005256/93-27 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Reconhecer o curso de Comunicação Social, habilitação em Jornalismo, ministrado pelo Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Alfenas, mantida pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 747/94, conforme consta do Processo nº 23001.000512/94-05 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciência da Computação, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas Nove de Julho, mantidas pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.315, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 750/94, conforme consta do Processo nº 23001.000529/94-08 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Reconhecer o curso de Matemática, licenciatura plena e bacharelado, com ênfase em Ciência da Computação, ministrado pelo Centro de Ensino Superior Professor Plínio Mendes dos Santos, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Campo Grande, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.316, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 748/94, conforme consta do Processo nº 23001.000513/94-60 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, licenciatura plena e bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas Nove de Julho, mantidas pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.317, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais nº 408/94, conforme consta do Processo nº 23123.003378/94-37 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Reconhecer o curso de Psicologia, Bacharelado e Formação de Psicólogos, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior e Pesquisa dos Parceres do Conselho Federal de Educação Nº 189/94 - favorável à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Letras, com área de concentração em Língua e Literatura Francesa, em nível de mestrado e doutorado, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior. (Processo nº 23123.003378/94-37)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 19 de setembro de 1994

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA os pareceres do Conselho Federal de Educação Nº 189/94 - favorável à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Letras, com área de concentração em Língua e Literatura Francesa, em nível de mestrado e doutorado, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior. (Processo nº 23038.003987/90-21).

Nº 412/94, de interesse da Universidade São Judas Tadeu, mantida pelo Instituto Alberto Mesquita de Camargo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do Voto do Relator. (Processo nº 23001.000999/92-00).

Nº 532/94 - favorável à renovação de credenciamento, em nível de mestrado, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior e ao credenciamento, em nível de doutorado, ambos pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Ciência Florestal, com áreas de concentração em Silvicultura, Manejo Florestal e Tecnologia da Madeira, ministrado pela Universidade Federal de Viçosa/MG. (Processo nº 23001.000005/93-28).

Nº 596/94 - favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Campo Grande, mantidas pela União da Associação Educacional Sul-Matogrossense, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com oitenta vagas totais anuais. (Processo nº 23001.000938/90-45).

Nº 720/94 - favorável à aprovação do aumento de oitenta vagas anuais em cada uma das seguintes habilitações: Engenharia Química, Engenharia Mecânica e em Engenharia Elétrica, com ênfase em Eletrônica, do curso de Engenharia, a serem oferecidas no período noturno, pela Escola de Engenharia Mauá, mantida pelo Instituto Mauá de Tecnologia, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo. (Processo nº 23033.014510/93-82).

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 163/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.36261/94-15. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 16.716,02 (dezesseis mil, setecentos e dezesseis reais e dois centavos), em favor de FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, para atender despesas com manutenção dos sistemas computacionais e periféricos do Centro de Computação Eletrônica, beneficiando pesquisas do Departamento de Geologia. Dispensa de licitação, com base no artigo 24, item XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 24 de agosto de 1994

RUBENS VIEIRA
Pró-Reitor de Administração

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 29 de agosto de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(OF. nº 115/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 23080.006392/93-73 e 23080.000651/94-98, do Colégio de Aplicação do Centro de Ciências da Educação, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Educação no que se refere ao Concurso Público para Professor de I e II Graus, Classe "C", no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: EDUCAÇÃO ARTÍSTICA-MÚSICA

VAGAS: 01 (UMA)

CLASSIFICAÇÃO:

- 01 - Stela Maris Besen Guerini
02 - Patrícia de S. Thiago Soares
03 - Sândia Depizzol Kellermann

EDITAL Nº 104/DDRH/94

MÉDIA FINAL

8,80

8,30

7,14

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 370, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.000104/94-85, do Departamento de Estudo Especializado em Educação do Centro de Ciências da Educação, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Educação no que se refere ao Concurso Público para Professor Titular, no Campo de Conhecimento e respectivo Concurso: CAMPO DE CONHECIMENTO: EDUCAÇÃO BRASILEIRA

CONCURSO: 01 (UM)

CLASSIFICAÇÃO:

- 01 - Maria Célia Marcondes de Moraes

EDITAL Nº 057/DDRI/94

MÉDIA FINAL

8,33

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 371, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 23080.006863/93-06 e 23080.000650/94-25, do Colégio de Aplicação do Centro de Ciências da Educação, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Educação no que se refere ao Concurso Público para Professor de I e II Graus, Classe "C", no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: GEOGRAFIA

VAGAS: 01 (UMA)

CLASSIFICAÇÃO:

- 01 - Danuza Meneghello
02 - Edna Lindaura Luiz
03 - Maria Angélica Bizarj Çavichio

EDITAL Nº 102/DDRI/94

MÉDIA FINAL

7,92

7,73

7,70

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 372, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 23080.005151/93-61 e 23080.000652/94-51, do Colégio de Aplicação do Centro de Ciências da Educação, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Educação no que se refere ao Concurso Público para Professor de I e II Graus, Classe "C", no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: HISTÓRIA

VAGAS: 02 (DUAS)

CLASSIFICAÇÃO:

- 01 - Marise da Silveira Verissimo

EDITAL Nº 103/DDRI/94

MÉDIA FINAL

8,94

02 - Ana Lize Brancher 8,51
03 - Silvana Santos de Moura 7,77
04 - Cátia Antonieta Brizola Weber 7,52
05 - Márcio Roberto Voigt 7,36
06 - Vera Aparecida Sartini Rodrigues Morrata 7,03

DILVO ILVO RISTOFF

(OF. nº 440/94)

Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 677, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando o teor do processo nº 23080.046713/92-18, resolve:

PRORROGAR, por 02 (dois) anos, a partir de 01 de setembro de 1994, o prazo de validade do Concurso Interno de Ascensão Funcional para os cargos de Assistente Social e Bibliotecário/Documentalista, homologado através do Edital nº 377, de 27/8/92, publicado no Diário Oficial de 01/9/92.

EDA MARIA DE MELO BRUSTOLIN

(OF. nº 436/94)

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.454, DE 22 DE AGOSTO DE 1994

O Vice-Reitor da Universidade do Amazonas, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 489/94, resolve: Homologar o resultado do Concurso Público Nº 005/94-Engenheiro Agrônomo, que classificou os seguintes candidatos: Daniel Felipe de Oliveira Gentil e Mylene Dutra Barboza. Fixar o prazo de 02 (dois) anos, a partir desta data, para a validade deste Concurso.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 1994

O Vice-Reitor da Universidade do Amazonas, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 489/94, resolve:

Nº 1474 - Homologar o resultado do Concurso Público Nº 008/94-Engenheiro Operacional/Madeira, que classificou a seguinte candidata: Nerci Niz na Lima. Fixar o prazo de 02 (dois) anos, a partir desta data, para a validade deste Concurso.

Nº 1475 - Homologar o resultado do Concurso Público Nº 001/94 - Administrador, que classificou o seguinte candidato: Carlos Augusto Silva dos Reis. Fixar o prazo de 02 (dois) anos, a partir desta data, para a validade deste Concurso.

HÉLVIO NEVES GUERRA

(OF. nº 153/94)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 673/GM4, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do parágrafo único, do artigo nº 87, da Constituição Federal, tendo em vista a autorização contida no artigo 1º da Lei nº 5.658, de 7 de junho de 1971, combinado com o inciso I, do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (DOU de 6 de julho de 1994), considerando a proposição do Estado-Maior da Aeronáutica, consubstanciada nos estritos termos do Processo M.Aer. nº 25-01/0106/94, resolve:

Art. 1º - Aprovar a execução da Fase 1A do Plano de Alienação de Imóveis, jurisdicionados a este Ministério, elaborada para o triênio 94/96.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO VIANA LÓBO

(OF. nº 165/94)

Biblioteca Machado de Assis

Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: 7:30 às 19 horas.

Informações: IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília, DF.
Telefones: (061) 313-9600, 313-9601 e 313-9602.

Ministério da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em Extinção

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle na Paraíba

DESPACHOS DO CHEFE
Em 15 de agosto de 1994

Processo 33197.016517/94-Ratifico a inexibibilidade de licitação reconhecida pelo Chefe de Administração e Finanças às fls. 111 e autorizo a publicação deste no D.O.U., com precisão o Art. 7 do Decreto 449/92-Objeto: serviço de manutenção corretiva e preventiva em dois elevadores de Escritório-Valor: R\$6.789,60 (seis mil, setecentos e dois elevadores reais e sessenta centavos)- Firma: Indústrias Villares S/A.

Em 19 de agosto de 1994

Processo nº 33197.016452/94. De conformidade com o parecer da Procuradoria Regional de Fls. 08-vv., e reconhecimento do Chefe do Serviço de Administração e Finanças às fls. 09, com base no Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 no enquadramento da "Inexibibilidade de Licitação", RATIFICO a decisão acima, com precisão o Artigo 26 da supracitada Lei e na forma de Portaria/INAMPS/PR nº 7.810, de 25.09.92 e Portaria nº 213, de 30.11.93 do Fundo Nacional de Saúde, aprovo e autorizo a despesa no valor total de R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais) em favor da MÉRITO Representações Ltda pela assinatura do Sistema ADCUAS (Acordos Especiais).

JOSE DE LIMA MACHADO
Chefe do Escritório de Representação

(Of. nº 513/94)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em São Paulo

Divisão de Administração

DESPACHOS

PROCESSO Nº 33491.008.025/94 - Dispensa de Licitação nº 16/94. Serviço de Reparo Urgente no Veículo FIAT UNO MILLE. Face aos pronunciamentos constantes do processo, e, no uso da competência que me foi delegada pela PT/INAMPS/PR nº 7.810 de 25.09.92, APROVO o presente processo com Dispensa de Licitação conforme artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e AUTORIZO a despesa que importa no valor global de R\$. 1.147,33 (Um Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Três Centavos), em favor da firma METROPOLITANA, DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LIDA. Dispensa a cobrança de caução.

LUIZ CARLOS CURY
Chefe de Serviços de Atividades Gerais, Material e Patrimônio

Ratifico o ato do Sr. Chefe de Serviços de Atividades Gerais, Material e Patrimônio.

São Paulo-SP, 26 de agosto de 1994

JOSE ROBERTO FALCONI
Chefe da Divisão de Administração

PROCESSO Nº 33491.004.429/94-Inexigibilidade de Licitação nº 15/94-Renovação de assinatura anual do Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", com vigência no primeiro dia útil após a retirada da Ordem de Execução de Serviço. Face aos pronunciamentos constantes do processo, e no uso da competência que me foi delegada pela PT/INAMPS/PR nº 7.810 de 25.09.92, APROVO o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25, Inciso I da Lei Nº 8.666/93 e AUTORIZO a despesa que importa no valor de R\$.178,00 (Cento e Setenta e Oito Reais), em favor da EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A. Dispensa a cobrança de caução.

LUIZ CARLOS CURY
Chefe de Serviços de Atividades Gerais, Material e Patrimônio

Ratifico o ato do Sr. Chefe de Serviços de Atividades Gerais, Material e Patrimônio.

São Paulo, 29 de agosto de 1994

JOSE ROBERTO FALCONI
Chefe da Divisão de Administração

(Of. nº 36/94)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo nº25380.005402/94-11

Homologo a inexibibilidade de Licitação, sobre a aquisição, via importação, de diversos materiais para manutenção do aparelho de Gasometria,

diretamente do fabricante Radiometer International A/S, enquadrando-se no "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1994
JOÃO G. BARBOSA NETO
Diretor do Instituto Fernandes Figueira

Ratifico a inexibibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Direção do Instituto Fernandes Figueira.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1994
PAULO MARCHIORI BUSS
Vice-Presidente de Ensino e Informação

Processo nº25384.000025/94-85
Homologo a inexibibilidade de Licitação, sobre a aquisição, via importação de diversos acessórios para serem utilizados nos Oxímetros de Pulso, diretamente do fabricante Omeca, enquadrando-se no "caput" do art. 25 da Lei 8.666, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1994
JOÃO G. BARBOSA NETO
Diretor do Instituto F. Figueira

Ratifico a inexibibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Direção do Instituto Fernandes Figueira.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1994
ELOI B. GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo nº25380.004961/94-69
Homologo a inexibibilidade de Licitação, sobre a aquisição, de ligadura elástica para varizes através da distribuidora exclusiva Cei Comercio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda, enquadrando-se no art. 25 inciso I da Lei nº8.666/93.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1994
JOÃO G. BARBOSA NETO
Diretor do Instituto Fernandes Figueira

Ratifico a inexibibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Direção do Instituto Fernandes Figueira.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1994
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo nº25380.006111/94-03
Homologo a inexibibilidade de Licitação, sobre a aquisição, via importação, de Sistema analisador de Nitrogênio modelo 5.000, diretamente do fabricante Consulting Western Services INC, enquadrando-se no "caput" do art. 25 da Lei 8.666, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1994
JOÃO G. BARBOSA NETO
Diretor do Instituto Fernandes Figueira

Ratifico a inexibibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Direção do Instituto Fernandes Figueira.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1994
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

(Of. nº 557/94)

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 46213.009760/94-00

Concordo com a dispensa de licitação para a contratação da ADLIM - Administração e Limpeza de Indúvia Ltda, visando a prestação de serviços de limpeza e conservação desta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DR/TP, com fundamentação legal amparada no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Encaminho-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da dispensa de licitação, conforme precisou o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 31 de agosto de 1994
MARIA HELENE MENEZES AVILAR
Delegada Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco
Substituta

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 31 de agosto de 1994
MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral

(Of. nº 155/94)

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 58, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

As sub-contas integrantes da Planificação Contábil das EPPF, define funções e critérios para suas contabilizações; endigra outras sub-contas e dispõe sobre os procedimentos relativos aos saldos nelas existentes e à compensação entre os défit e/ou superávit ocorridos.

A Secretária da Previdência Complementar, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução MPS/CGPC nº 03, de 05 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MTPS nº 3.671, de 23 de outubro de 1990, alterada pela Portaria nº MTPS nº 3.254, de 24 de maio de 1991, resolve:

Art. 1º Citar as sub-contas abaixo, que passam a integrar a Planificação Contábil Padrão das Entidades Fechadas de Previdência Privada - EPPF:

- I - 2.2.1.01 - BENEFÍCIOS DO PLANO;
- II - 2.2.1.02 - CONTRIBUIÇÕES NORMAIS FUTURAS DA GERAÇÃO ATUAL (-);
- III - 2.2.1.03 - CONTRIBUIÇÕES NORMAIS FUTURAS DAS GERAÇÕES FUTURAS (-);
- IV - 2.2.1.04 - BENEFÍCIOS DO PLANO COM A GERAÇÃO ATUAL (-);
- V - 2.2.1.05 - CONTRIBUIÇÕES NORMAIS FUTURAS DA GERAÇÃO ATUAL (-);
- VI - 2.2.1.06 - BENEFÍCIOS DO PLANO COM AS GERAÇÕES FUTURAS;
- VII - 2.2.1.07 - CONTRIBUIÇÕES NORMAIS FUTURAS DAS GERAÇÕES FUTURAS (-);
- VIII - 2.2.1.08 - COMPROMISSOS COM A GERAÇÃO PREEXISTENTE AO PLANO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (-);
- IX - 2.2.1.09 - COMPROMISSOS COM A GERAÇÃO PREEXISTENTE AO PLANO - BENEFÍCIOS A CONCEDER (-);
- X - 2.2.1.10 - EQUACIONAMENTO DE DÉFIT TÉCNICO (-); e
- XI - 2.2.1.11 - ALTERAÇÕES NO PLANO (-).

Art. 2º Determinar que as funções, o critério para a contabilização, e os procedimentos contábeis relativos às sub-contas de que trata o Art. 1º, sejam os constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Excluir da Planificação Contábil Padrão das Entidades Fechadas de Previdência Privada, e distinguir, as sub-contas abaixo relacionadas:

- I - 2.2.1.2.01 - IMINENTES;
- II - 2.2.1.2.02 - NÃO IMINENTES;
- III - 2.2.1.3.01 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS; e
- IV - 2.2.1.3.02 - BENEFÍCIOS A CONCEDER.

Parágrafo único. - Os saldos existentes nas sub-contas extintas, relacionadas no "caput" deste artigo, deverão ser transferidos para as novas sub-contas correspondentes, constantes do Anexo.

Art. 4º A compensação entre o Défit e o Superávit Técnico ocorridos neste ou em exercícios anteriores, somente poderá ser efetuada quando do encerramento do Balanço Patrimonial, ao final de cada exercício.

Art. 5º Os balanços, balanços e demais demonstrativos contábeis-financeiros serão elaborados nos termos desta Portaria, a partir de 1º de dezembro de 1994.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA GRASSO

ANEXO

I. FUNÇÕES DAS CONTAS

CÓDIGO	TÍTULO
2.2.1.00-	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS Registra o valor dos compromissos líquidos correspondentes aos benefícios concedidos,
2.2.1.01-	BENEFÍCIOS DO PLANO Registra o valor atual dos benefícios a serem pagos pela entidade aos participantes e beneficiários em gozo de benefícios de prestação continuada (valor líquido, excluindo-se as contribuições daqueles participantes e beneficiários);
2.2.1.02-	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS FUTURAS DA GERAÇÃO ATUAL (-) Registra o valor atual das contribuições futuras, com prazo de vigência indeterminado, a receber da patrocinadora e dos participantes que ainda não estejam em gozo de benefícios de prestação continuada, excluídas aquelas contribuições cujo recebimento dependa do ingresso de novos participantes, e destinadas a financiar os benefícios concedidos do plano;
2.2.1.03-	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS FUTURAS DAS GERAÇÕES FUTURAS (-) Registra o valor atual das contribuições futuras, com prazo de vigência indeterminado, a receber da patrocinadora e dos participantes que ainda não estejam em gozo de benefícios de prestação continuada, incluídas tão somente aquelas contribuições cujo recebimento dependa do ingresso de novos participantes, e destinadas a financiar os benefícios concedidos do plano;
2.2.1.04-	BENEFÍCIOS A CONCEDER Registra o valor dos compromissos líquidos correspondentes a benefícios a conceder à Geração Atual e às Gerações Futuras, quando previstos no plano;
2.2.1.05-	BENEFÍCIOS DO PLANO COM A GERAÇÃO ATUAL Registra o valor atual dos benefícios a conceder a serem pagos pela entidade aos participantes (inclusive aos dependentes e beneficiários) já inscritos no plano e que ainda não estejam em gozo de benefícios de prestação continuada;
2.2.1.06-	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS FUTURAS DA GERAÇÃO ATUAL (-) Registra o valor atual das contribuições normais futuras, com prazo de vigência indeterminado, a receber da patrocinadora e dos participantes que ainda não estejam em gozo de benefícios de prestação continuada, excluídas aquelas contribuições cujo recebimento dependa do ingresso de novos participantes, e destinadas a financiar os benefícios a conceder do plano;
2.2.1.07-	BENEFÍCIOS DO PLANO COM AS GERAÇÕES FUTURAS Registra o valor atual dos benefícios a conceder a serem pagos pela entidade aos futuros participantes (inclusive aos dependentes e beneficiários) que ainda não estejam inscritos no plano;
2.2.1.08-	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS FUTURAS DAS GERAÇÕES FUTURAS (-) Registra o valor atual das contribuições futuras, com prazo de vigência indeterminado, a receber da patrocinadora e dos participantes que ainda não estejam em gozo de benefícios de

prestação continuada, incluídas tão somente aquelas contribuições cujo recebimento dependa do ingresso de novos participantes, e destinadas a financiar os benefícios a conceder do plano;

- 2.2.1.09- RESERVAS A AMORTIZAR (-)
Registra a parte das reservas Matemáticas a ser formada, por meio de contribuições regulares, através de um percentual de folha de pagamento da patrocinadora ou por meio de amortizações, durante um prazo determinado;
- 2.2.1.10- COMPROMISSOS COM GERAÇÃO PREEXISTENTE AO PLANO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (-)
Registra o saldo ainda por amortizar, relativo aos compromissos especiais assumidos quando da instituição do plano, em relação aos participantes e beneficiários que já estejam em gozo de benefícios de prestação continuada, e que não serão cobertos pelas contribuições que tenham vigência por prazo indeterminado;
- 2.2.1.11- COMPROMISSOS COM GERAÇÃO PREEXISTENTE AO PLANO - BENEFÍCIOS A CONCEDER (-)
Registra o saldo ainda por amortizar relativo aos compromissos especiais assumidos quando da instituição do plano, em relação aos participantes e beneficiários que ainda não estejam em gozo de benefícios de prestação continuada, e que serão cobertos pelas contribuições que tenham vigência por prazo indeterminado;
- 2.2.1.12- EQUACIONAMENTO DE DÉFIT TÉCNICO (-)
Registra o saldo ainda por amortizar relativo aos Défits Técnicos apurados anteriormente; e
- 2.2.1.13- ALTERAÇÃO DO PLANO (-)
Registra o saldo ainda por amortizar em face de alterações do plano, autorizadas pela SPC/MPS, ou determinadas por sentença judicial.

II. CRITÉRIOS PARA CONTABILIZAÇÃO

1. A constituição da Reserva a Amortizar deve ser baseada em Plano Anual de Amortização, acompanhada de documentação que comprove o compromisso assumido pela patrocinadora, nos termos da legislação vigente.

2. Somente é permitido a utilização automática do Superávit Técnico para a redução da Reserva a Amortizar ou para suspender contribuições referentes à parcela a amortizar quando procedido de autorização expressa da SPC/MPS ou quando expressamente previsto nos Estatutos ou Regulamentos do Plano, devendo, neste último caso ser comunicado à SPC/MPS.

III. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

1. Na constituição da Reserva a Amortizar ou na apropriação da correção monetária e do juro atuarial:

Debitar: 2.2.1.03 - Reserva a Amortizar

Creditar: 3.4.1.00 - Reservas Técnicas

2. Na reversão

Debitar: 3.4.1.00 - Reservas Técnicas

Creditar: 2.2.1.03 - Reserva a Amortizar

3. Na apropriação das contribuições amortizadas

Debitar: 1.2.1.00 - Receitas a Receber

Creditar: 3.1.1.02 - Contribuições Amortizadas

4. Na baixa da amortização

Debitar: 3.4.1.00 - Reservas Técnicas

Creditar: 2.2.1.03 - Reserva a Amortizar

(Of. nº 181/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo nº 35000.000339/94-90. APROVO a inexistência de licitação nº 003/94, para aquisição de vale-transporte, em favor da Empresa Viação Anapolina Ltda - R\$ 2.618,88 (Dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), da Empresa Rápido Planaltina Ltda - R\$ 205,04 (Duzento e cinco reais e quatro centavos) e Rápido Santo Antônio - R\$ 57,64 (Cinqüenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), como também AUTORIZO o valor total de R\$ 2.881,56 (Dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 30 de agosto de 1994

VAINER COSME AUGUSTO DE OLIVEIRA
Chefe do Núcleo Executivo de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos em DOU.

Em 31 de agosto de 1994

CARLOS DE GUSMÃO COELHO
Diretor Substituto de Administração Patrimonial

(Of. nº 277/94)

Superintendência Estadual na Bahia

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35030.000332/94-48. APROVO a inexistência de licitação para despesa com aquisição de vales transportes para servidores lotados na UAL em Jacobina no exercício de 1994, em favor da Empresa Coletivos Asa Norte Ltda, conforme o artigo 5º da PR/MPS nº 253/93 com também AUTORIZO a despesa no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 28 de janeiro de 1994

CELENOVA FÉLIX RIBEIRO
Chefe da Unidade de Administração Local em Jacobina

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de julho de 1994

JOSÉ ISAIAS M. DUMET
Superintendente Substituto

PROCESSO Nº 35031.000547/94-12. APROVO a inexigibilidade de licitação para despesa com consumo de água na UAL em Jequié no exercício de 1994, em favor da MBASA - Empresa Bahiana e Saneamento S/A, conforme o artigo 5º da PT/MPS nº 253/93 como também AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 19 de julho de 1994
LEIR MIRANDA ALMEIDA SANTOS
Chefe da Unidade de Administração Local em Jequié

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 12 de agosto de 1994
CRÉSIO DE MATOS ROLIM
Superintendente

PROCESSO Nº 35031.000549/94-48. APROVO a inexigibilidade de licitação para despesa com consumo de energia elétrica na UAL em Jequié no exercício de 1994, em favor da COELBA - Companhia Elétrica do Estado da Bahia, conforme artigo 5º da PT/MPS nº 253/93 como também AUTORIZO a despesa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 19 de julho de 1994
LEIR MIRANDA ALMEIDA SANTOS

Chefe da Unidade de Administração Local em Jequié

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 19 de agosto de 1994
CRÉSIO DE MATOS ROLIM
Superintendente

PROCESSO Nº 35013.004175/94-30. APROVO a inexigibilidade de licitação para renovação de assinatura do diário oficial do Estado da Bahia para Biblioteca da Procuradoria Estadual desta SE no período de julho a dezembro de 1994, em favor da Empresa Gráfica da Bahia, conforme o artigo 5º da PT/MPS nº 253/93 como também AUTORIZO a despesa no valor de R\$5,49 (cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 15 de agosto de 1994
VALKÍRIA DURVAL NASCIMENTO
Chefe do Serviço de Suprimento e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 19 de agosto de 1994
CRÉSIO DE MATOS ROLIM
Superintendente

(OE. nº 277/94)

Superintendência Estadual no Ceará DESPACHOS

Processo nº 35043.007901/94-73. APROVO a inexigibilidade de licitação para renovação da assinatura da revista da Previdência Social, no período de julho/94 a junho/95, para a Seção de Documentação e Biblioteca do INSS/CE, em favor da firma LTR EDITORA LTDA, CEC-61.534.186/0001-53, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do artigo 19 da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 26 de agosto de 1994
JORGE ALBERTO DE SOUSA
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos do DOU.

Em 26 de agosto de 1994
FRANCISCO JÚLIO DIAS ROCHA
Superintendente

(OE. nº 277/94)

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 - Volumes I a VI	—	Coleção Completa	- R\$ 22,47
1991 - Volumes 01 a 06	—	Coleção Completa	- R\$ 21,54
1992 - Volumes 01 a 12	—	Coleção Completa	- R\$ 46,34
1993 - Volumes 01 a 12	—	Coleção Completa	- R\$ 38,02

Não incluídas as despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone : (061) 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 890, DE 9 DE JULHO DE 1993

Processo nº 29000.00890/91 - RTV - Palmas-TO. Autoriza a instalação das estações e a utilização dos equipamentos do sistema de comunicações do Tocantins Ltda, utilização o canal .07 - (sete decalado para menos).

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO
Interino

(Nº 57.110-8 - 29-8-94 - R\$ 24,11)

PORTARIA Nº 449, DE 5 DE JULHO DE 1994

(Processo nº 50790.00011/93-96) Autoriza a Rádio Maratan Ltda., executante dos serviços de radiodifusão sonora em onda média e em frequência modulada, na cidade de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar cisão da sociedade, com versão parcial de seu patrimônio para integrar o capital social da empresa denominada Rádio Integração Sul Ltda., a quem transfere, pelo restante do prazo, a permissão para executar o serviço de FM na mesma cidade. Autoriza, ainda, a entidade cindida a aumentar o capital social e a reformular seu contrato social, bem como aprova os quadros societário e diretivo da cindenda, mencionados na supracitada portaria.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Nº 57.111-6 - 29-8-94 - R\$ 24,11)

PORTARIA Nº 604, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

(Processo nº 29122.00011/91-32) Renova a permissão outorgada à Rádio FM Correo de João Pessoa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. A permissão, ora renovada, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Nº 57.101-9 - 30-8-94 - R\$ 24,11)

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1994

Nº 621 - Outorgar permissão à SCS - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, sediada a Rua Manoel de Carvalho 193, Espinheiro, Recife/PE, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 26200843259, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 70.173.893/0001-52, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Recife, no Estado de Pernambuco, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 57.072-1 - 30-8-94 - R\$ 24,11)

Nº 623 - Outorgar permissão à SERVIÇO DE RADIOCHAMADA VOLTA REDONDA S/C LTDA, sediada à Rua Luiz Mollica 23, sala 616, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, registrada no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Volta Redonda sob o nº 1221, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 30.658.496/0001-56, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 57.027-6 - 26-8-94 - R\$ 24,11)

Nº 624 - Outorgar permissão à EDUARDO F. DE QUEIROZ, sediada a Av. Teixeira e Souza 501, loja 10, Vila Nova, Cabo Frio/RJ, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33103616176, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 73.794.835/0001-11, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo as localidades de Cabo Frio, Arraial do Cabo e São Pedro d'Aldeia, todas no Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 57.026-8 - 26-8-94 - R\$ 24,11)

Nº 625 - Outorgar permissão à SUDESTE II TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada a Av. Beira Linha, 312, sala 204, Campo Redondo, São Pedro d'Aldeia/RJ, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33202766401, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 68.673.102/0001-01, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de São Pedro d'Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 57.029-2 - 26-8-94 - R\$ 24,11)

Nº 628 - Outorgar permissão à ANTONIO FERREIRA DA CRUZ - ME, sediada à Rua Júlio Novelino, 26, Jardim Boa Vista, Cabo Frio/RJ, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 36104, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 39.182.605/0001-86, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Nº 57.030-6 - 26-8-94 - R\$ 24,11)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 1º de março de 1994

Nº 22 - Outorgar, em caráter precário, à VERI TEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 64.010.747/0001-03, permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Niterói/RJ, até 01 de março de 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 21,22,23 e 24 da Tabela IV da Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53000.000533/94).

(Nº 57.065-9 - 29-8-94 - R\$ 24,11)

Nº 23 - Outorgar, em caráter precário, à VERI TEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 64.010.747/0001-03, permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Jundiaí/SP, até 01 de março de 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 21,22,23 e 24 da Tabela IV da Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53000.000533/94)

(Nº 57.062-4 - 29-8-94 - R\$ 24,11)

Nº 24 - Outorgar, em caráter precário, à VERI TEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 64.010.747/0001-03, permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, no Rio de Janeiro/RJ, até 01 de março de 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 21,22,23 e 24 da Tabela IV da Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53000.008183/94)

(Nº 57.064-0 - 29-8-94 - R\$ 24,11)

Nº 25 - Outorgar, em caráter precário, à VERI TEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 64.010.747/0001-03, permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Salvador/BA, até 01 de março de 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 21,22,23 e 24 da Tabela IV da Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53000.008184/94)

(Nº 57.063-2 - 29-8-94 - R\$ 24,11)

Em 4 de agosto de 1994

Nº 95 - Outorgar, em caráter precário, à M. M. SANDRES SOBRINHO, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 34.756.809/0001-60, permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Porto Velho/RO, até 04 de agosto de 2009, ficando consignados 05 (cinco) monocanais, grupo 01 da Tabela IV da Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53800.000083/94)

(Nº 27.020-9 - 26-8-94 - R\$ 24,11)

Nº 96 - Outorgar, em caráter precário, à M. M. SANDRES SOBRINHO, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 34.756.809/0001-60, permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Aricuruens/RO, até 04 de agosto de 2009, ficando consignados 05 (cinco) monocanais, grupo 01 da Tabela IV da Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53800.000083/94)

(Nº 57.022-5 - 26-8-94 - R\$ 24,11)

Nº 97 - Outorgar, em caráter precário, à H. M. SANDRES SÖBRINHO, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 34.756.809/0001-60, permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Guajará Mirim/RO, até 04 de agosto de 2009, ficando consignados 05 (cinco) monocanais, grupo 01 da Tabela IV da Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53800.000083/94)

(Nº 57.023-3 - 26-8-94 - R\$ 24,11)

Em 19 de agosto de 1994

Nº 86 - Outorgar, em caráter precário, à VERI TEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 64.010.747/0001-03, permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Santos/SP, São Vicente/SP e Guarujá/SP, até 29 de julho de 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 21, 22, 23 e 24 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53000.000160/94)

(Nº 57.066-7 - 29-8-94 - R\$ 24,11)

Nº 87 - Outorgar, em caráter precário, à MOBILTEL - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 94.398.369/0001-48, permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Santos/SP, São Vicente/SP e Guarujá/SP, até 29 de julho de 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 29,30,31 e 32 da Tabela IV da Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53000.000160/94)

(Nº 57.042-X - 29-8-94 - R\$ 24,11)

Nº 88 - Outorgar, em caráter precário, à MOBILTEL - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 94.398.369/0001-48, permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, no Rio de Janeiro/RJ, até 29 de julho de 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 29,30,31 e 32 da Tabela IV da Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53000.000155/94)

(Nº 57.041-1 - 29-8-94 - R\$ 24,11)

Nº 89 - Outorgar, em caráter precário, à MOBILTEL - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 94.398.369/0001-48, permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Curitiba/PR, até 29 de julho de 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 29,30,31 e 32 da Tabela IV da Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53000.000158/94)

(Nº 57.037-3 - 29-8-94 - R\$ 24,11)

Nº 90 - Outorgar, em caráter precário, à MOBILTEL - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 94.398.369/0001-48, permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Campinas/SP, até 29 de julho de 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 29,30,31 e 32 da Tabela IV da Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53000.000159/94)

(Nº 57.036-5 - 29-8-94 - R\$ 24,11)

Nº 91 - Outorgar, em caráter precário, à MOBILTEL - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 94.398.369/0001-48, permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Belo Horizonte/MG, até 29 de julho de 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 29,30,31 e 32 da Tabela IV da Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53000.000156/94)

(Nº 57.034-9 - 29-8-94 - R\$ 24,11)

Nº 103 - Outorgar, em caráter precário, à TELEMOBILE - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 73.593.634/0001-79, permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Ribeirão Preto/SP, até 11 de agosto de 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 33,34,35 e 36 da Tabela IV da Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53000.007126/93)

(Nº 57.043-8 - 30-8-94 - R\$ 24,11)

Nº 104 - Outorgar, em caráter precário, à TELEMOBILE - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 73.593.634/0001-79, permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Santos/SP. São

Vicente/SP e Guarujá/SP, até 11 de agosto de 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 33,34,35 e 36 da Tabela IV da Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53000.007122/93)

(Nº 57.033-0 - 30-8-94 - R\$ 24,11)

Nº 105 - Outorgar, em caráter precário, à PROMÓBILE - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 73.562.589/0001-95, permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Uberlândia/MG, até 11 de agosto de 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 33,34,35 e 36 da Tabela IV da Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53000.007323/93)

(Nº 57.040-3 - 30-8-94 - R\$ 24,11)

Nº 106 - Outorgar, em caráter precário, à PROMÓBILE - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 73.562.589/0001-95, permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Uberaba/MG, até 11 de agosto de 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 33,34,35 e 36 da Tabela IV da Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53000.007324/93)

(Nº 57.038-1 - 30-8-94 - R\$ 24,11)

Nº 107 - Outorgar, em caráter precário, à PROMÓBILE - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 73.562.589/0001-95, permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Curitiba/PR, até 11 de agosto de 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 33,34,35 e 36 da Tabela IV da Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53000.008204/93)

(Nº 57.046-2 - 30-8-94 - R\$ 24,11)

Nº 108 - Outorgar, em caráter precário, à PROMÓBILE - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 73.562.589/0001-95, permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Belo Horizonte/MG, até 11 de agosto de 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 33,34,35 e 36 da Tabela IV da Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53000.008208/93)

(Nº 57.032-2 - 30-8-94 - R\$ 24,11)

Nº 109 - Outorgar, em caráter precário, à PROMÓBILE - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 73.562.589/0001-95, permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Salvador/BA, até 11 de agosto de 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 33,34,35 e 36 da Tabela IV da Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53000.008206/93)

(Nº 57.044-6 - 30-8-94 - R\$ 24,11)

Nº 110 - Outorgar, em caráter precário, à PROMÓBILE - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 73.562.589/0001-95, permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Recife/PE, até 11 de agosto de 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 33,34,35 e 36 da Tabela IV da Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53000.008207/93)

DALMA BASTOS DE MORAIS

(Nº 57.047-0 - 30-8-94 - R\$ 24,11)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Delegacia do Ministério das Comunicações em Minas Gerais

PORTARIA Nº 252, DE 25 DE ABRIL DE 1994

PROCESSO Nº 29104.000168/90-TELEVISÃO ABRIL LTDA-Belo Horizonte-MG-Aprova instalação e autoriza equipamentos-Serviço Repetição e Retransmissão de TV-Canal 16+(Dezesseis de canal para mais)

CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS
Delegado

(Nº 1468-3 - 11-8-94 - R\$ 23,52)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 460, de 12 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 15 de agosto de 1994, página 1279, seção 1, onde se lê: letra "F", do § 1º, do Art. 1º, do Decreto-lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, leia-se: alínea "b", do § 1º, do Art. 1º, do Decreto-lei nº 791, de 27 de agosto de 1969.

(Of. nº 1.541/94)

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

Presidência

CGO(MF) 06.347.892/0001-88

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 17, do Estatuto Social; resolve: Publicar no Diário Oficial da União, o Acordo Coletivo de Trabalho 1994/1995, celebrado entre a Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR e o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Maranhão - SINDPORT/MA, conforme determina o Item 7, do Ofício nº 155/CGE, de 11 de agosto de 1994.

WASHINGTON DE OLIVEIRA VIÉGAS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1994/1995, que entre si fazem a COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, na forma abaixo declarada. Pelo presente instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de uma parte, a COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede nesta cidade de no Porto do Itaqui, inscrita no C.G.C.(MF) sob o nº 06.347.892/0001-88 doravante designada simplesmente "CODOMAR", neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engenheiro Washington de Oliveira Viégas, e o seu Diretor Administrativo, Benedito Salim Duailibe, e, da outra parte, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede nesta cidade, no Porto do Itaqui, S/H, inscrito no C.G.C. (MF) sob o nº 35.106.467/0001-03, doravante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado pelo seu Presidente, Rinaldo Andrade de Souza, e pelo seu Diretor de Estudos Sócio-econômicos, Desidório Carvalho de Oliveira, resolvem estabelecer as condições de trabalho constantes das cláusulas seguintes, que reciprocamente outorgam e se obrigam a cumprir: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica mantida a data de 1º (primeiro) de junho para as reivindicações coletivas dos empregados da CODOMAR representados pelo SINDICATO. CLÁUSULA SEGUNDA - AJUSTE SALARIAL - De conformidade com o Ofício nº 141/CCE, de 29.06.94, e o que estabelece a Lei nº 8.880/94, em seu Art. 27, a CODOMAR concederá a todos os seus empregados, a reposição na data-base por referência salarial, limitada a aplicação do percentual de 0,56%, sobre os salários autorizados, inclusive cujo pagamento foi efetuado na folha de pagamento do mês de março de 1994, em URV conforme estabelecido na Medida Provisória nº 492/94. CLÁUSULA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E CONQUISTAS ANTERIORES - Ficam mantidos os direitos e vantagens constantes das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho anterior 93/94, firmado entre o SINDPORT/MA e a CODOMAR (vide em anexo Acordos 93/94, 92/93, 91/92 e 90/91) a saber: ITEM 1 - As condições que constituem objeto do presente acordo se aplicam a todos os empregados da CODOMAR, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, inclusive os lotados na Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, salvo as situações específicas nele previstas. ITEM 2 - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - A CODOMAR descontará no mês subsequente da assinatura deste Acordo, a contribuição de 1% (um por cento) do salário-base dos empregados, regularmente em folha de chefiado previamente, em substituição eventual, vedada a substituição cumulativa. O substituto, quando no exercício eventual do cargo ou função de chefia, em substituição ao titular, gozará de todos os direitos e prerrogativas deste, incluindo as vantagens pecuniárias correspondentes. ITEM 3 - O pagamento mensal remunerado será assegurado sem prejuízo do intervalo de que trata o art. 66 da CLT. ITEM 7 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - As férias anuais serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do salário normal do empregado. Sobre a remuneração assim calculada incidirá o cálculo do abono pecuniário. ITEM 8 - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS - A CODOMAR concederá anualmente empréstimo aos seus empregados, por ocasião do início das férias destes, em valor correspondente a um mês do salário básico, vigente no mês de concessão, nas condições ajustadas pelo extinto Conselho Interministerial de Salários das Empresas Estatais - CISEE, conforme Ofício 196/85, de 31.10.85 - CISEE, corroborado pelo telex CISEE 5621/86, de 22.09.88, de 22.08.88. ITEM 9 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - A CODOMAR concederá aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês do calendário, adiantamento correspondente a 40% (quarenta por cento) do respectivo salário, por conta da sua remuneração mensal, e a ser

descontada desta. A concessão desse adiantamento fica subordinada à disponibilidade de recursos pela CODOMAR e deixará de ser obrigatória quando não ocorrer essa condição. ITEM 10 - ADICIONAL NOTURNO - A CODOMAR remunerará o trabalho noturno dos seus empregados com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário básico da hora diurna. Para esse efeito, será considerado trabalho noturno o que for executado entre as 19 (dezenove) horas de um dia e as 7 (sete) horas do dia seguinte. ITEM 11 - Nenhum empregado da CODOMAR será punido com advertência, suspensão ou demissão, sem que lhe seja assegurado o direito de defesa prévia, por escrito, a ser exercido dentro do prazo de (três) dias, a contar da ciência da interposição que, para esse fim, lhe fizer a empresa. ITEM 12 - A CODOMAR abonará as faltas ao serviço dos seus empregados estudantes, quando da realização de exames vestibulares e supletivos coincidentes com a sua jornada normal de trabalho, desde que isso seja previamente pedido pelo interessado, que deverá comprovar positivamente o seu comparecimento às provas. ITEM 13 - A CODOMAR não considerará, para efeito de pagamento do 13º salário, o período de afastamento do empregado em gozo de auxílio doença até máximo de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou alternados, anualmente. ITEM 14 - A CODOMAR liberará dependências e instalações da empresa para reuniões do SINDICATO com os trabalhadores por ele representados e afixação de comunicações de interesse deste. A concessão aqui prevista poderá ser suspensa pela CODOMAR sempre que infringir os seus objetivos pelo SINDICATO. ITEM 15 - A CODOMAR fornecerá gratuitamente uniforme de trabalho para uso dos seus empregados exclusivamente em serviço. ITEM 16 - A CODOMAR especificará nos contra-cheques de pagamento dos salários dos seus empregados, os totais de horas extras trabalhadas, com os seus respectivos valores, assim como os adicionais noturnos e de risco. ITEM 17 - O ACIDENTE DE TRABALHO - A CODOMAR arca com o ônus do tratamento do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do termo de acordo, clínica médica especializada localizada em São Luís, para tratamento da saúde dos seus empregados acidentados no trabalho, quando assim se fizer necessário. ITEM 18 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - A CODOMAR manterá seguros em grupo dos seus empregados, prevendo indenizações em caso de morte natural, e 50 (cinquenta) vezes o mesmo salário, por morte ou invalidez permanente, em caso de acidente de trabalho, e assegurando a manutenção desses limites sempre que houver reajuste salarial. ITEM 19 - ESCALA DE REVERSAMENTO - As escalas para prestação de serviços em horas extras, na área operacional, observando a reversão no tempo, a sempre que possível, de modo a contemplar as necessidades dos trabalhadores de igual função. Parágrafo Primeiro - A CODOMAR fica obrigada a fornecer transportes para os seus empregados requisitados para prestação de serviços operacionais, em horário noturno, ao término desses serviços. O descumprimento dessa obrigação sujeitará a empresa ao pagamento da jornada integral, ainda que os serviços tenham sido concluídos antes do término final da jornada. Parágrafo Segundo - Será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário da hora normal, o trabalho prestado nos intervalos da jornada diária reservados para refeição e nos dias de domingos e feriados. ITEM 20 - LIBERAÇÃO PARA DIRIGENTE SINDICAL - A CODOMAR liberará a prestação de serviços, sem prejuízo da respectiva remuneração, a favor do dirigente do SINDICATO, enquanto durar o exercício desse mandato sindical, para o desempenho exclusivo de suas funções sindicais: a. b. dos demais direitos efetivos do SINDICATO, (1) um dia por semana, até o máximo de 03 (três) diretores, de acordo com escala semanal previamente elaborada pela entidade sindical. Parágrafo Primeiro - O tempo de afastamento do dirigente sindical previsto no caput desta cláusula será considerado como de efetiva prestação de serviços a CODOMAR, para todos os efeitos de direito. Parágrafo Segundo - A CODOMAR liberará a prestação dos serviços de até 5 (cinco) trabalhadores de base, seus empregados, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, até o máximo de 10 (dez) dias por mês, anualmente, para participarem de congressos, seminários, conferências e comissões de trabalho de interesse específico do categoria profissional dos portuários. ITEM 21 - A CODOMAR concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias, anualmente, aos seus empregados, nas condições previstas na regulamentação vigente desse benefício, que poderá ser gozado integralmente, imediatamente após o término do gozo do período anual de férias, desde que o beneficiário faça comunicação nesse sentido à empresa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início das férias. ITEM 22 - A CODOMAR tendo em vista o Convênio nº 005/90 - SNT/DNTA, de 19.11.90, concederá a todos os seus empregados integrantes do Quadro Especial, lotados na Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR: A - Vale-Refeição nos termos da cláusula do ACT-90/91, celebrado entre a PORTOBRAS em liquidação e a Federação Nacional dos Portuários, reajustado de acordo com o valor de conformidade com o estabelecido no citado acordo. B - Reembolso de mensalidades pagas à creches, de acordo com o formulário "SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE BENEFÍCIO CRECHE-SRB", nos termos da Resolução 394, Item 6.2.1., de 29.11.88, da PORTOBRAS em liquidação. ITEM 23 - MULTA - Fica estabelecida multa, que reverterá em favor do prejudicado, para qualquer das partes, em caso de infração das obrigações legalmente previstas no valor de cinco valores de referência regional por empregado, até o limite de 20 VRB, no caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo. CLÁUSULA QUARTA - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, cabendo a DRT e a Justiça do Trabalho, desde que provocados. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA - O presente acordo terá vigência pelo prazo de (um) ano, a contar de 1º de junho de 1994. CLÁUSULA SEXTA - Integra o presente Acordo Coletivo de Trabalho o Ofício nº 155/CGE, de 11 de agosto de 1994, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, independentemente de transcrição. E para firmeza e prova de assim haverem ajustado e acordado, as partes assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, sendo uma das vias depositada na DRT/MA - São Luís, 01 de agosto de 1994. Pela Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR WASHINGTON DE OLIVEIRA VIÉGAS - Diretor-Presidente, BENEDITO SALIM DUAILIBE - Diretor Administrativo e Pelo Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Maranhão - RINALDO ANDRADE DE SOUZA - Presidente, DESIDÓRIO CARVALHO DE OLIVEIRA - Diretor-Testemunhas: Pela CODOMAR - Necl Rosa da Costa Oliveira e Pelo SINDPORT/MA - Katia Maria da Silva Nascimento.

Demonstrativo dos níveis de remunerações, sob base, discriminando a natureza das remunerações, e o número de empregados por categoria, de acordo com o que estabelece o ar

tigo 4º do Decreto nº 908/93:
DISCRIMINAÇÃO POR CATEGORIA

	SUPERIOR	AGO/94
Valor maior remuneração	RS	3.337,69
Valor remuneração média	RS	2.437,20
Valor menor remuneração	RS	1.445,56
	NÃO SUPERIOR	
Valor maior remuneração	RS	1.891,03
Valor remuneração média	RS	901,56
Valor menor remuneração	RS	349,22

OBS: o critério adotado para obtenção da remuneração foi à luz da Lei nº 8.852/94, de 04.02.94, publicada no D.O.U. de 07.02.94.

(OE. nº 894/94)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 68, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3244, de 14 de agosto de 1957, torna público que foram submetidos ao Departamento Técnico de Tarifas, desta Secretaria, pedidos de alteração para 0% (zero por cento) das alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAB MERCADORIA

4002.20.9900	"Ex" - Elastômero termoplástico de polibutadieno 1,2, sintético, com peso molecular médio de 120.000 e cristalinidade de 15% a 30%.
8419.39.0000	"Ex" - Aparelho para desumidificação de ar, para secar couros, com programação eletrônica do ciclo de secagem, composto de unidade de desumidificação, aquecimento e renovação de ar e dispositivos gravitacionais para controle de ar.
8420.10.0200	"Ex" - Sistema integrado e sincronizado de laminação de plásticos, constituído de cabeças de laminação, fornos e estações de resfriamento e quadro de comando.
8453.10.0200	"Ex" - Máquina de dividir couros, equipada com três programas de divisão, sistema de afiação incorporado, dispositivo eletrônico de detecção do fio de corte, deformação programada do cilindro de transporte, acionamento individual dos volumes, dispositivo de abertura e fechamento rápidos da mesa de comando e programação à prova d'água e de choques.

Qualquer manifestação sobre as referidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida ao Departamento Técnico de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1111, Rio de Janeiro - RJ, e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

JORGE CHAMI BATISTA

CIRCULAR Nº 69, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o art. 16, inciso XI, alínea "d", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, o Decreto nº 93.962, de 22 de janeiro de 1987; e o art. 21 da Resolução nº 00-1227, de 14 de maio de 1987, da extinta Comissão de Política Aduaneira do Ministério da Fazenda; de acordo ainda com o disposto na Lei nº 8.174, de 30 de janeiro de 1991; no Decreto nº 174, de 10 de julho de 1991; na Portaria nº 974, de 16 de outubro de 1991, do ex-Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; e na Portaria nº 444, de 17 de outubro de 1991 da ex-Secretaria Nacional de Economia; tendo em vista o que consta no Processo MF nº 10768.019821/91-11;

Considerando que a análise dos elementos coligidos na investigação de subsídios e de dano aberta através da Circular nº 371, de 21 de setembro de 1992, do ex-Departamento de Comércio Exterior (DECEX), do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, revelou evidências de subsídios nas exportações originárias dos EUA para o Brasil de grão de trigo descascado, classificado no código 1104.29.0100 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), quando efetivadas no âmbito do "Export Enhancement Program - EEP", e de ameaça de dano causado à produção doméstica do produto similar decorrente das exportações do produto em questão para o Brasil;

Considerando, entretanto, a inexistência de oferta, do Governo dos EUA de exportação para o Brasil, ao amparo do referido programa, a partir de 1993;

Considerando, finalmente, que caso sejam anunciadas ofertas de exportação para o Brasil, do produto em questão, ao amparo do EEP, a investigação pode ser reaberta e direitos compensatórios poderão ser aplicados de forma a neutralizar os subsídios concedidos às exportações para o Brasil, DECIDE:

Encerrar, sem aplicação de medidas, a investigação aberta através da supracitada Circular nº 371, de 21 de setembro de 1992, do ex-Departamento de Comércio Exterior (DECEX), do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 1992.

JORGE CHAMI BATISTA

CIRCULAR Nº 70, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o art. 14, inciso XI, alínea "d", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o Decreto nº 93.941, de 16 de janeiro de 1987, e o parágrafo único do art. 20 e art. 21, da Resolução nº 00-1227, de 14 de maio de 1987, da extinta Comissão de Política Aduaneira do Ministério da Fazenda, tendo em vista o que consta do Processo REFF nº 10768.019925/93-17 e considerando que não se verificou "dumping" nas exportações para o Brasil do produto objeto desta Circular, resolve:

1. Encerrar sem aplicação de medidas, a investigação relativa às importações originárias da África do Sul de ferro grosso baixo carbono (FeCrBS), classificado no código 7202.49.0000 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB) de que trata a Circular nº 431, de 27 de novembro de 1991, do ex-Departamento de Comércio Exterior do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram o encerramento da investigação sem aplicação de medida:

a) a partir da petição da FERBASA, abriu-se investigação de dumping na importação do produto em questão, quando o Ministério de Indústria, Comércio e Turismo do Sul, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre o dumping e o dano, através da Circular nº 431, de 27 de novembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 1991;

b) o período de investigação estabelecido pela Circular supra-citada foi de novembro de 1990 a outubro de 1991;

c) o produto originário da África do Sul e o produto local apresentam características químicas e físicas básicas suficientemente semelhantes para constituírem um "produto similar" nos termos do artigo 21, parágrafo 2º do Código "Anti-Dumping";

d) a FERBASA representou 100% da oferta doméstica do produto em questão no período investigado, constituindo-se no único produtor regular no país;

e) considerando que não foram obtidos os preços do produto objeto de investigação praticados no mercado interno da África do Sul, ou mesmo de exportações daquele país para outros, obteve-se o valor normal a partir de um "valor construído", conforme artigo 28, parágrafo 4º do Código "Anti-Dumping";

f) os dados utilizados para determinação do valor normal basearam-se na construção de uma estrutura teórica, elaborada a partir de parâmetros técnicos internacionais divulgados em publicações especializadas;

g) a partir da estrutura de custos obtida, imputando-se uma margem de lucro de 5% e mais um custo de frete da fábrica para o porto de US\$ 3,00/libra grosso, chegou-se a um valor construído de US\$ cents 93,85 por libra de ferro grosso contido;

h) o preço médio de exportação para o Brasil praticado por empresa da África do Sul, no período investigado, foi de US\$ cents 98,90 por libra de ferro grosso contido;

i) a comparação de valor normal com o preço de exportação indicava a inexistência da prática de dumping pelo produtor e exportador situado na África do Sul;

j) uma vez que inexistia "dumping" nas exportações objeto da investigação em questão, torna-se desnecessária a investigação de dano decorrente da prática de "dumping".

JORGE CHAMI BATISTA

(OE. nº 282/94)

A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO EM 1993.

Elaborado sob a coordenação da Secretaria do Tesouro Nacional, o **Balanco Geral do União** apresenta o comportamento contábil e a execução financeira dos Orçamentos Fiscais, de Seguridade Social e de Investimentos pelos

órgãos da Administração Pública Federal. Além das demonstrações citadas, a obra traz uma visão abrangente da economia, com o objetivo de melhor situar a execução dos orçamentos e dos programas de governo.

1º VOLUME	2º VOLUME	3º VOLUME	4º VOLUME
Contém o relatório sobre a execução orçamentária e a administração financeira federal.	Composto pelos balanços da Administração Direta e demonstrações orçamentárias em vários níveis.	Traz as demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Federal, subdivididas por entidades da Administração Indireta e Fundos da Administração Direta.	Demonstra a execução do orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
Preço: R\$ 9,80	Preço: R\$ 7,70	Preço: R\$ 7,70	Preço: R\$ 3,70

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial
100 Quadra, Lote 500, Caixa Postal 31000
CEP 70019-000 Brasília - DF

832.040/83 - Of. nº 1171/94 - QUIMVALE - Química Industrial Vale do Paraíba Ltda - Patins - MG
 830.044/86 - Of. nº 1031/94 - FOMTEX - Importação e Exportação Ltda - Itapeocera/ São Francisco de Paula - MG
 830.047/86 - Of. nº 1031/94 - FOMTEX - Importação e Exportação Ltda - Itapeocera - MG
 830.050/86 - Of. nº 1031/94 - FOMTEX - Importação e Exportação Ltda - Canacho/ São Francisco de Paula - MG
 830.054/86 - Of. nº 1031/94 - FOMTEX - Importação e Exportação Ltda - Formiga - MG
 830.476/86 - Of. nº 1047/94 - Sociedade - Braccini de Mineração Ltda - Brumadinho - MG

FASE DE LICENCIAMENTO

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (7.18)
 830.870/84 - Of. nº 1170/94 - Trajano Sanches de Rosa - Diogo de Vasconcelos - MG

REPUBLICAÇÃO

TORNA SEM EFEITO O DESPACHO - RELAÇÃO 43/93 - ODU de 24/09/93, Seção I, Página 14344
FASE DE HABILITAÇÃO DE PESQUISA - Aprova relatório de pesquisa com redução de área
 /Act. 30-a do C.M. (2.91)
 816.727/73 - Alvará nº 5622/85 - Mineração Morro Agudo S.A. - Paracatu - MG Local: Fazenda Tamandua - Substância: dolomito.

MARCOS VINÍCIO TEIXEIRA DE MELO

(Of. nº 142/94)

SECRETARIA DE ENERGIA

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS
 Em 26 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens a favor de TAM - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S.A.

Em 29 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de WINDSOR PALACE HOTEL LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de FLAMENGO RIO HOTEL LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de REAL PALACE HOTEL LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de MAJESTIC RIO PALACE HOTEL LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de HOTEL FLORIDA S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de MIRADOR RIO COPACABANA HOTEL LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de GUANABARA PALACE HOTEL S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de HOTEIS AMBASSADOR LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de HOTEIS OTHER S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de RIO FLAT SERVICE LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de FNG EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de REALIZAÇÕES JURÍSTICAS RIO COPA LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de REALIZAÇÕES JURÍSTICAS RIO COPA LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens a favor de VASP - VIACAO AEREA SMO PAULO S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens a favor de TRANSBRASIL S/A Linhas Aéreas.

Em 30 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade - Art. 25 - Inciso I, para a aquisição de 01 sistema

básico DEPCP AXP/150, 01 pacote com licença, meio e documentação do Windows Advanced Server, 01 disco SCSI de 1.05 GB de 3.5, 01 disco de 1.05 GB Externo, 01 unidade Digital de Audio Tape de 4.0 GB Externa, 02 caixas de fita DAT TL206-CE, 20 unidades de DEC Etherworks 3 Turbo Plus, a favor da Digital Equipment do Brasil Ltda.

ZINEY DIAC MARQUES
 Chefe-Adjunto

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para Remessas de Volumes a favor da VARIG S/A VIACAO AEREA RIO-GRANDESE.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para Remessas de Volumes a favor da RIO-SUL SERVICOS AEREAS REGIONAIS.

NELSON FIGUEIREDO RODRIGUES
 Chefe

(Ofs. nps. 12.312, 57.257 e 75.248/94)

Escritório de Salvador

DESPACHOS
 Em 29 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação dos serviços de locação, manutenção e suprimento de materiais para reprodução de cópias eletrônicas, uma cópia M-5090, a favor da XEROX DO BRASIL LTDA, no valor de R\$ 206.076,00, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, com início em 15/08/94 e término em 13/08/96.

SEBASTIÃO HENRIQUES VILARINHO
 Diretor Responsável

Em 23 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação do CURSO RESPONSABILIDADES CIVIS E CRIMINAIS DECORRENTES DO ACIDENTE DO TRABALHO, a favor da CETTA.

JOSE AÉCIO DA SILVA ROMÃO
 Chefe da Divisão Administrativa

Em 29 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, da AFM 630.33.1005/94 visando atender às necessidades operacionais da Petrobrás/FAFEN/UNIDADE CAMAÇARI, para aquisição de Sobressalentes para bombas OMEGA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, da AFM 630.33.3104/94 visando atender às necessidades operacionais da Petrobrás/DIRINF/BA, para aquisição de Enchimento de contato para Refrigeração de água ALPINA.

RÓSEDO DE SOUSA COSTA
 Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 2.483/94)

Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos Norte/Nordeste

DESPACHO
 Em 29 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Curso de Introdução à Administração Estratégica a favor da empresa MACOPLAN - Planejamento, Prospecção e Pesquisa LTDA no valor de R\$ 5.850,00.

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO
 Superintendente

(Of. nº 2.384/94)

Serviço de Engenharia

DESPACHO
 Em 29 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação para a concessão de Certificado de Sistema de Qualidade à PETROBRÁS pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a favor do Setor de Qualidade e Certificação da Divisão de Engenharia de Qualidade - DQUAL.

ANTÔNIO LUIZ SILVA DE MENEZES
 Superintendente

(Of. nº 212/94)

Serviço de Material

DESPACHOS
 Em 26 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a DISPENSA INEXIGIBILIDADE, para contratação (PCM-160-92-0018/94) da compra de Mat. completação de popo injetor horizontal, a favor de Halburton.

ANTÔNIO SÉRGIO FRAGOMENI
 Superintendente

Em 25 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a DISPENSA/INEXIGIBILIDADE, para contratação (PCM-160-18-0115/94) da compra de sobressalentes para Bridge Plug a favor de Baker.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Superintendente Adjunto de Compras

Em 18 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a DISPENSA/INEXIGIBILIDADE, para contratação (PCM-105-83-0008/94) da compra de sobressalentes para Conectores E-60 Dnl-Quip, a favor de Dnl-Quip, Inc./USA.

Em 23 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a DISPENSA/INEXIGIBILIDADE, para contratação (PCM-136-83-0008/94) da compra de 01 (UM) Analisador de vibração portátil, a favor de Bruel & Kjaer/Dinamarca.

ANTONIO E. R. RODRIGUEZ
Chefe da Divisão de Compras de Material de Investimento

(Of. nº 342/94)

Serviço de Recursos da Informação

DESPACHOS

Em 28 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de Treinamento - COMDEX/SUCESU-SP SOUTH AMERICA '94, a favor de SUCEU - Sociedade dos Usuários de Informática e Telecomunicações - São Paulo, no valor de R\$ 9.426,00 (nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

MANOEL COELHO DE SEGODAS VIANNA
Superintendente

(Of. nº 40.057/94)

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHO

Em 30 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do melhoramento da montagem básica do estande da Companhia no XV Congresso Nacional de Transportes Marítimo e Construção Naval - SOBENA '94, a favor de KS Eventos, no valor de R\$ 2.400,00.

RICARDO BASTOS VIEIRA
Chefe da Divisão de Publicidade

(Of. nº 9.038/94)

Departamento Industrial**Refinaria Alberto Pasqualini**

DESPACHOS

Em 9 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de componentes de selos mecânicos, a favor de DURAMETALIC DO BRASIL IND E COM LTDA, CGC 82188982/0001-44, no valor de R\$ 2.534,90. Ref. PCM 240-07-0094/94.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de componentes de selos mecânicos, a favor de DURAMETALIC DO BRASIL IND E COM LTDA, CGC 82188982/0001-44, no valor de R\$ 1.723,71. Ref. PCM 240-07-0113/94.

CESAR TADEU DA SILVA BARLEM
Superintendente

(Ofs. s/nos)

Refinaria Duque de Caxias

DESPACHOS

Em 22 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 230-35-1882/94) de sobressalentes para bomba em favor de Worthington do Brasil e Cia.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 230-25-2359/94) de sobressalentes para bomba em favor de Suizer Brasil S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 230-55-0849/94) de tubo de torção em favor de Dresser Ind. Comércio - Divisão Masonellen.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 230-48-0232/94) de concreto refratário em favor de Ikera Ind. e Com. S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 230-55-0838/94) de concreto refratário em favor de Refratários Brasil S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 230-48-0182/94) de concreto refratário alumínico em favor de Ikera Ind. e Com. S/A.

Em 25 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 230-35-2193/94) de chapa de cobre em favor de Sae Aços Metais.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 230-25-1871/94) de buchas e tarugos de teflon em favor de Rioflon Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 230-35-2237/94) de sobressalentes para purgador modelo TB 25 G em favor de Asca Equipamentos Industriais Ltda.

(Ofs. nºs 93 e 95/94)

JOÃO ARMANDO SARTORI BRANDIO

Refinaria Presidente Getúlio Vargas

DESPACHO

Em 29 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de Sobressalentes para detector de H2S, a favor de DETECTOR ELECTRONICS DO BRASIL COM. IND. EXP. LTDA., ref. PCM 295.02.0568/94, no valor total de R\$ 5.740,80.

NELSON DERANI
Superintendente

(Of. nº 429/94)

Departamento de Produção**Região de Produção do Nordeste Setentrional**

DESPACHOS

Em 29 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a lei 8.896, Art. 25, Inciso I, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de estatores para bomba de cavidade progressiva (PCM 161-32-1023/94), a favor de Irmãos Geremia Ltda, no valor de R\$ 37.402,53.

Estando em conformidade com a lei 8.896, Art. 25, Inciso I, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a compra de sobressalentes para bomba de captação KSB, (PCM 161-57-1126/94), a favor da KSB Bombas Hidráulicas S/A, no valor de R\$ 4.357,00.

Estando em conformidade com a lei 8.896, Art. 25 Inciso I, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de Bomba modelo 06.225/11, (PCM 161-55-1114/94) a favor de Sulzer do Brasil S/A, no valor de R\$ 111.550,00

ULTIMO MELO MARIZ
p/Superintendente

Em 30 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, conforme Art. 25, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei 8.896, de 21.06.93, para a contratação de treinamento através do Curso "TCP/IP - Tecnologia e Aplicações", a favor da empresa ITELCON - Informática e Telemática Ltda., no valor total estimado de R\$ 3.900,00.

RAFAEL SCHEITLIN FRAZÃO
Superintendente

(Of. nº 340.485/94)

Região de Produção do Sudeste

DESPACHO

Em 29 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de alimentação, serviços de câmara em geral e limpeza dos módulos operacionais na Plataforma de Chernobyl (PCH-II) a favor de Ossc Serviços de Hotelaria Ltda.

REINALDO JOSE BELOTTI VARGAS
Superintendente de Apoio

(Of. nº 581/94)

Departamento de Transporte**Frota Nacional de Petroleiros**

DESPACHOS

Em 19 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de reparo da frigorífica e ar condicionado do N/T GUARA, a favor de SABROE DO BRASIL LTDA, no valor de R\$ 8.494,59, conforme Carta-Contrato no 310.3.438.94.3.

Em 23 de agosto de 1994
 Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de redes/valvulas/caldeiraria do N/T JAPURA, a favor de FERROMAR S/A, no valor de R\$ 15.506,29, conforme Carta-Contrato no 310.3.440.94.2.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação de serviços de reparo do Motor de Combustão Principal (MCP) do N/T CARAVELAS, a favor de ALFA-DIESEL SERVIÇOS NAVAIS LTDA, no valor de R\$ 18.469,51 conforme Carta-Contrato no 310.3.441.94.5.

Em 26 de agosto de 1994
 Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as dispensas de licitações, para as compras abaixo listadas:
 TOM'S: 02.4865/94, R\$ 1.980,04, sobresselentes p/ BB ejetora, ABS Indústria de Bombas Centrífugas; 02.5102/94, R\$ 3.398,57, peças p/ motor SPSE-TC, Ishibrás S/A; 02.5137/94, R\$ 3.617,30, peças p/ motor Daihatsu, Ishibrás S/A; 02.5161/94, R\$ 2.692,30, peças p/ motor RT231L, Mecânica Passada S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as dispensas de licitações, para as compras abaixo listadas:
 FAX: 2964/94, R\$ 1.819,50, gêneros alimentícios p/ navios em Paranaguá, Vapores Lisnott; 2971/94, R\$ 2.659,92, gêneros alimentícios p/ navios em Itajaí, Bafos Fornecedora de Navios Ltda.

ALVARO DE SOUZA GONÇALVES
 Superintendente

(Of. nº 16.364/94)

Petrobrás Distribuidora S/A
Superintendência Administrativa e de Material
 C.G.C.: 94.274.293/0001-02
 DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistência de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 2,2 TON de aditivo para óleo lubrificante, pelo preço total de US\$ 21.494,00, conforme processo no 920-04-8028/94, diretamente do fabricante através da Petrobrás América Inc.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistência de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 30.705 KG de aditivo para óleo lubrificante, pelo preço total de US\$ 149.529,00, conforme processo no 920-04-8027/94, diretamente do fabricante através da Petrobrás América Inc.

VOLMER F. DE TOLEDO

(Of. nº 150/94)

Superintendência de Produtos Especiais
 DESPACHOS
 Em 26 de agosto de 1994
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistência de licitação com o fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 20 TAMBORES de 218 kg cada, de OCEANIC HW-525, no valor total de R\$ 44.200,00, a favor de KREST INTERNACIONAL IMP. EXPOR. LTDA, determinando o encaminhamento à publicação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/94
 Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistência de licitação com o fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 07 TAMBORES de 259,46 kg cada, de GYPTON JT-293, no valor total de R\$ 3.093,20, a favor de DRESSER DO BRASIL LTDA, determinando o encaminhamento à publicação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/94
 Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistência de licitação com o fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 200 BOMBONAS de 22,88 kg cada, de KLA-CURE, no valor total de R\$ 25.220,18, a favor de DRESSER DO BRASIL LTDA, determinando o encaminhamento à publicação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/94
 Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistência de licitação com o fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 380 BOMBONAS de 50 kg cada, de ULTRAPAN 207, no valor total de R\$ 41.382,00, a favor de OXITENO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO, determinando o encaminhamento à publicação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 83/94
 Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistência de licitação com o fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 25 tambores de 200kg cada, de DELTA T.A., no valor total de R\$ 21.285,00, a favor de SERGIPE INDUSTRIAL QUIMICA LTDA, determinando o encaminhamento à publicação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 84/94
 Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistência de licitação com o fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 52 TAMBORES de 230 kg cada, de VISGO 39 L, no valor total de R\$ 19.470,88, a favor de NALCO PRODUTOS QUIMICOS LTDA, determinando o encaminhamento à publicação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/94
 Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistência de licitação com o fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 150 BOMBONAS de 22,88 kg cada, de KLA-CURE, no valor total de R\$ 18.881,10, a favor de DRESSER DO BRASIL LTDA, determinando o encaminhamento à publicação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 86/94
 Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistência de licitação com o fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 04 TAMBORES de 180 kg cada, de DE 501, no valor total de R\$ 2.178,00, a favor de SEBEF QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, determinando o encaminhamento à publicação.

JORGE PAULO MORO
 Superintendente

(Of. nº 150/94)

Petrobrás Internacional S/A
 DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE
 Em 29 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, de acordo com pronunciamento da Assessoria Jurídica, ratifico a inexistência de licitação com fulcro no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, a favor da VARIG (Viação Aérea Rio-Grandense), no valor total em R\$ 31.459,72 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) seis, preço este com base no mês de Julho de 1994.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, de acordo com pronunciamento da Assessoria Jurídica, ratifico a inexistência de licitação com fulcro no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de passagens aéreas internacionais, a favor da TAAO (Linha Aérea de Angola), no valor de R\$ 1.329,31 (hum mil e trzentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos) preço este com base no mês de Julho de 1994.

JOSÉ COUTINHO BARBOSA

(Of. nº 25/94)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA
Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR
 RELAÇÃO Nº 160/94

Processo DNPM/MME nº 870.022/92

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, acólho proposta do setor competente, e, concedo prévia anuência à atos da cessação, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de Requerimento de autorização de pesquisa. (1.18)

Cedente: Vanilde de Aquino Barbosa.
 Cessionária: Cooperativa Extrativa Mineral Garimpeiros Píão Arcado Ltda. - COOPILAO
 Objeto da Cessão:
 870.022/92 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Berilo - Píão Arcado/BA.
 Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Doação.

Processo DNPM/MME nº 920.839/85

Em virtude da exclusão da mineração dos objetivos sociais e, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, aprovo a Alteração Estatutária datada de 04 de abril de 1994, e, consequentemente determino o cancelamento do Alvará nº 5.560 de 26 de julho de 1985, publicado no D.O.U. de 30 de julho de 1985, que autorizou a Ultramerç Limitada, a funcionar como empresa de mineração.

RELAÇÃO Nº 161/94

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere o requerimento de autorização de pesquisa, em virtude do disposto no parágrafo 3º do art. 20 do C.M. - área livre no 308 dia após a publicação. (1.24)

- 800.022/92 - Fernando dos Santos Faria - Rosário - MA
- 800.189/92 - Bolívar Barreira Gadelha Filho - Iguatu - CE
- 820.009/86 - Serrana S.A. de Mineração - Apiaí - SP
- 820.536/86 - Serrana S.A. de Mineração - Registro - SP
- 820.537/86 - Serrana S.A. de Mineração - Pariqueira-Açu - SP
- 820.539/86 - Serrana S.A. de Mineração - Pariqueira-Açu - SP
- 820.617/86 - Alepema Mineração e Participação Ltda - Iporanga - SP
- 820.680/88 - Waldemar Felitti Filho - Guaracema - SP
- 820.811/88 - Mineração Amílcar Martins Ltda - Guskupú/Tapiratiba-MG/SP
- 820.086/89 - Luis Henrique Pereira - São Sebastião da Gramma - SP
- 820.005/90 - Planova Minérios Ltda - Socorro - SP

820.007/90	- Pianova Minérios Ltda - Socorro - SP
820.827/90	- Cedisa Mineração Ltda - Salto/Indalatuba - SP
820.586/91	- Pinho de Moraes Rossetti - Capela do Alto - SP
820.230/92	- Antonio de Padua Franchi - São José do Rio Preto - SP
821.280/87	- Mineração Cromina Ltda - Tremembé/Pindamonhangaba - SP
828.076/91	- Aco Mineração Ltda - Tomazina - PR
828.078/91	- Aco Mineração Ltda - Tomazina - PR
828.079/91	- Aco Mineração Ltda - Tomazina - PR
828.080/91	- Aco Mineração Ltda - Tomazina/Siqueira Campos/Quatipuruá - PR
828.233/91	- Agropecuaria Mineração J.S. Ltda - Castro - PR
828.023/92	- Claudio Paçorik - Bocaiuva do Sul - PR
828.052/92	- Luis Antonio Rodrigo Bau - Tunas do Paraná - PR
828.223/92	- Ary Osvaldo Rosa Castro - Ponta Grossa - PR
828.387/92	- Marco Aurelio Duessa Pereira - Querência do Norte - PR
828.011/93	- Jael Mergamachi Barros - Paranacity - PR
828.118/93	- Jandir Campanini - Palmital - PR
828.151/93	- Arco Mineração Ltda - Castro - PR
828.152/93	- Arco Mineração Ltda - Castro - PR
931.059/81	- Mineração Cromina Ltda - Itinga - MG
931.105/81	- Mineração Cromina Ltda - Aracuaí - MG
931.544/89	- Ultracel Indústria e Comércio Ltda-Carmo do Paranaíba-MG
931.551/89	- José Flávio Sobrinho - Itabira/Novo Era - MG
931.798/89	- Elias Nogueira da Silva - Dom Bosco - MG
931.829/89	- Julio Bento da Silva - Francisco Dumont - MG
931.289/90	- T.S. Mineração Ltda - Guanhães - MG
931.352/90	- Maria Divina Pereira Norte - Carlos Chagas - MG
931.551/91	- Minebra-Minérios Bras. Min. e Ind. Ltda - Uberaba-MG
931.144/92	- Novamina Consultoria Participação e Empreendimento Ltda-São Gonçalo do Abaeté-MG
931.181/92	- Novamina Consultoria Participação e Empreendimento Ltda-São Gonçalo do Abaeté-MG
931.891/92	- Flávio Augusto do Valle - Cruzília/Minduri - MG
932.080/89	- Heilo de Oliveira Barbosa - Santa Rita do Itueta - MG
932.887/89	- Maria Faraides Miranda - Engenharia Navarro/Buenópolis-MG
940.986/92	- Sebastião Madruga Neto - Lajes - RN
950.713/86	- Mineração Urano Ltda - Diapoque - AP
950.714/86	- Mineração Urano Ltda - Diapoque - AP
950.122/88	- Itatinga Mineração Mármore e Granitos Ltda - Macapá - AP
950.141/88	- Itatinga Mineração Mármore e Granitos Ltda - Amapá - AP
950.143/88	- Itatinga Mineração Mármore e Granitos Ltda - Amapá - AP
950.144/88	- Itatinga Mineração Mármore e Granitos Ltda - Macapá - AP
950.146/88	- Itatinga Mineração Mármore e Granitos Ltda - Macapá - AP
950.147/88	- Itatinga Mineração Mármore e Granitos Ltda - Macapá - AP
950.243/88	- Joslene de Freitas Pinheiro - Bonito - MS
950.535/90	- Mineração Marejoara Ind. Com. Ltda - Ponte e Lacerda - MT
970.706/88	- Multiquartz Mineração Ltda - Paços - BA
970.031/87	- Multiquartz Mineração Ltda - Canavieiras - BA
970.073/87	- Multiquartz Mineração Ltda - Prado - BA
971.344/89	- Somicol S.A. Mineração Com. e Indústria - São Desidério-BA
971.345/89	- Somicol S.A. Mineração Com. e Indústria - São Desidério-BA
971.346/89	- Somicol S.A. Mineração Com. e Indústria - São Desidério-BA
971.355/89	- Somicol S.A. Mineração Com. e Indústria - São Desidério-BA
971.356/89	- Somicol S.A. Mineração Com. e Indústria - São Desidério-BA
971.357/89	- Somicol S.A. Mineração Com. e Indústria - São Desidério-BA
971.589/89	- Olivier Nery Bandeira - Utinga - BA
972.324/89	- João Carlos de Castro Gavalcanti - Jacobina - BA
972.520/88	- Indústria de Calcários Sublimina S.A. - Itaquara - BA
972.637/88	- Plano Minérios Ltda - Itaju do Colônia - BA
980.704/85	- Roy Barbosa de Mendonça - Pimenta Bueno - RO
980.708/85	- Roy Barbosa de Mendonça - Pimenta Bueno - RO
980.401/88	- Sociedade Brasileira de Metais Ltda - Ariqueema - RO
980.057/87	- Gerulumbas S.A. Minérios e Metais - Porto Velho - RO
980.445/87	- Gerulumbas S.A. Minérios e Metais - Porto Velho - RO
980.397/88	- José Caldeiras Campos - Manaus - AM
980.008/90	- Mineração Aratés Ltda - Manaus - AM
980.303/91	- Frederico Araujo Vieira Alves - Manaus - AM
980.274/91	- Best Metais e Soldas S.A. Uruará - AM

(Of. nº 142/94)

ELMER PRATA SALOMÃO

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 779, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, bem como o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 1920, de 27 de dezembro de 1993, resolve:

I - Aprovar as diretrizes e normas de operacionalização apresentadas no Manual de Orientação que será distribuído pelo MBE/S para os programas de saneamento previsto no orçamento Geral da União e coordenados pela Secretaria de Saneamento do Ministério do Bem-Estar Social - SS/MBES.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

(Of. nº 174/94)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 157, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 27 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Conceder autorização aos pesquisadores estrangeiros Hirochika Nakamakí, Hideo Kimura, Hideo Takei, Takehiko Hara e Yoshiaki Furuya, para, sob a responsabilidade do Dr. Antonio Maria de Souza Santos, do Museu Paraense Emílio Goeldi, conduzir pesquisa de campo objetivando o estudo do Xamanismo e Concepção da Natureza na Amazônia Ocidental, a partir da publicação desta Portaria até 30 de março de 1996.

Art. 2º A coleta de material e seu destino, ficam vinculadas à estrita observância das normas do Decreto nº 98.820, de 15 de fevereiro de 1990 e da Portaria nº 55, de 15 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

(Of. nº 172/94)

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Museu Paraense Emílio Goeldi

DESPACHOS
Processo nº 410/94

Homologação a inexistência de licitação à Prestação de Serviços pela empresa EECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, referente a contratação de serviços de MALOTE TIPO CONVENCIONAL ENTRE AS CIDADES BELÉM/BRASILIA/BELÉM e BELÉM/RIO DE JANEIRO/BELÉM, COM FREQUÊNCIA DE TRÊS VEZES POR SEMANA E UTILIZAÇÃO DE SEIS MALOTES TIPO II PARA O PERÍODO DE DOZE MESES, o valor total dos serviços R\$ 9.033,30 (NOVE MIL TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS), em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica e com base no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Belém, 30 de agosto de 1994

BENEDITA DA SILVA BARROS
Chefe do Departamento de Administração

Ratifico a presente inexistência de licitação, tendo em vista a aprovação pelo Departamento de Administração do Museu Goeldi.

Belém, 30 de agosto de 1994

JOSÉ GUILHERME SOARES MAIA
Diretor-Geral

(Of. nº 104/94)

Ministério da Integração Regional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 109, DE 9 DE AGOSTO DE 1994

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que o projeto de empresa MARINE MARIICULTURA DO NORDESTE S/A, aprovado pela resolução nº 10.487, de 24.11.89, entrou em operação, tendo atendido a(s) seguinte(s) condição(ões) estabelecida(s) no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

- I - 50% da receita operacional prevista (XXX);
 - II - 50% da produção projetada (SII);
 - III - 75% de implantação das inversões fixas aprovadas (XXX).
- Dessa forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do art. 5º da Lei acima citada, as debentures conversíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

NILTON MOREIRA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 110, DE 9 DE AGOSTO DE 1994

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que

o projeto da empresa SAGRISA - SOCIEDADE AGROINDUSTRIAL DO BABACU S/A, aprovado pela resolução nº 8.922, de 27.08.82, entrou em operação, tendo atendido a(s) seguinte(s) condição(ões) estabelecida(s) no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

- I - 50% da receita operacional prevista (XXX);
- II - 50% da produção projetada (XXX);
- III - 75% de implantação das inversões fixas aprovadas (SIM).

Dessa forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do art. 5º da Lei acima citada, as debêntures conversíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

-NILTON MOREIRA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 111, DE 9 DE AGOSTO DE 1994

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que o projeto da empresa NOVA ESPERANÇA AGROPECUÁRIA S/A - NEASA, aprovado pela resolução nº 10.586, de 31.07.90, entrou em operação, tendo atendido a(s) seguinte(s) condição(ões) estabelecida(s) no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

- I - 50% da receita operacional prevista (XXX);
- II - 50% da produção projetada (XXX);
- III - 75% de implantação das inversões fixas aprovadas (SIM).

Dessa forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do art. 5º da Lei acima citada, as debêntures conversíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

NILTON MOREIRA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 112, DE 9 DE AGOSTO DE 1994

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que o projeto da empresa FAZENDA LARANJEIRAS S/A - FLASA, aprovado pela resolução nº 7.872, de 30.03.79, entrou em operação, tendo atendido a(s) seguinte(s) condição(ões) estabelecida(s) no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

- I - 50% da receita operacional prevista (XXX);
- II - 50% da produção projetada (XXX);
- III - 75% de implantação das inversões fixas aprovadas (SIM).

Dessa forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do art. 5º da Lei acima citada, as debêntures conversíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

NILTON MOREIRA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 113, DE 22 DE AGOSTO DE 1994

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que o projeto da empresa COPAT-COMPANHIA PRODUTORA DE ALIMENTOS DE TIMBAUBA, aprovado pela resolução nº 9.433, de 28.09.84, entrou em operação, tendo atendido a(s) seguinte(s) condição(ões) estabelecida(s) no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

- I - 50% da receita operacional prevista (XXX);
- II - 50% da produção projetada (XXX);
- III - 75% de implantação das inversões fixas aprovadas (SIM).

Dessa forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do art. 5º da Lei acima citada, as debêntures conversíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

NILTON MOREIRA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 114, DE 22 DE AGOSTO DE 1994

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que o projeto da empresa AGRÍCOLA - AGROPASTORIL J. IVO S/A, aprovado pela resolução nº 8.983, de 29.10.82, entrou em operação, tendo atendido a(s) seguinte(s) condição(ões) estabelecida(s) no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

- I - 50% da receita operacional prevista (XXX);
- II - 50% da produção projetada (XXX);
- III - 75% de implantação das inversões fixas aprovadas (SIM).

Dessa forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do art. 5º da Lei acima citada, as debêntures conversíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

NILTON MOREIRA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 115, DE 22 DE AGOSTO DE 1994

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que

o projeto da empresa ANGICAL AGROPECUÁRIA S.A, aprovado pela resolução nº 9.552, de 29.03.85, entrou em operação, tendo atendido a(s) seguinte(s) condição(ões) estabelecida(s) no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

- I - 50% da receita operacional prevista (XXX);
- II - 50% da produção projetada (XXX);
- III - 75% de implantação das inversões fixas aprovadas (SIM).

Dessa forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do art. 5º da Lei acima citada, as debêntures conversíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

NILTON MOREIRA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 116, DE 22 DE AGOSTO DE 1994

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que o projeto da empresa SOAVE - SOCIEDADE AVÍCOLA DO NORDESTE S.A, aprovado pela resolução nº 8.552, de 24.04.81, entrou em operação, tendo atendido a(s) seguinte(s) condição(ões) estabelecida(s) no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

- I - 50% da receita operacional prevista (XXX);
- II - 50% da produção projetada (XXX);
- III - 75% de implantação das inversões fixas aprovadas (SIM).

Dessa forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do art. 5º da Lei acima citada, as debêntures conversíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

NILTON MOREIRA RODRIGUES

(OE. nº 114/94)

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 228, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos artigos 25 e 34 do Decreto nº 445, de 26 de fevereiro de 1992, e tendo em vista as decisões da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, adotadas na 19ª reunião realizada na cidade de Brasília, DF, em 18.08.94, resolve:

Art. 1º - Aprovar, uma vez que foram cumpridas as exigências da citada Comissão, o projeto cultural a seguir relacionado, o qual fica autorizado a captar recursos, via patrocínio ou doações, na forma prevista no artigo 19 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991:

ÁREAS INTEGRADAS:

1) PROJETO: Tom de Cello
 PRONAC Nº: 94ES013771
 PROCESSO Nº: 01400 000 633/94 - 60
 PROPONENTE: MG. Arte Produções Culturais Ltda
 CGC: 22.740.271/0001-16 CIDADE/UF - Vitória/ES
 VALOR DO APOIO: 120 082 UFIRs

PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1994.
 Art.2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO E SILVA

(Of. nº 110/94)

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL
 Seção Judiciária de São Paulo
 Secretaria Administrativa

DESPACHOS

PROCESSO Nº1439/AGO/94-NUFO
 ASSUNTO: Aquisição de sete linhas telefônicas para os Fóruns de Bauri, Presidente Prudente e Aracatuba.
 FAVORECIDO: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - TELESF

Reconheço como dispensável de licitação o objeto deste expediente administrativo, pois presente o pressuposto da exclusividade para o fornecimento de linhas telefônicas, previsto no Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.868/83.

YARA PRADO FERNANDES
 Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.888/93.

ROBERTO EDUARDO
Diretor da Secretaria Administrativa

(Of. nº 54/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1ª Região

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 26 de agosto de 1994

Processo TRT-SAF 341/94

- 1- Enquadramento legal: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93;
2- Contratada: SIMÃO MECÂNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA.;
3- Objeto Resumido: serviços de reparo no veículo placa WA-1448;

4- Valor: CR\$2.046.625,00;

5- Modalidade: dispensa de licitação;

6- Justificativa da Comissão Permanente de Auditoria: autoriza-se a contratação direta, baseada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, para resguardar a segurança do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, uma vez que a viatura Opala placa WA-1448 faz a escolta da Presidência e, devido ao uso intensivo do referido veículo, era perceptível o desgaste de alguns componentes, culminando com o fato de na viagem para a informatização da JCY de Nova Friburgo, os freios foram acionados e simplesmente não funcionaram, tendo o motorista do veículo recorrido a reduções de marcha (freio motor) e o freio de mão para poder controlar o carro até o final da descida da serra, colocando em risco todos os ocupantes do carro pelo sério problema apresentada.

De acordo:

JOSÉ MARIA DE MELLO PORTO
Juiz-Presidente

(Of. nº 170/94)

O Superior Tribunal Militar edita sua Jurisprudência

A Revista de Jurisprudência do STM é o Órgão Oficial de Divulgação do Superior Tribunal Militar.

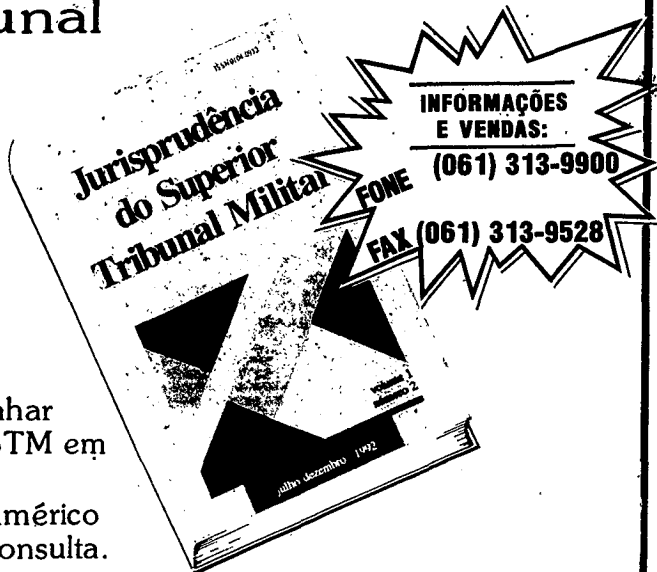
Esta substitui o Suplemento (Separatas) do Diário da Justiça.

Assim você poderá acompanhar as informações dos julgados do STM em seu inteiro teor.

Ela oferece ainda, índices numérico e por assunto, para facilitar sua consulta.

Adquira seu exemplar!

Preço: R\$ 4,20



IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília - DF



OBRAS DO DENATRAN

MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

* Parte I - Sinalização Vertical Preço: R\$ 2,30

* Partes II e III - Marcas Viárias e Dispositivos Auxiliares à Sinalização - Preço: R\$ 1,40

não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone: (061) 313-9613



- CAPTAÇÃO DE RECURSOS
PROJETO CULTURAIS
APROVAÇÃO
PROJETO TQM DE CLASSE
.PORTARIA 218, 31-08-94 MEC GR..... 13.289

- CLASSIFICAÇÃO DE FILME
PORTARIAS-RJ SOC/PROJ NRS 895 A 905/94
PROJETO DE REPERTEIÓRIOS E PRODUTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA, E OUTROS
.PORTARIA 851, 31-08-94 RJ SOC/PROJ..... 13.289

- CONCURSO PÚBLICO
HOMOLOGAÇÃO
RESULTADO
PROCEDIMENTO OPERACIONAL
MERCÊ WILDA LIMA
.PORTARIA 1474, 24-08-94 MEC UA..... 13.286

HOMOLOGAÇÃO
RESULTADO
ADMINISTRAÇÃO
CANTALDO AUGUSTO SILVA DOS REIS
.PORTARIA 1475, 24-08-94 MEC UA..... 13.286

HOMOLOGAÇÃO
RESULTADO
CONDOMÍNIO ACORDÃO
DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA GENTIL
WILNEDE DUTRA BARBOSA
.PORTARIA 1454, 23-08-94 MEC UA..... 13.286

PORTARIAS-MG/CM NRS 309 A 372/94
HOMOLOGAÇÃO
PROFESSOR DE 1 e II GRAUS
STELLA MARIS REZENDE COUTINI, E OUTROS
.PORTARIA 365, 23-08-94 MG USC..... 13.286

PROFESSORADO DO PÁLIO DE VALIADÃO
ASSISTENTE SOCIAL E ADMINISTRADOR/DOCUMENTALISTA
.PORTARIA 871, 23-08-94 MEC UFSC..... 13.286

- CONTROLE GERAL DE VEÍCULO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, E OUTROS
.INSTR. NORMAT. Nº 31-01-94 SFP GR..... 13.283

- CITAÇÃO DE SEM-COMPLA
PLANIFICAÇÃO CONTÁBIL PÚBLICA
MUTUALIDADES PÚBLICAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
.PORTARIA 58, 31-01-94 MFS SPC..... 13.288

- CURSO DE BANCALIA E OUTROS
PORTARIAS-MG/CM NRS 128 A 131/94
RECONHECIMENTO DE CURSO
FACULDADES INTEGRADAS MONTE DO PARANA, E OUTROS
.PORTARIA 1312, 01-09-94 MEC GR..... 13.285

- DESPACHOS-MG/CM NRS 22 A 25/94
REGULAÇÃO COMERCIAL
SERVIÇO LIMITADO NOVEL ESPECIALIZADO
VARI TQM COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, E OUTROS
.DESPACHO 22, 01-01-94 MG CM..... 13.290

- DESPACHOS-MG/CM NRS 86 A 91/94 E 103 A 110/94
REGULAÇÃO COMERCIAL
SERVIÇO LIMITADO NOVEL ESPECIALIZADO
VARI TQM COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 19-08-94 MG CM..... 13.291

- DESPACHOS-MG/CM NRS 95 A 97/94
REGULAÇÃO COMERCIAL
SERVIÇO LIMITADO NOVEL ESPECIALIZADO
M. G. SARBASSE SOBRINHO, E OUTROS
.DESPACHO 95, 01-09-94 MG CM..... 13.290

- DESPACHOS-MG/CM
HOMOLOGAÇÃO DOS PARÂMETROS DO CPF
.DESPACHO, 01-09-94 MEC GR..... 13.285

- DESPACHOS-MP SAG/COSS
RATIFICAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO
MERCÊ WILDA LIMA
.PORTARIA 1474, 24-08-94 MEC UA..... 13.286

- DESPACHOS-MP SAG/COSS
RATIFICAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO
MERCÊ WILDA LIMA
.PORTARIA 1474, 24-08-94 MEC UA..... 13.286

- DESPACHOS-MP SEMP/3M7
RATIFICAÇÃO
INTEGRIÇÃO DE LICITAÇÃO
VALDIRA PIETARI E S/A E OUTROS
.DESPACHO, 01-09-94 MP SEMP/3M7..... 13.283

- DESPACHOS-MP/PROCEX
PROCESSOS APROVADOS
TQM - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E VALORES MODULARES LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 29-08-94 MP PROCEX..... 13.283

- DESPACHOS-MJ SOC/7M
SITUAÇÃO DE RESTAURANTE
TQM SEU JUM, E OUTROS
.DESPACHO, 12-01-94 MJ SOC/7M..... 13.289

- DESPACHOS-MJ SOC/7M
SITUAÇÃO DE RESTAURANTE
PARQUE GOURMET GASTA CUPONERES, E OUTROS
.DESPACHO, 30-08-94 MJ SOC/7M..... 13.290

- DESPACHOS-MR/ANASPERTA
RATIFICAÇÃO
INTEGRIÇÃO DE LICITAÇÃO
VARIET - VIACAO ABRA RIO-GRANDENSE, E OUTROS
.DESPACHO, 29-08-94 MR ANASPERTA..... 13.287

- DESPACHOS-MR/PETROBRAS
RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
INTEGRIÇÃO DE LICITAÇÃO
TQM - TRANSPORTES AEROS REGIONAIS S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 28-08-94 MR PETROBRAS..... 13.295

- DESPACHOS-MRS INES/SENG
RATIFICAÇÃO
INTEGRIÇÃO DE LICITAÇÃO
COLÉTIOS ASA MONTE LTDA, OUTROS
.DESPACHO, 01-07-94 MRS INES/SENG..... 13.288

- DESPACHOS-MR/PROCONDE
RATIFICAÇÃO
INTEGRIÇÃO DE LICITAÇÃO
LABORATORIO INTERNACIONAL A/S, E OUTROS
.DESPACHO, 29-08-94 MR PROCONDE..... 13.287

- INDICADORES
APROVAÇÃO
NORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO
PROCURA DE EMPREGAMENTO
.PORTARIA 179, 31-08-94 INDES GR..... 13.290

- DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO
INTEGRIÇÃO DE LICITAÇÃO
M. G. SARBASSE S/A - TQM, E OUTROS
.DESPACHO, 01-09-94 MEC GR..... 13.282

RATIFICAÇÃO
SINCATO MECANICA E REPRESENTAÇÕES LTDA
.DESPACHO, 28-08-94 TOT IR..... 13.300

RATIFICAÇÃO
TELECOMUNICAÇÕES DO SUD PAUJO S/A - TELESP
.DESPACHO, 01-09-94 JP S/3M7..... 13.299

RATIFICAÇÃO
FUND. DA UNIV. FED. DO PARANA PARA O DESENV. DA CIENC. DA TECN. E DA CULTURA
.DESPACHO, 29-08-94 MEC UFPA..... 13.286

RATIFICAÇÃO
LÍQUOR EMPREGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
.DESPACHO, 01-09-94 S/3M7 INDE..... 13.283

RATIFICAÇÃO
METROPOLITANA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
.DESPACHO, 28-08-94 MS TRANSP/COSS/SP..... 13.287

DESPACHOS-MP SAG/COSS
RATIFICAÇÃO
JAMIL ABRAMAO, E OUTROS
.DESPACHO, 31-08-94 MP SAG/COSS..... 13.282

RATIFICAÇÃO
ABEM - ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA DE IMOVEIS LTDA
.DESPACHO, 31-08-94 MFS SAG..... 13.287

DESPACHOS-MR/PETROBRAS
RATIFICAÇÃO
INTEGRIÇÃO DE LICITAÇÃO
TQM - TRANSPORTES AEROS REGIONAIS S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 28-08-94 MR PETROBRAS..... 13.295

RATIFICAÇÃO
SOLIDA PAPIRS LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 01-09-94 MFS SAG..... 13.283

- DISPOSITIVOS DAS LEIS NRS 849 DE 20/01/94 E 8541 DE 23/12/92
MFA RENOVACAO
MEDIDA PROVISORIA 599, 01-09-94 EINC..... 13.281

- DIVULGAÇÃO
VALOR MÍNIMO DA UFPA NO MES DE AGOSTO DE 1994
ATO DECLARATORIO 189, 31-08-94 MP SFP/COSS/IT..... 13.283

- EMPRESA AGENCIADORA DE PRODUÇÃO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO
SIT - SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE VEÍCULOS LTDA
ATO DECLARATORIO 176, 31-08-94 MP SFP/COSS/IT..... 13.283

- ENCAMINHAMENTO
MEDIDA PROVISORIA Nº 599 DE 01/09/94
RENOVAÇÃO TQM, 01-09-94 EINC..... 13.282

- ENCAMINHAMENTO
INVESTIGACAO DE SUBSIDIOS
REPOSIÇÃO ORIGINALIZADA DOS NUN PARA O BRASIL
GRÃO DE TRIGO DEBASCADO
CIRCULAR 63, 01-08-94 MICT SOCIAL..... 13.293

INFORMAÇÕES ORIGINALIZADAS DA AFRICA DO SUL
PERDO CHMO BAILO CAMARGO - FERRAC
INVESTIGACAO DE DUMPING
CIRCULAR 70, 01-08-94 MICT SOCIAL..... 13.293

- ENGENHEIRO AGRONOMO
HOMOLOGAÇÃO
RESULTADO
CONCURSO PÚBLICO
DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA GENTIL
WILNEDE DUTRA BARBOSA
.PORTARIA 1454, 23-08-94 MEC UA..... 13.286

- ENGENHEIRO OPERACIONAL
HOMOLOGAÇÃO
RESULTADO
CONCURSO PÚBLICO
MERCÊ WILDA LIMA
.PORTARIA 1474, 24-08-94 MEC UA..... 13.286

- ENTIDADES PROÇADAS DE PARVIDADIA PRIVADA
CITAÇÃO DE SUB-CONTRA
PLANIFICAÇÃO CONTÁBIL PÚBLICA
.PORTARIA 58, 31-08-94 MFS SPC..... 13.288

- ESTÁTUO SOCIAL
APROVAÇÃO
ALTERAÇÃO
INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
.PORTARIA 702, 24-08-94 MP SUSEP/PROCON..... 13.284

APROVAÇÃO
ALTERAÇÃO
INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
.PORTARIA 80, 20-07-94 MP SUSEP/PROCON..... 13.283

- EXPLORAÇÃO COMERCIAL
RENOVAÇÃO
PREMIÇÃO OUTORGADA
SERVIÇO DE RADIOFONIA
RADIO FM COBREJO DE JOAO PESSOA LTDA
.PORTARIA 604, 11-08-94 MG CM..... 13.290

SERVIÇO ESPECIAL DE RADIOCOMUNICAÇÃO
SCE - SERVIÇO DE COMERCIO E SEGURANCA LTDA
.PORTARIA 611, 23-08-94 MG CM..... 13.290

SERVIÇO ESPECIAL DE RADIOCOMUNICAÇÃO
RADIOCOMUNICAÇÃO VOLTA REDONDA S/C LTDA
.PORTARIA 623, 23-08-94 MG CM..... 13.290

SERVIÇO ESPECIAL DE RADIOCOMUNICAÇÃO
SQUILDO P. DE QUEIROZ
.PORTARIA 624, 23-08-94 MG CM..... 13.290

SERVIÇO ESPECIAL DE RADIOCOMUNICAÇÃO
SUSOESTE II TELECOMUNICAÇÕES LTDA
.PORTARIA 625, 23-08-94 MG CM..... 13.290

SERVIÇO ESPECIAL DE RADIOCOMUNICAÇÃO
ARVILDO PEREIRA DA SILVA
.PORTARIA 628, 23-08-94 MG CM..... 13.290

DESPACHOS-MG/CM NRS 85 A 91/94 E 103 A 110/94
SERVIÇO LIMITADO NOVEL ESPECIALIZADO
VARI TQM COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 19-08-94 MG CM..... 13.291

DESPACHOS-MG/CM NRS 22 A 25/94
SERVIÇO LIMITADO NOVEL ESPECIALIZADO
VARI TQM COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, E OUTROS
.DESPACHO 22, 01-01-94 MG CM..... 13.290

DESPACHOS-MG/CM NRS 86 A 91/94 E 103 A 110/94
SERVIÇO LIMITADO NOVEL ESPECIALIZADO
VARI TQM COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 19-08-94 MG CM..... 13.291

DESPACHOS-MG/CM NRS 95 A 97/94
SERVIÇO LIMITADO NOVEL ESPECIALIZADO
M. G. SARBASSE SOBRINHO, E OUTROS
.DESPACHO 95, 01-09-94 MG CM..... 13.290

DESPACHOS-MR/ANASPERTA
RATIFICAÇÃO
INTEGRIÇÃO DE LICITAÇÃO
VARIET - VIACAO ABRA RIO-GRANDENSE, E OUTROS
.DESPACHO, 29-08-94 MR ANASPERTA..... 13.287

DESPACHOS-MR/PETROBRAS
RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
INTEGRIÇÃO DE LICITAÇÃO
TQM - TRANSPORTES AEROS REGIONAIS S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 28-08-94 MR PETROBRAS..... 13.295

DESPACHOS-MRS INES/SENG
RATIFICAÇÃO
INTEGRIÇÃO DE LICITAÇÃO
COLÉTIOS ASA MONTE LTDA, OUTROS
.DESPACHO, 01-07-94 MRS INES/SENG..... 13.288

DESPACHOS-MR/PROCONDE
RATIFICAÇÃO
INTEGRIÇÃO DE LICITAÇÃO
LABORATORIO INTERNACIONAL A/S, E OUTROS
.DESPACHO, 29-08-94 MR PROCONDE..... 13.287

INDICADORES
APROVAÇÃO
NORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO
PROCURA DE EMPREGAMENTO
.PORTARIA 179, 31-08-94 INDES GR..... 13.290

DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO
INTEGRIÇÃO DE LICITAÇÃO
M. G. SARBASSE S/A - TQM, E OUTROS
.DESPACHO, 01-09-94 MEC GR..... 13.282

- REFORÇADORES ORÇAMENTAIS DOS EUA PARA O BRASIL
INVESTIGAÇÃO DE SUBSÍDIOS
GRÃO DE TRIGO DESCASCADO
ENCERAMENTO
CIRCULAR 69, 31-08-94 NICT SECEX..... 13.293
- PRATO CORDO BAIXO CARROBO - FBCBEC
ENCERAMENTO
IMPORTADORES ORÇAMENTAIS DA AFRICA DO SUL
INVESTIGAÇÃO DE SUBSÍDIOS
CIRCULAR 70, 31-08-94 NICT SECEX..... 13.293
- GRÃO DE TRIGO DESCASCADO
INVESTIGAÇÃO DE SUBSÍDIOS
REFORÇADORES ORÇAMENTAIS DOS EUA PARA O BRASIL
ENCERAMENTO
CIRCULAR 69, 31-08-94 NICT SECEX..... 13.293
- HOMOLOGAÇÃO
RESULTADO
CONCURSO PÚBLICO
ENCERAMENTO OPERACIONAL
RENCI NIRA LINA
PORTARIA 1474, 24-08-94 MEC VA..... 13.286
- RESULTADO
CONCURSO PÚBLICO
ADMINISTRAÇÃO
CÂMBIO JUSTO SILVA DOS REIS
PORTARIA 1475, 24-08-94 MEC VA..... 13.286
- RESULTADO
CONCURSO PÚBLICO
ENCERAMENTO (CONDOMÍNIO)
CARLOS FELIPE DE OLIVEIRA COSTA
WILNEE DUTRA BARROS
PORTARIA 1454, 24-08-94 MEC VA..... 13.286
- BOVINO CONSTRUÇÕES LTDA
YOUNA DE CARO DE JUA
DISPACHO, 25-08-94 SAB CNM/SP..... 13.281
- PORTARIAS-MEC/UFSC NRS 369 A 372/94
CONCURSO PÚBLICO
PROFESSOR DE I E II GRÁUS
PROFESSOR TITULAR
STELLA MARIS BERNI GORENLI, E OUTROS
PORTARIA 369, 25-08-94 MEC UFSC..... 13.286
- HOMOLOGAÇÃO DOS PARCELOS DO CFE
DISPACHOS-MEC/CFE..... 13.285
- IMOVEIS
ACERTADO DE MÓDULO SEM ENCAMAR
MINISTÉRIO DO INTERIO
DISPACHO, 31-08-94 MPT/PA..... 13.282
- IMPORTADORES ORÇAMENTAIS DA AFRICA DO SUL
ENCERAMENTO
PRATO CORDO BAIXO CARROBO - FBCBEC
INVESTIGAÇÃO DE SUBSÍDIOS
CIRCULAR 70, 31-08-94 NICT SECEX..... 13.293
- IMPORTE DE IMPORTAÇÃO
PRÓTIPO DE ATRIBUIÇÃO DE ALIQUOTA
CIRCULAR 69, 31-08-94 NICT SECEX..... 13.293
- INSCRIÇÃO DE PUNÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
PESQUISA
OFÍCIO CIRCULAR 43, 30-08-94 SAP SEM..... 13.287
- INSCRIÇÃO DE LICITAÇÃO
BASTIÇÃO
EMPRESA MARITIMA DE COBERTOR E TENDALMOS
DISPACHO, 29-08-94 MCT CPM..... 13.286
- BASTIÇÃO
TELREJ - TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS
DISPACHO, 21-07-94 MEC CRI/LIN..... 13.272
- BASTIÇÃO-ME/PIOCOR
BASTIÇÃO
BASTIÇÃO INTERNACIONAL S/A, E OUTROS
DISPACHO, 29-08-94 ME PIOCOR..... 13.287
- BASTIÇÃO
PILAR DA MARCA S/A
DISPACHO, 29-08-94 ME INAPR/CTC/CPA..... 13.283
- BASTIÇÃO
OPÉRIO REPRESENTAÇÕES LTDA
DISPACHO, 19-08-94 ME INAPR/CTC/CPA..... 13.287
- BASTIÇÃO
INDUSTRIAS VILLAGENS S/A
DISPACHO, 15-08-94 ME INAPR/CTC/CPA..... 13.287
- BASTIÇÃO-ME/SRP/IMP
BASTIÇÃO
VILLAGENS RIZARD E CIA S/LTA, E OUTROS
DISPACHO, 01-09-94 ME SRP/IMP..... 13.283
- BASTIÇÃO-ME/PEMORIAS
BASTIÇÃO
TAE - TRANSPORTES AEROS REGIONAIS S/A, E OUTROS
DISPACHO, 24-08-94 ME PEMORIAS..... 13.295
- BASTIÇÃO-ME/BRASPTMO
BASTIÇÃO
VANTO - VIACAO AEREA RIO-GRANDENSES, E OUTROS
DISPACHO, 25-08-94 ME BRASPTMO..... 13.297
- BASTIÇÃO
LVA ESTRELA LTDA
DISPACHO, 24-08-94 ME INSS/SECEX..... 13.289
- BASTIÇÃO
VIACAO ANAPOLINA LTDA
DISPACHO, 31-08-94 ME INSS/DAF..... 13.288
- BASTIÇÃO-ME/INSS/SENG
BASTIÇÃO
COLÁTIOS ASA MONTE LTDA, E OUTROS
DISPACHO, 21-07-94 ME INSS/SENG..... 13.288
- INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
SERVIÇO DE REPERIÇÃO E TRANSMISSÃO DE TV
TELHESPÍDIO ABEL LTDA
PORTARIA 252, 23-04-94 MC DCE/ING..... 13.291
- INSTALAÇÃO DE ESTACAO
AUTOMÁTICA
UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- SISTEMA DE COMUNICAÇÕES DO TOCANTINS LTDA
PORTARIA 69, 03-07-93 MC CM..... 13.290
- INSCRIÇÃO
TOLAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICÍNIOS LTDA
DISPACHO 69, 01-09-94 MZ SDB..... 13.285
- INVESTIGAÇÃO DE SUBSÍDIOS
ENCERAMENTO
IMPORTADORES ORÇAMENTAIS DA AFRICA DO SUL
PRATO CORDO BAIXO CARROBO - FBCBEC
CIRCULAR 70, 31-08-94 NICT SECEX..... 13.293
- INVESTIGAÇÃO DE SUBSÍDIOS
REFORÇADORES ORÇAMENTAIS DOS EUA PARA O BRASIL
GRÃO DE TRIGO DESCASCADO
ENCERAMENTO
CIRCULAR 69, 31-08-94 NICT SECEX..... 13.293
- JULGAMENTO DE RECURSOS
SESSÃO ORDINÁRIA
DEPOSITO DE CONTRAÇÕES AVENIR LTDA, E OUTROS
PORTA, 01-09-94 MZ ICC/SC..... 13.287
- SESSÃO ORDINÁRIA
ROBERTO WILANDA AUTOMÓVEIS LTDA, E OUTROS
PORTA, 01-09-94 MZ ICC/SC..... 13.289
- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599 DE 01/09/94
ENCERAMENTO
MENSAGEM 706, 01-09-94 EM..... 13.282
- HETOMOLOGIA
RECONHECIMENTO DE TABELAS DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL
ALTIACAO
PORTARIA 148, 01-09-94 MAARA CM..... 13.285
- NORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO
APLICADA
REPRODUCÇÃO
PADRONIZAÇÃO DE SARAMENTO
PORTARIA 719, 31-08-94 MDES CM..... 13.288
- NOVA REDAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO DAS LEIS NºS 6464 DE 22/01/94 E 6461 DE 21/12/92
MEDIDA PROVISÓRIA 599, 01-09-94 REAO..... 13.281
- ORÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DISTA, E OUTROS
CONTROLE GERAL DE TRICULO
INSTR. NORM. 3, 24-08-94 SAP CM..... 13.283
- PRÓTIPO DE ATRIBUIÇÃO DE ALIQUOTA
IMPORTE DE IMPORTAÇÃO
CIRCULAR 69, 31-08-94 NICT SECEX..... 13.293
- PERMISSÃO OUTORGADA
REPRODUCÇÃO
REPLICAÇÃO COMERCIAL
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
RÁDIO FM COMÉRCIO DE JOAO PESSOA LTDA
PORTARIA 694, 11-08-94 MC CE..... 13.290
- PESQUISA DE CAMPO
APROVAÇÃO
PESQUISA DE ESTABECIMENTO
FUNÇÃOIA BAHABANI, E OUTROS
PORTARIA 157, 01-09-94 MCT CM..... 13.290
- PESQUISA DE MÉRITO
INSCRIÇÃO DO SUL LTDA, E OUTROS
RELACAO 46, 01-09-94 MZ DOW/ME..... 13.284
- ENLARGO ANTIRES COSTA, E OUTROS
RELACAO 47, 01-09-94 MZ DOW/ME..... 13.284
- PERMANTO DOS SAPOS PANTA, E OUTROS
RELACAO 161, 01-09-94 MZ SPP/MPV..... 13.287
- TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRATIVO DE APROVAÇÃO DE PESQUISA
FABRIL DE AQUINO BAHABANI
COOPERATIVA EXTRATIVA VEGETAL CARLIMPELOS PULÃO AÇAO LTDA
RELACAO 160, 31-08-94 MZ SPP/MPV..... 13.287
- PESQUISA DE ESTABECIMENTO
APROVAÇÃO
PESQUISA DE CAMPO
FUNÇÃOIA BAHABANI, E OUTROS
PORTARIA 157, 01-09-94 MCT CM..... 13.290
- PESQUISA
INSCRIÇÃO DE PUNÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
OFÍCIO CIRCULAR 43, 30-08-94 SAP SEM..... 13.287
- PLANTIFICAÇÃO CONTÁBIL PADRÃO
CRÍTICO DE SUB-CONTAS
DEBILIDADES FISCALIS DE PARTICIPAÇÃO PRIVADA
PORTARIA 58, 31-08-94 MFS SPC..... 13.288
- PLANO DE ALIENACAO DE IMOVEIS
APROVACAO
PORTARIA 679, 01-09-94 MAIA CM..... 13.286
- PORTARIA Nº RR 211 DE 06/04/91
ENCERAMENTO
PORTARIA 649, 15-08-94 MZ SPP/DAEP..... 13.272
- PORTARIAS-MEC/CM NRS 1310 A 1317/94
RECONHECIMENTO DE CONTO
CUBO DE MARCA, E OUTROS
FACILIDADES INTERMEDIAS MORTO DO PALANCA, E OUTROS
PORTARIA 1312, 01-09-94 MEC CM..... 13.285
- PORTARIAS-MEC/UFSC NRS 369 A 372/94
HOMOLOGAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO
PROFESSOR DE I E II GRÁUS
PROFESSOR TITULAR
STELLA MARIS BERNI GORENLI, E OUTROS
PORTARIA 369, 25-08-94 MEC UFSC..... 13.286
- PORTARIAS-ME/SC/OCI NRS 895 A 905/94
CLASSIFICAÇÃO DE FILM
INVESTIDOR EMPREENDEMENTOS E PRODUTORES CINEMATOGRAFICAS LTDA, E OUTROS
PORTARIA 895, 24-08-94 MZ SDC/OCI..... 13.289
- PROCESSOS APROVADOS
DESCARREGO-ME/FACER
VA - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, E OUTROS
DISPACHO, 23-08-94 MZ BACEN..... 13.283
- PROFESSOR DE I E II GRÁUS
PORTARIAS-MEC/UFSC NRS 369 A 372/94
HOMOLOGAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO
PROFESSOR TITULAR

STELA MARIE BECK GUERINI, E OUTROS .PORTARIA 315, 31-08-94 NRE UFSC.....	13.286	FACULDADES INTEGRADAS ROZAS DO PARANÁ, E OUTROS .PORTARIA 1311, 01-09-94 NRE GR.....	13.285
- PROFESSOR REMUNERADO PORTARIAS-PROF/UFSC NRS 308 A 312/94 BIOLOGIADOR CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR DE I E II GRAUS SÉRIA MARIE BECK GUERINI, E OUTROS .PORTARIA 309, 31-08-94 NRE UFSC.....	13.286	- RECURSO DE OFÍCIO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E PERCUS - DAP LABORATORIO STEUBER ROSS .DESPACHO, 31-08-94 NRE CAD.....	13.285
- PROGRAMA DE GABARITO AFRICAÇÃO DISTRIBUIÇÃO MUNICÍPIO DE OPERACIONALIZAÇÃO .PORTARIA 179, 31-08-94 NRE GR.....	13.289	- RENOVACAO AUTORIZADA EXPLORACAO COMERCIAL SERVICIO DE RADIOFISICA RADIO FM COLEGIO DE JOAO PESSOA LTDA .PORTARIA 684, 17-08-94 NRE GR.....	13.290
- PROJETO CULTURAL AFRICAÇÃO CAPTAÇÃO DE RECURSOS PROJETO YOM DE CLASSE .PORTARIA 178, 31-08-94 NRE GR.....	13.289	- RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO EMPRESA ASSOCIADA DE PRODUÇÃO SIT - SERVICIO DE IMPRESSAO EXTERIOR LTDA .ATO DECLARATORIO ITC, 31-08-94 NRE SPP/COSIT.....	13.283
- PROJETO DE OPERACAO ATOS DECLARATORIOS-NRE/SUDENE NRS 109 A 112/94 MARINE MARICHELVA DO ROCHA ST/4, E OUTROS .ATO DECLARATORIO ITC, 31-08-94 NRE SUDENE.....	13.289	- RESULTADO ENVIOLACAO CONCURSO PUBLICO ENGENHEIRO OPERACIONAL NRECI/ATA ITC .PORTARIA 1474, 24-08-94 NRE UTA.....	13.285
- ATOS DECLARATORIOS-NRE/SUDENE NRS 113 A 116/94 COPAT - COMPANHIA PRODUTORA DE ALIMENTOS DE TIMBAUBA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO ITC, 25-08-94 NRE SUDENE.....	13.289	BIOLOGIADOR CONCURSO PUBLICO ADMINISTRADOR CARILOS AUGUSTO SILVA DOS REIS .PORTARIA 1475, 24-08-94 NRE UTA.....	13.286
- PROJETO YOM DE CLASSE PROJETO CULTURAL AFRICAÇÃO CAPTAÇÃO DE RECURSOS .PORTARIA 228, 31-08-94 NRE GR.....	13.289	BIOLOGIADOR CONCURSO PUBLICO ENVIOLACAO ENGENHEIRO AGRONOMO DANIÉL FELIPE DE OLIVEIRA GENTIL VIGEN OUTRA BARBOSA .PORTARIA 1454, 22-08-94 NRE UTA.....	13.286
- PROMOÇÃO AO PRADO DE VALDADZ CONCURSO PUBLICO ASSISTENTE SOCIAL E BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA .PORTARIA 671, 31-08-94 NRE UFSC.....	13.286	- RESTRICÇÃO NRE ITC, 15-08-94 NRE GR.....	13.276
- LICITAÇÃO BILHETE DE LICITAÇÃO BIADA PAULINO S/A - IM. E COM. E IM. DEAS. DE ENLAVERIS NAUTICA LTDA .DESPACHO, 31-08-94 NRE DSA.....	13.272	- LICITAÇÃO NRE CAD, 12-08-94 NRE GR.....	13.284
DISPENSA DE LICITAÇÃO SERVICIO ESPECIAL E REPRESENTACAO LTDA .DESPACHO, 28-08-94 NRE ITC.....	13.280	- LICITAÇÃO PORTARIA NRE 211 DE 05/05/91 .PORTARIA 849, 19-08-94 NRE SPP/DRAEP.....	13.272
INABILITACAO DE LICITACAO IMPRESA BRASILEIRA DE COBERTOS E TELGRAFOS .DESPACHO, 31-08-94 NRE CAD.....	13.282	- SERVICIO DE RADIOFISICA RENOVACAO SERVICIO AUTORIZADO - EXPLOACAO COMERCIAL RADIO FM COLEGIO DE JOAO PESSOA LTDA .PORTARIA 671, 17-08-94 NRE GR.....	13.290
DISPENSA DE LICITACAO TELEFONICACAO DE SAO PAULO S/A - TELSESP .DESPACHO, 01-08-94 NRE SPP.....	13.289	RADIO HABITAT LTDA RADIO INTEGRACAO SUD LTDA .PORTARIA 449, 05-07-94 NRE GR.....	13.290
INABILITACAO DE LICITACAO TELCEL - TELECOMUNICACOES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS .DESPACHO, 31-08-94 NRE CAD/ITA.....	13.272	- SERVIÇO DE REPARAÇÃO E TRANSMISSÃO DE TV AFRICAÇÃO INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS TELELIVISAO ABILE LTDA .PORTARIA 232, 25-04-94 NRE DCA/GR.....	13.291
DESPACHOS-UF/PROCUR. INABILITACAO DE LICITACAO LABORATORIO INTERNACIONAL A/S, E OUTROS .DESPACHO, 29-08-94 NRE PROCUR.....	13.287	- SERVIÇO DE VIGILANCIA COMANDO SEGURANCA ESPECIAL S/C LTDA AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO .PORTARIA 574, 08-08-94 NRE SPP/DRAEP.....	13.272
DISPENSA DE LICITACAO FOME NA UNIV. FEO. DO PARANÁ PARA O DESENV. DA CIENC. DA TECH. E DA CULTURA .DESPACHO, 28-08-94 NRE UFPR.....	13.286	- SERVIÇO ESPECIAL DE RADIOGRAMADA REPARACAO COMERCIAL SES - SERVIÇO DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA .PORTARIA 531, 23-08-94 NRE GR.....	13.290
DISPENSA DE LICITACAO LIZIPOR REPRESENTACAO E ADMINISTRACAO LTDA .DESPACHO, 01-08-94 NRE SEPLAN/REB.....	13.283	EXPLOACAO COMERCIAL RADIOCARTEL VIVA REDONDA S/C LTDA .PORTARIA 623, 23-08-94 NRE GR.....	13.290
DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS, DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA .DESPACHO, 26-08-94 NRE INAP/COCCSP.....	13.287	EXPLOACAO COMERCIAL CONSUMO E DE OUTROS .PORTARIA 624, 23-08-94 NRE GR.....	13.290
INABILITACAO DE LICITACAO FOME NA UNIV. FEO. DO PARANÁ PARA O DESENV. DA CIENC. DA TECH. E DA CULTURA .DESPACHO, 29-08-94 NRE INAP/COCCSP.....	13.287	EXPLOACAO COMERCIAL SUSPENSÃO DE LICITACAO .PORTARIA 625, 23-08-94 NRE GR.....	13.290
INABILITACAO DE LICITACAO REBETO REPRESENTACAOES LTDA .DESPACHO, 19-08-94 NRE INAP/COCCSP.....	13.287	EXPLOACAO COMERCIAL ANTONIO FERREIRA DA CRUZ .PORTARIA 628, 23-08-94 NRE GR.....	13.290
INABILITACAO DE LICITACAO INDUSTRIAS PIRASSUNINGA S/A .DESPACHO, 15-08-94 NRE INAP/COCCSP.....	13.287	- SERVIÇO DE IMPRESSÃO MOVEL, ESPECIALIZADO EXPLOACAO COMERCIAL NRS 25 A 29/94 RUI A SILVA E LUI A LUI/94	13.291
DESPACHOS-UF/PROCUR. INABILITACAO DE LICITACAO TELCEL - TELECOMUNICACOES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS .DESPACHO, 31-08-94 NRE CAD/ITA.....	13.283	EXPLOACAO COMERCIAL VERI TEL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONES LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 19-08-94 NRE GR.....	13.291
DESPACHOS-UF/PROCUR. DISPENSA DE LICITACAO BIOLOGIADOR SÉLIA DANIELA, E OUTROS .DESPACHO, 31-08-94 NRE SPP/COSG.....	13.282	EXPLOACAO COMERCIAL VERI TEL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONES LTDA, E OUTROS .DESPACHO 22, 01-05-94 NRE GR.....	13.290
DISPENSA DE LICITACAO BIETA - ADMINISTRACAO E IMPREZA DE IMOVIS LTDA .DESPACHO, 31-08-94 NRE SPP.....	13.287	EXPLOACAO COMERCIAL NRS 25 A 29/94 RUI A SILVA E LUI A LUI/94 EXPLOACAO COMERCIAL VERI TEL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONES LTDA, E OUTROS .DESPACHO 22, 01-05-94 NRE GR.....	13.290
DESPACHOS-UF/PROCUR. DISPENSA DE LICITACAO TELCEL - TELECOMUNICACOES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS .DESPACHO, 31-08-94 NRE CAD/ITA.....	13.283	- SÉSSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DEPOSITO DE RECURSOS JULGAMENTO DE RECURSOS ROBERTO MIRANDA AUTOMOVIS LTDA, E OUTROS .ATA III, 25-07-94 NRE PROCUR.....	13.287
DESPACHOS-UF/PROCUR. INABILITACAO DE LICITACAO TELCEL - TELECOMUNICACOES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS .DESPACHO, 31-08-94 NRE CAD/ITA.....	13.283	- SÉSSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO BANCO DE INVESTIMENTO PLANEJAMENTO S/A, E OUTROS .ATA III, 25-07-94 NRE PROCUR.....	13.272
INABILITACAO DE LICITACAO CTR BRITONIA LTDA .DESPACHO, 28-08-94 NRE INAP/SBCC.....	13.289	SITUACAO DE ESTRANHEIRO DESPACHOS-UF SDCJ/DFP FRETES ESTADOS UNIDOS COSTEIRAS, E OUTROS .DESPACHO, 10-08-94 NRE SDCJ/DFP.....	13.270
INABILITACAO DE LICITACAO VEICULO ARCAUTO LTDA .DESPACHO, 31-08-94 NRE INAP/DAP.....	13.288	DESPACHOS-UF SDCJ/DFP TAL SEP JULIUS OUTROS .DESPACHO, 12-07-94 NRE SDCJ/DFP.....	13.269
DESPACHOS-UF/PROCUR. INABILITACAO DE LICITACAO CONCURSO ASA UNIV. FEO. DO PARANÁ .DESPACHO, 21-07-94 NRE INAP/SBCC.....	13.288	- TOMADA DE PREÇO DE 4/94 BIOVIG CONSTRUÇÕES LTDA BIOLOGIADOR .DESPACHO, 29-08-94 NRE SPP/DFP.....	13.283
DISPENSA DE LICITACAO SOLIDA PAPIROS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-08-94 NRE SE.....	13.269	- TRANSPARENCIA DE AQUISIÇÃO DE APOIAMENTO DE PESQUISA PESQUISA DE INTERIO BANCO DE AGUAS BARROSA COOPERATIVA RECREATIVA MINERAL GAZIPIRITOS PILAO ARCANO LTDA .RELAÇÃO ITC, 31-08-94 NRE SPP/DFP.....	13.291
- RECONHECIMENTO DE TAXAS DE CLASSIFICACAO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL AFRICAÇÃO MPECILOGIA .PORTARIA 188, 01-05-94 NRE GR.....	13.285	- UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS AFRICAÇÃO INSTALACAO DE ESTACAO SISTEMA DE COMUNICACOES DO TOCANTINS LTDA .PORTARIA 830, 09-07-92 NRE GR.....	13.290
- RECONHECIMENTO DE CURSO PORTARIAS-PROF NRS 1312 A 1317/94 CURSO DE DANÇA, E OUTROS	13.285	- VALOR MERTO DA UFPR NO MES DE AGOSTO DE 1994 DISTRIBUICAO .ATO DECLARATORIO ITC, 31-08-94 NRE SPP/COSIT.....	13.282